

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – RESOLUÇÃO**
- 2 – ATAS**
  - 2.1 – 31ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 2.2 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 2.3 – Comissões
- 3 – ORDENS DO DIA**
  - 3.1 – Plenário
  - 3.2 – Comissão
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – REQUERIMENTO APROVADO**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 – ERRATAS**

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 5.624, DE 3 DE JULHO DE 2024

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Ana Cabral-Gardner.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica concedido a Ana Cabral-Gardner o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 3 de julho de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

**ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/7/2024****Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite e da Deputada Leninha**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas (2) – Correspondência: Mensagens nºs 138 e 141/2024 (encaminhando o Projeto de Lei nºs 2.554/2024 e emenda ao Projeto de Lei nº 2.366/2024, respectivamente), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 50/2024; Projetos de Lei nºs 2.456, 2.457, 2.505 a 2.507, 2.511 a 2.513, 2.519, 2.524, 2.533, 2.534, 2.536 a 2.538, 2.541, 2.543, 2.545 a 2.548, 2.565, 2.566 e 2.578/2024; Requerimentos nºs 7.271, 7.427 a 7.440, 7.442 a 7.450, 7.453, 7.455, 7.456, 7.460, 7.462 a 7.467, 7.469, 7.470, 7.472, 7.474 e 7.475/2024 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura, de Meio Ambiente, do Trabalho, de Saúde, dos Direitos da Mulher e de Segurança Pública – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Designação de Comissões – Despacho de Requerimentos: Requerimento nº 7.469/2024; deferimento – 2ª Fase: Requerimento do deputado Sargento Rodrigues; aprovação – Requerimento do deputado Charles Santos; aprovação – Chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Discussão e Votação de Proposições: Votação nominal, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.742/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Votação nominal, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.232/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.173/2023; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.836/2023; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 434/2023; encerramento da discussão; requerimento do deputado Sargento Rodrigues; aprovação; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 2; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 754/2015; apresentação do Substitutivo nº 2; encerramento da discussão; requerimento do deputado Ulysses Gomes; aprovação; votação nominal do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.325/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.644/2022; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 392/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 694/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 869/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 956/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.688/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.893/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.894/2023; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.073/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 14/2023; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; Questão de Ordem; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 462/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 792/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.428/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Declaração de Voto – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 44/2024, dos Projetos de Lei Complementar nºs 24/2023 e 42/2024 e dos Projetos de Lei nºs 754/2015, 3.325/2021 e 1.836, 1.893 e 1.894/2023; aprovação – Declarações de Voto; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; Declaração de Voto – Encerramento.

**Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Charles Santos – Chiara Biondini – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Luizinho – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Nayara Rocha – Oscar Teixeira – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

### Abertura

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Atas

– O deputado Ricardo Campos, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

#### Correspondência

– O deputado Charles Santos, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

#### MENSAGEM Nº 138/2024

– A Mensagem nº 138/2024, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.554/2024, foi publicada na edição anterior.

#### MENSAGEM Nº 141/2024

– A Mensagem nº 141/2024, encaminhando emenda ao Projeto de Lei nº 2.366/2024, foi publicada na edição anterior.

### OFÍCIOS

Ofício-E nº 938/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.069/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.069/2023.)

Ofício nº 73/2024, da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.875/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.875/2023.)

Ofício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.231/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.231/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.433/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.433/2023.)

Ofício nº 32-Ass Parl/EMEsp/Comdo 4<sup>^</sup> RM, do Ministério da Defesa, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.638/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.638/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.645/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.645/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.190/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.190/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.191/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.191/2024.)

Ofício nº 556/2024, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.446/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.446/2024.)

Ofício do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.459/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.459/2024.)

Ofício da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.655/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.655/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.716/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.716/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.752/2024, da Deputada Marli Ribeiro. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.752/2024.)

Ofício nº 569/2024, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.819/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.819/2024.)

Ofício do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.861/2024, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.861/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.950/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.950/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.969/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.969/2024.)

Ofício nº 0318/2024, da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 8.714/2024, do Deputado Leleco Pimentel. (– À Comissão de Cultura.)

Ofício PHCS nº 198/2024, do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, encaminhando moção, aprovada por essa câmara, de apoio ao Projeto de Lei nº 2.078/2024, do deputado Betão. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.078/2024.)

Ofício nº 73/2024/GAB, da Prefeitura Municipal de São Gotardo, manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.159/2024. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.159/2024.)

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2024

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – “A utilização dos saldos de que trata o *caput* não se restringe apenas às ações e aos serviços públicos de saúde, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ficando os saldos oriundos de convênios e parcerias executados firmados com o Estado podem ser de livre objeto de gasto a ser prestado ao Tribunal de contas do Estado – TCE.”.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2024.

Carlos Henrique (Republicanos), líder da Maioria.

**Justificação:** O presente projeto tem como objetivo alterar o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 171, de 9 de maio de 2023, cuja ementa estabelece a transposição e a transferência dos saldos constantes dos fundos de saúde e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado e dá outras providências.

Na apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 34/2023, de autoria do deputado Carlos Henrique, o art. 1º sofreu alteração em seu texto original com inclusão de “bem como transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, inclusive oriundos de outras Secretarias de Estado no atual cronograma ou anteriores a ele”.

Ocorre que, na apresentação de emenda ao referido PLC, o parágrafo único causou restrição à utilização de saldo de parcerias e convênios executados firmados com o Estado, causando frustração aos municípios e também a sua associação, considerando que os saldos poderiam ser reinvestidos em ações do próprio município ao invés de serem aportados no caixa único do Estado.

A propositura teve como origem a experiência do deputado Carlos Henrique, quando, em 2015, teve a honra de ser convidado para o cargo de Secretário de Estado de Esportes, cuja Gerência de Prestação de Contas estava abarrotada de convênios para Tomada de Contas que, além do volume excessivo de papéis em níveis absurdos, que, mesmo sendo de papéis reciclados, demandavam pessoal técnico qualificado para encerramento e devolução dos saldos corrigidos monetariamente dos convênios, muitos com saldos consideráveis que poderiam ser reaplicados em várias ações do próprio município.

É importante destacar que a proposta tem o condão de autorizar os municípios a aproveitar o saldo de convênios cujos objetos se encontram executados, devendo prestação de contas ao TCE. Destaca-se ainda, que os convênios são essenciais para que a administração pública exerça suas funções institucionais de forma a abranger todos e, de certo modo, não sobrecarregar o Estado com novos convênios. Além de eliminar a burocracia e o acúmulo de documentos, considerando o tamanho da demanda do Estado com seus 853 municípios. Tem-se ainda que a função do Estado é atender as necessidades da população de forma eficaz. Diante do exposto, o Estado já transfere recursos através de emendas impositivas de nossa autoria de livre objeto de gasto para implementação de políticas públicas dos municípios.

Finalizando, a propositura não é uma ação hermética, ficando os pares livres para opinar sobre a questão que em muito irá beneficiar os municípios.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 2.456/2024

Altera a Lei nº 15.660, de 6/7/2005, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências, para instituir a política estadual de prevenção e enfrentamento às vulnerabilidades decorrentes de eventos climáticos extremos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 15.660, de 6/7/2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “Institui a política estadual de prevenção e enfrentamento às vulnerabilidades decorrentes de eventos climáticos extremos e dá outras providências.”.

Art. 2º – Os art. 1º, 2º, 4º, o *caput* e o inciso IV do art. 5º, o art. 6º e 7º, da Lei nº 15.660, de 6/7/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – A política estadual de prevenção e enfrentamento às vulnerabilidades decorrentes de eventos climáticos extremos, estabelecida nos termos desta lei, tem por objetivo a preservação da vida e da incolumidade das pessoas, do ambiente e de bens materiais em face de vulnerabilidades decorrentes de eventos climáticos extremos.

Parágrafo único: A política de que trata o *caput* será estruturada por meio de:

I – serviço intersetorial e continuado de proteção em situações de eventos climáticos extremos e de calamidades públicas e emergências

II – participação da sociedade civil e dos Municípios em seu diagnóstico, planejamento, acompanhamento, monitoramento;

III – cofinanciamento para as ações municipais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por evento climático extremo qualquer desastre ou evento que é acentuado pelo impacto climático antrópico, resultantes do processo e do exercício industrial e de mudança do uso do solo, que desestabiliza a interdependência dos ecossistemas e que cause danos significativos, destruição ou deslocamento de indivíduos, famílias ou comunidades, incluindo, entre outros, enchentes, inundações, contaminação dos recursos hídricos, deslizamentos, incêndios florestais, secas, ondas de calor e de frio e outros eventos de acordo com as especificidades de cada território.

§ 1º – sem prejuízo de outros eventos que se enquadrem no conceito previsto no *caput*, considera-se eventos climáticos extremos:

I – chuvas intensas as precipitações pluviais que apresentam taxas elevadas em curto intervalo de tempo ou as precipitações pluviais contínuas em longo intervalo de tempo;

II – desastres decorrentes de chuvas intensas os eventos adversos causadores de dano às pessoas, ao ambiente ou a bens materiais e de prejuízos econômicos e sociais, tais como:

- a) transbordamento de corpos d'água;
- b) inundação ou alagamento de áreas urbanas e rurais;
- c) deslizamento de solos e rochas;
- d) danificação de edificações e de obras de infraestrutura;
- e) disseminação de doenças e epidemias.

§ 2º – Para os fins desta lei, entende-se por vulnerabilidades as condições de fragilidade, risco ou dano enfrentadas por indivíduos, famílias ou comunidades em decorrência de eventos climáticos extremos.

§ 3º – Terão prioridade na garantia dos direitos de que trata esta lei os indivíduos, famílias e comunidades deslocados em razão de eventos climáticos extremos, entendidos como aqueles migrantes ou evacuados de forma forçada, temporária ou permanentemente, de suas casas, moradias ou locais de residência habitual, em situação de vulnerabilidade, em razão de eventos climáticos extremos ou de crime ambiental, imediato ou progressivo, de início rápido ou de início lento, causados por motivos naturais, antropogênicos ou pela combinação de ambos.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, compete ao Estado:

I – estabelecer normas, programas, planos, procedimentos, estudos e atividades que visem:

a) à prevenção a eventos climáticos extremos e à mitigação de seus efeitos;

b) ao socorro, à assistência médico-social, ao abrigo e à manutenção de serviços essenciais para a segurança e o bem-estar de populações atingidas por eventos climáticos extremos;

c) ao controle sanitário e epidemiológico de regiões atingidas por eventos climáticos extremos;

d) à recuperação do meio ambiente, de edificações e de obras de infraestrutura afetadas por eventos climáticos extremos;

II – planejar, coordenar, controlar e executar atividades de defesa civil em sua esfera de competência;

III – promover a articulação com a União, com outros Estados e com Municípios, respeitadas as disposições constitucionais e legais, para o desenvolvimento de ações de defesa civil em caso de risco de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de eventos climáticos extremos;

IV – dispor de sistema de monitoramento, análise e alerta de fenômenos hidrológicos e meteorológicos e outros fenômenos que possam acarretar eventos climáticos extremos;

V – consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas, projetos e obras voltados para os objetivos previstos nesta lei.

Art. 5º – O Estado celebrará convênios de cooperação com os Municípios para o desenvolvimento de atividades, projetos e obras voltados para a prevenção e o enfrentamento a desastres decorrentes de eventos climáticos extremos, especialmente para:

(...)

IV – a implantação de sistemas de alerta para garantir a segurança e a saúde públicas em eventos meteorológicos e hidrológicos e outros eventos climáticos adversos;

Art. 6º – O poder público desenvolverá campanhas preventivas de educação sanitária e ambiental sobre as causas e as consequências das mudanças climáticas e dos eventos climáticos extremos, a serem veiculadas nos meios de comunicação, podendo se valer dos seguintes instrumentos, sem prejuízo de outros que se mostrem adequados:

I – uso dos canais de comunicação oficiais;

II – parcerias com mídia local e nacional;

III – programas educacionais nas escolas e universidades;

IV – avaliação periódica da eficácia das campanhas por meio de pesquisas e estudos de impacto com vistas a seu aprimoramento.

Art. 7º – Fica incluída no calendário escolar da rede estadual de ensino a semana de prevenção e enfrentamento às mudanças climáticas e aos eventos climáticos extremos, a ser comemorada no mês de agosto, com a promoção de cursos, seminários, debates e outras atividades relacionadas com o tema.”.

Art. 3º – O inciso IX do art. 5º da Lei nº 15.660, de 6/7/2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea ‘f’:

“Art. 5º – O Estado celebrará convênios de cooperação com os Municípios para o desenvolvimento de atividades, projetos e obras voltados para a prevenção e o combate a desastres decorrentes de chuvas intensas, especialmente para:

(...)

IX – a implementação, em situações de emergência ou de calamidade pública, de frentes de trabalho para desenvolver as seguintes ações:

(...)

f) outras ações que visem a prevenção e o enfrentamento aos eventos climáticos extremos.”.

Art. 4º – A Lei nº 15.660, de 6/7/2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – A política estadual de prevenção e enfrentamento às vulnerabilidades decorrentes de eventos climáticos extremos garantirá proteção, resposta humanitária, atenção integral, recuperação e reparação aos indivíduos e comunidades que são afetados por eventos climáticos extremos.

Parágrafo único. As medidas devem priorizar especialmente aqueles que sofrem o impacto desproporcional desses eventos em razão de sua raça, idade, deficiência, etnia, identidade, condição migratória, origem social ou renda.”.

Art. 5º – A Lei nº 15.660, de 6/7/2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B:

“Art. 5-B – Para garantia do direito à moradia adequada das comunidades, famílias e pessoas atingidas por eventos climáticos extremos, compete ao Estado, em articulação com os Municípios:

I – observar nas ações de acolhimento de desabrigados e desalojados, ainda que provisório:

a) disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura, garantindo água potável, saneamento básico, energia para cozinhar, aquecimento, iluminação, armazenamento de alimentos, coleta de lixo;

b) habitabilidade, garantindo a segurança física e estrutural, proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, outras ameaças à saúde, à integridade e à intimidade;

c) acessibilidade, considerando as necessidades específicas dos grupos de atenção especial, tais como mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros;

d) localização, com proximidade e acesso a oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais e sem exposição à poluição ou riscos;

e) adequação cultural, com respeito e adequação à expressão da identidade cultural;

f) segurança da posse, com garantia de proteção contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças;

g) economicidade, com garantia da gratuidade àqueles que dela necessitem e para os demais com custos que não comprometam o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes.

§ 1º – Para garantia do direito a que se refere este artigo, o Estado, em articulação com os Municípios, poderá se valer dos seguintes instrumentos, sem prejuízo de outros que se demonstrem adequados:

I – mapeamento e cadastramento de imóveis públicos em condições adequadas ou passíveis de adaptação para promover abrigo;

II – requisição de imóveis privados em condições adequadas ou passíveis de adaptação para abrigo, na forma do art. 5º, XXV, da Constituição Federal;

III – concessão de auxílio financeiro para fins habitacionais.

§ 2º – As políticas habitacionais serão elaboradas com tecnologias compatíveis com a política de ação climática, de modo evitar os efeitos adversos decorrentes das mudanças climáticas, e atenderão às populações desabrigadas e desalojadas em razão de eventos climáticos extremos, da seguinte forma:

I – atendimento prioritário e gratuito ou garantida a economicidade de forma subsidiada, conforme critério de renda e vulnerabilidade, nos programas habitacionais de interesse social;

II – atendimento por meio de linhas de crédito específicas, por intermédio das agências financeiras oficiais de fomento, com ou sem subsídios conforme critérios de vulnerabilidade e renda, para população que não se enquadre nos critérios dos programas habitacionais de interesse social.

§ 3º – Os atendimentos de que trata o artigo anterior poderão ser para construção de moradias ou para reforma de casas e edifícios, para serem mais resistentes a eventos climáticos extremos, conforme o caso.

§ 4º – De forma conjugada ou isolada com os atendimentos de que trata os §§ 3º e 4º deste artigo, poderão ser estabelecidas linhas de assessoria e assistência técnicas públicas para projetos de construção ou reforma de habitação de interesse social resiliente às mudanças climáticas e aos eventos climáticos extremos, em sintonia com a Lei 11.888 de 24 de dezembro de 2008.

§ 5º – O Estado atuará em articulação com os Municípios para garantir que os casos de remoções apenas ocorram em observância ao disposto no art. 3º-B da Lei federal 12.340/2010, sem prejuízo de outras medidas garantidoras de direitos.

§ 6º – Para fins de atendimento nas políticas de que trata o *caput* também serão considerados como público os indivíduos, famílias e comunidades possuidores de imóvel público ou privado para fins de moradia, podendo a posse ser comprovada por meio de declarações e quaisquer outros meio hábeis para tanto.”.

Art. 6º – A Lei nº 15.660, de 6/7/2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-C:

“Art. 5º-C – Para assegurar o direito à saúde das comunidades, famílias e pessoas atingidas por eventos climáticos extremos, o Estado criará diretrizes para assegurar o atendimento prioritário no Sistema Único de Saúde – SUS – da população atingida, considerando as particularidades do impacto ambiental ou climático no processo de saúde-doença desses sujeitos.

§ 1º – O acesso que trata o *caput* será aplicado em todos os níveis de atenção à saúde, seja pela atenção básica ou especializada.

§ 2º – Serão estabelecidas medidas para facilitar, assegurar e ampliar o acesso à Rede de Atenção Psicossocial para a população atingida por eventos climáticos extremos de todas as idades, de forma a considerar o trauma, a ansiedade climática e outras formas de sofrimento psíquico como impactos graves de eventos climáticos extremos.

§ 3º – Fica assegurada a facilitação de acesso à carteira de vacinação nacional, para atualização e/ou realização de vacinação em pessoas atingidas por eventos climáticos extremos de todas as idades.

§ 4º – Fica assegurada a prioridade na disponibilização de medicamento essencial para pessoas atingidas por eventos climáticos extremos, através dos programas de distribuição gratuita realizados pelo Poder Público.”.

Art. 7º – A Lei nº 15.660, de 6/7/2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-D:

“Art. 5º-D – Para assegurar o direito à educação das comunidades, famílias e pessoas atingidas por eventos climáticos extremos, fica garantida a prioridade e agilidade na matrícula e na transferência da população atingida por eventos climáticos extremos, de qualquer idade, nas escolas, universidades e demais instituições de ensino em todas as etapas e modalidades da educação básica, independente da comprovação de endereço fixo.

§ 1º – O Estado promoverá ações de articulação com a União e os Municípios para garantir o direito de que trata o *caput* deste artigo nos estabelecimentos de educação dos demais entes federados, especialmente nas creches de educação infantil.

§ 2º – O poder público deverá fomentar programas de incentivo à permanência de pessoas atingidas por eventos climáticos extremos no ambiente de ensino.”.

Art. 8º – A Lei nº 15.660, de 6/7/2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-E:

“Art. 5º-E – Para assegurar o direito ao trabalho, emprego e renda das comunidades, famílias e pessoas atingidas por eventos climáticos extremos, fica o Estado autorizado a, em parceria com os Municípios, criar programas de empregabilidade e acesso a trabalho e renda com foco nessas populações, bem como programas de facilitação de acesso ao crédito, com o objetivo de possibilitar projetos de reconstrução de vida.”.

Art. 9º – A Lei nº 15.660, de 6/7/2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-F:

“Art. 5º-F – Para assegurar o direito à assistência social das comunidades, famílias e pessoas atingidas por eventos climáticos extremos, o Estado, em articulação com os Municípios, promoverá ações de priorização do cadastramento de pessoas atingidas por eventos climáticos extremos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico –, de que trata o art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, por meio de encaminhamento ao Suas.

§ 1º – Os serviços do Suas deverão atuar de forma integrada com os instrumentos previstos na presente lei, bem como com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei nº 12.608/2012, para garantir acesso à proteção social aos desabrigados e desalojados por eventos climáticos extremos.

§ 2º – Fica o Estado autorizado a instituir e regulamentar benefícios eventuais com foco específico na população atingida por eventos climáticos extremos, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 3º – A concessão e o valor dos benefícios de que trata o parágrafo anterior serão regulamentados pelo Conselho Estadual de Assistência Social, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, se houver, e serão estimulados os Municípios a criar seus próprios benefícios a serem regulamentados pelos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social.”.

Art. 10 – A Lei nº 15.660, de 6/7/2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-G:

“Art. 5º-G – Para assegurar o direito à cidadania das comunidades, famílias e pessoas atingidas por eventos climáticos extremos, o Estado, de forma articulada com os demais Poderes e entes federados e com a sociedade civil, fomentará fluxos de trabalho colaborativos com para facilitar o acesso à justiça e a assistência jurídica integral às comunidades, famílias e pessoas atingidas por eventos climáticos extremos.

Parágrafo único – Sem prejuízo de outras medidas, o direito à cidadania abarca:

I – o acesso a informações precisas e tempestivas a respeito das condições de evolução do evento climático extremo e das ações desenvolvidas para seu enfrentamento e reparação aos atingidos;

II – acesso facilitado e célere aos documentos necessários para o exercício da cidadania e da vida civil.”.

Art. 11 – A Lei nº 15.660, de 6/7/2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-H:

“Art. 5º-H – Para assegurar o direito à segurança alimentar e nutricional das comunidades, famílias e pessoas atingidas por eventos climáticos extremos, o Estado promoverá ações para garantia da alimentação adequada e saudável, incluindo água em quantidade e qualidade suficientes às necessidades humanas básicas àqueles que necessitarem.

Parágrafo único: As ações de que trata o *caput* deste artigo serão desenvolvidas por meio da intersetorialidade, em especial entre as políticas de saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente e todos os sistemas alimentares, considerando as diversas dimensões da segurança alimentar e nutricional, bem como por meio de processos de aquisição de alimentos que valorizem, preferencialmente, a agricultura familiar urbana e rural.”.

Art. 12 – A Lei nº 15.660, de 6/7/2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-I:

“Art. 5º-I – Para consecução dos objetivos desta lei, o Estado poderá instituir Comitês Territoriais de Reconstrução, com participação da sociedade civil e representantes do poder público, com competência deliberativa e de referendo para a elaboração de planos e ações de mitigação, atuação emergencial, reconstrução, reestruturação, reassentamento e reparação para as vítimas diretas e indiretas e estruturação dos projetos de reconstrução de infraestrutura e moradias nas cidades atingidas.”.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2024.

Bella Gonçalves (Psol), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Justificação:** O Estado de Minas Gerais conta com a Lei nº 15.660, de 6/7/2005, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências. Contudo, não obstante os desastres associados às chuvas sejam muito frequentes, fato é que outros fenômenos se associam a desastres, a exemplo, de modo mais notável, da seca, das ondas de calor ou do frio extremo. Pode se entender que se trata dos eventos climáticos extremos, resultado das mudanças climáticas e que podem ser classificados como de origem hidrológica (inundações bruscas e graduais, alagamentos, enchentes, deslizamentos); geológicos ou geofísicos (processos erosivos, de movimentação de massa e deslizamentos resultantes de processos geológicos ou fenômenos geofísicos); meteorológicos (raios, ciclones tropicais e extratropicais, tornados e vendavais); e climatológicos (estiagem e seca, queimadas e incêndios florestais, chuvas de granizo, geadas e ondas de frio e de calor), dentre outros.

Quando abordamos a matéria em 2020, por ocasião das situações de emergência no contexto dos alagamentos, enxurradas, inundações e deslizamentos no período das fortes chuvas e da pandemia de Covid-19, no Relatório Final do Grupo de Trabalho da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Belo Horizonte sobre Direito à Moradia, assim registramos:

“Em apresentação à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor na reunião do dia 03/02/2020, a professora Andréa Zhouri, do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (Gesta-UFMG) explicita bem as causas político, sociais, administrativas e econômicas do desastre, bem como suas principais vítimas. Os desastres não podem ser vistos como eventos naturais, uma vez que são produzidos ao longo de séculos da nossa colonização. O modelo de industrialização e urbanização, a partir da produção do espaço e de modos de vida alienados das condições materiais da existência representadas pelo meio ambiente, são historicamente realizados em benefício de setores da elite em detrimento da maior parte da população. Esse modelo de cidade, tratada como lugar dos negócios, como mercadoria sujeita aos ditames da especulação imobiliária planejada pelas elites e para as elites, gera a segregação socioespacial dos pobres urbanos, privados do direito a uma vida digna. São os trabalhadores pobres, fundamentais para a construção da cidade e seu funcionamento, mas que não foram incluídos em seu planejamento e se encontram em situação de constante violação dos direitos de acesso e permanência na cidade, as principais vítimas do desastre” (Relatório decorrente do Requerimento de Comissão nº 1.015/2019, p. 89).

Ademais, registra-se que, no caso da grande tragédia em curso no Rio Grande do Sul, tanto Tribunal de Contas da União – TCU quanto o Supremo Tribunal Federal – STF estão analisando o ‘desmonte’ de leis ambientais durante o atual governo estadual, a sua relação com a tragédia e a constitucionalidade dessas normas. Esse cenário indica a necessidade de compromisso e ação dos poderes públicos, inclusive deste Poder Legislativo estadual, no sentido contrário, de conferir efetividade às normas e às políticas socioambientais.

Assim, o presente projeto de lei visa adequar a política para que se institua a política estadual de prevenção e enfrentamento às vulnerabilidades decorrentes de eventos climáticos extremos, de forma mais ampla. Assim, mantendo-se o escopo geral da política já estruturada, faz-se as adequações necessárias e de forma que tal política seja estruturada por meio de: I – serviço intersetorial e continuado de proteção em situações de eventos climáticos extremos e de calamidades públicas e emergências; II – participação da sociedade civil e dos Municípios em seu diagnóstico, planejamento, acompanhamento, monitoramento; III – cofinanciamento para as

ações municipais. Ademais, delinea diretrizes para as ações relacionadas à ajuda humanitária, moradia, saúde, educação, trabalho, emprego e renda, assistência social, cidadania, segurança alimentar e nutricional.

Diante da importância da matéria para o aprimoramento da política pública que atende à população mineira, conta-se com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.457/2024

Institui a Política de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas em territórios minerados no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei institui a Política de Prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas em territórios minerados no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de preservar a vida, a incolumidade das pessoas, o ambiente e os bens materiais e imateriais frente a tais eventos.

Art. 2º – Para fins desta lei, aplicam-se as definições estabelecidas na Lei nº 15.660, de 6/7/2005.

Art. 3º – Os municípios localizados em territórios minerados e em estado de calamidade pública ou em situação de emergência decretados em razão de chuvas intensas terão prioridade nas ações e medidas previstas nesta lei.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, compete ao Estado de Minas Gerais:

I – estabelecer normas, programas, planos, procedimentos, estudos e atividades voltadas à prevenção e mitigação de desastres decorrentes de chuvas extremas em territórios minerados;

II – coordenar e executar atividades de Defesa Civil em territórios minerados, incluindo o planejamento, a articulação com outros entes federativos e a mobilização de recursos para a resposta a desastre;

III – promover a implantação e a manutenção de todos os instrumentos do sistema de monitoramento, de modo a garantir a operacionalidade dos mesmos, bem como para manutenção da equipe e dos equipamentos necessários para fazer o acompanhamento dos dados, sua interpretação, divulgação e arquivamento em meios digitais e a fiscalização dos sistemas instalados nas minas, barragens, pilhas, atividades de extração e exploração mineral e dos dados por eles fornecidos, nos termos desta lei;

IV – estabelecer programas, planos e procedimentos à prevenção a desastres decorrentes de chuvas extremas e à mitigação de seus efeitos;

V – coordenar e executar o controle sanitário e epidemiológico de regiões atingidas por inundações, com estabelecimento de controles específicos para inundações com presença de sedimentos ou rejeitos de mineração;

VI – proceder a alocação orçamentária anual para realizar e a consignação de recursos financeiros na legislação orçamentária para prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas extremas em territórios minerados, bem como para fazer frente às demais disposições desta lei.

Art. 5º – Compete, ainda, ao Estado de Minas Gerais, dispor de sistema de monitoramento, análise e alerta de fenômenos hidrológicos, fluviológicos e meteorológicos específicos para um dos municípios com territórios minerados.

§ 1º – O sistema de monitoramento a que se refere o *caput* deste artigo deve:

I – ser constituído por instrumentos automáticos que informem em tempo real as condições monitoradas, com intervalo de tempo de envio de informações de, no máximo, 10 minutos;

II – disponibilizar para o público, em tempo real e em modo de fácil interpretação os valores das variáveis monitoradas e as projeções espaciais e temporais que possam ser feitas a partir dos valores e ser integrado aos sistemas nacionais, especialmente do Instituto Nacional de Meteorologia – Inmet –, do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – Cemaden – e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;

§ 2º – A quantidade, tipo e localização dos instrumentos em cada município deverá ser determinada por metodologia a ser definida em regulamento, que leve em conta a área do município, as características geológicas e geográficas, a extensão das áreas mineradas e os possíveis impactos decorrentes das estruturas, tais como barragens, diques, *sumps* e pilhas existentes nas áreas mineradas.

Art. 6º – As barragens e pilhas existentes e futuras localizadas no território de Minas Gerais deverão manter o dimensionamento de seus sistemas de extravasamento de águas pluviais e seu dimensionamento quanto à estabilidade atualizados de acordo com metodologia de cálculo de valores máximos de volume de precipitação e de vazões decorrentes das mudanças climáticas a ser determinada em regulamento.

Parágrafo único – Independentemente do volume contido nas barragens ou nas pilhas, o dimensionamento de que trata o *caput* deve:

I – ser feito com base no maior valor estimado de precipitação para o cenário mais crítico de mudanças climáticas previsto pelo Painel Intergovernamental para a Mudança de Clima – IPCC – até a data de promulgação dessa lei e tendo em conta condições de terrenos antropizadas que resultem em menores valores de volume infiltrado no solo;

II – considerar a erosividade das chuvas no cenário mais crítico;

III – ser revisado sempre que os relatórios atualizados do IPCC ou entidade similar indiquem aumento da intensidade das precipitações.

Art. 7º – As empresas ou entidades responsáveis pelo dimensionamento, construção, operação e manutenção de barragens e pilhas no Estado de Minas Gerais deverão monitorar regularmente as condições meteorológicas locais e globais, bem como as previsões de chuvas extremas emitidas por órgãos meteorológicos reconhecidos.

§ 1º – O sistema de monitoramento a que se refere o *caput* deste artigo deve:

I – ser constituído por instrumentos automáticos que informem em tempo real as condições monitoradas, com intervalo de tempo de envio de informações de, no máximo, 10 minutos;

II – disponibilizar para o público, em tempo real e em modo de fácil interpretação os valores das variáveis monitoradas e as projeções espaciais e temporais que possam ser feitas a partir dos valores e ser integrado aos sistemas estaduais e nacionais, especialmente do Instituto Nacional de Meteorologia – Inmet –, do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – Cemaden – e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;

§ 2º – A quantidade, tipo e localização de cada instrumento nas proximidades de cada barragem ou pilha deverá ser determinada por metodologia a ser definida em regulamento a ser publicado dentro de um prazo máximo de um ano a contar da data da promulgação dessa Lei, e a metodologia deve levar em conta as características geológicas e geográficas, a extensão das áreas mineradas, os possíveis impactos decorrentes das estruturas, tais como barragens, diques, *sumps* e pilhas existentes nas áreas mineradas e a classe da estrutura, sendo a classe da barragem conforme matrizes de classificação geral do Anexo IV do Decreto nº 48.140, de 25 de fevereiro de 2021 e a classe das pilhas estabelecida no regulamento de que trata o presente inciso.

§ 3º – As empresas ou entidades responsáveis pela mina deverão efetivar a manutenção de todos os instrumentos do sistema de monitoramento de modo a garantir a operacionalidade dos mesmos e para manter a equipe e os equipamentos necessários para fazer o acompanhamento dos dados, sua interpretação, divulgação e arquivamento em meios digitais.

Art. 8º – As empresas ou entidades responsáveis pela operação e extração de minérios no Estado de Minas Gerais deverão dispor, em cada mina por elas operada, de sistema apto a monitorar permanentemente, de forma quali-quantitativa, as condições dos lençóis freáticos e das nascentes que possam ser impactados pelas atividades minerárias, tanto na Área de Influência Direta – AID – na Área de Influência Indireta – AII.

§ 1º – O sistema de monitoramento hidrogeológico a que se refere o *caput* deste artigo deve:

I – ser constituído por instrumentos automáticos instalados em poços dedicados que informem em tempo real as condições monitoradas, com intervalo de tempo de envio de informações de, no máximo, 7 dias;

II – disponibilizar para o público, em tempo real e em modo de fácil interpretação os valores das variáveis monitoradas e as projeções espaciais e temporais que possam ser feitas a partir dos valores.

III – ser integrado aos sistemas de monitoramento do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e à Rede Integrada de Monitoramento de Águas Subterrâneas – Rimas – do Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM.

§ 2º – A quantidade, tipo e localização de cada instrumento na Área de Influência Direta – AID – na Área de Influência Indireta – AII – deverá ser determinada por metodologia a ser definida em regulamento a ser publicado dentro de um prazo máximo de um ano a contar da data da promulgação dessa Lei, e a metodologia deve levar em conta as características geológicas e geográficas, a extensão das áreas mineradas, os possíveis impactos decorrentes das atividades minerárias.

§ 3º – As empresas ou entidades responsáveis pela mina deverá efetivar a manutenção de todos os instrumentos do sistema de monitoramento de modo a garantir a operacionalidade dos mesmos e para manter a equipe e os equipamentos necessários para fazer o acompanhamento dos dados, sua interpretação, divulgação e arquivamento em meios digitais.

Art. 9º – As empresas ou entidades responsáveis pela exploração mineral deverão apresentar ao órgão fiscalizador do Estado, dentro do prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da promulgação desta lei, relatório hidrometeorológico das áreas AID e AII baseado em medições de poços já existentes e de vazões de nascentes e em modelo hidrogeológico e apresentar atualização do relatório hidrometeorológico a cada 2 (dois) anos.

§ 1º – Os relatórios, incluindo o primeiro, deverão apresentar claramente a evolução dos níveis dos poços e vazões das nascentes ao longo dos anos, apontando e dimensionando os impactos das atividades minerárias nesses indicadores e incluindo projeções, por meio de simulações, para os anos futuros e relacionando-os com os indicadores hidrometeorológico da área de cada mina.

§ 2º – Os relatórios hidrometeorológico deverão ser executados por empresas de experiência comprovada, independentes e selecionadas pelo órgão licenciador do Estado, sendo que as empresas ou entidades responsáveis pela exploração mineral deverão arcar totalmente com os custos dos trabalhos.

§ 3º – Os relatórios de análise de risco deverão ser atualizados a cada 3 (três) anos ou sempre que existirem alterações das estruturas analisadas, sendo a atualização realizada pelas empresas selecionadas pelo Estado e com os custos cobertos pelas empresas ou entidades responsáveis pelas atividades minerárias.

§ 4º – Todos os relatórios deverão ser aprovados pelo órgão licenciador e ser mantidos, em sua íntegra, disponíveis para o público em geral em sítio de internet a eles dedicado.

Art. 10 – As empresas ou entidades responsáveis pelas minas deverão apresentar ao órgão responsável do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, para cada uma das minas, inicialmente a 6 (seis) meses a contar da data da promulgação dessa lei e a seguir trimestralmente, relatório de consumo e de qualidade de água, contendo o monitoramento da qualidade das águas subsuperficiais, dos poços, e das águas superficiais dos corpos d'água existentes na Área de Influência Direta – AID – na Área de Influência Indireta – AII –, bem como dos valores dos volumes diários e dos volumes mensais da água captada para

utilização nas diversas atividades minerárias, tais como tratamento de minério, aspersão de vias e áreas da mina e outras, de modo a comprovar o cumprimento dos valores outorgados.

§ 1º – Os relatórios de qualidade e de consumo de água deverão ser executados por empresas ou entidades de experiência comprovada, independentes e selecionadas pelo órgão fiscalizador do Estado, sendo que as empresas ou entidades responsáveis pela exploração mineral deverão arcar totalmente com os custos dos trabalhos.

§ 2º – Os relatórios deverão apresentar claramente a comprovação dos valores de água captada por meio de dados de instrumentos de precisão, calibrados e certificados, instalados nos sistemas de captação e comprovações de que todos os volumes e vazões de água captada são devidamente contabilizados e informados nos relatórios.

§ 3º – As entidades ou empresas contratadas para a elaboração dos relatórios serão responsáveis pela fiscalização dos certificados de calibração e deverão poder realizar, a qualquer momento e de acordo com critérios próprios, medições independentes para aferição dos instrumentos de medição das vazões captadas.

§ 4º – Os relatórios deverão apontar, descrever e justificar as possíveis alterações de qualidade das águas e de quantidade de água captada e relacionar estas alterações tanto com as atividades minerárias quanto com as condições hidrometeorológicas antecedentes à data do relatório.

§ 5º – Os relatórios deverão ser aprovados pelo órgão licenciador e ser mantidos, em sua íntegra, disponíveis para o público em geral em sítio de internet a eles dedicado.

Art. 11 – As empresas ou entidades responsáveis pela pelo dimensionamento, construção, operação ou manutenção de barragens e pilhas no Estado de Minas Gerais deverão apresentar relatórios anuais ao órgão competente de controle de barragens e pilhas, contendo informações detalhadas sobre as medidas de segurança adotadas em resposta às mudanças climáticas e às chuvas intensas.

Art. 12 – As empresas ou entidades responsáveis pela exploração mineral deverão apresentar, em um prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da publicação do regulamento, relatórios completos de análise de risco e análise de sustentabilidade socioeconômica e ambiental, frente às mudanças climáticas, de cada uma das estruturas já existente nas suas áreas de mineração, incluindo cavas, barragens, pilhas, sumps, diques e áreas de operação.

§ 1º – Os relatórios de análise de risco e de sustentabilidade socioeconômica e ambiental deverão incluir as projeções para pelo menos 3 (três) cenários de precipitações, incluindo o atual, com base em dados históricos, o médio e mais crítico, ambos de acordo com as previsões mais recentes do IPCC ou entidade similar, bem como as atividades de prevenção necessárias, com respectivo cronograma, para mitigação das consequências e para atendimento à população e ao meio ambiente que possam ser atingidos por catástrofes advindas de cada um dos cenários.

§ 2º – Os relatórios de análise de risco e de sustentabilidade socioeconômica e ambiental deverão ser executados por empresas ou entidades de experiência comprovada, independentes e selecionadas pelo órgão licenciador do Estado, sendo que as empresas ou entidades responsáveis pela exploração mineral deverão arcar totalmente com os custos dos trabalhos.

§ 3º – Os relatórios de análise de risco e de sustentabilidade socioeconômica e ambiental deverão ser atualizados a cada 3 (três) anos ou sempre que existirem alterações das estruturas analisadas, sendo a atualização realizada pelas empresas selecionadas pelo Estado e com os custos cobertos pelas empresas ou entidades responsáveis pelas atividades minerárias.

§ 4º – Todos os relatórios de análise de risco e de sustentabilidade socioeconômica e ambiental deverão ser aprovados pelo órgão licenciador e ser mantidos, em sua íntegra, disponíveis para o público em geral em sítio de internet a eles dedicado.

Art. 13 – Os procedimentos de licenciamento, pelo Estado, de expansão de atividades e de áreas mineradas e de licenciamento de novos empreendimentos minerários, deverão incluir, dentro de um prazo máximo de um ano a contar da data da

publicação desta lei, a exigência de apresentação, por parte da empresa ou entidade responsável pela atividade minerária, de relatório de avaliação de riscos sociais e ambientais decorrentes das atividades a serem licenciadas.

Art. 14 – O Estado de Minas Gerais celebrará convênios de cooperação com os municípios localizados em territórios minerados para o desenvolvimento de atividades, projetos e obras intensas.

Art. 15 – O poder público estadual promoverá campanhas preventivas de educação sanitária e ambiental específicas para os territórios minerados, visando conscientizar a população sobre os riscos e as medidas de prevenção diante de desastres decorrentes de chuvas intensas.

Art. 16 – Fica incluída no calendário escolar da rede estadual de ensino a Semana de Prevenção e Combate a Desastres em Territórios Minerados, a ser comemorada no mês de julho, no Dia Estadual de Reflexão sobre as Mudanças Climáticas conforme estabelece a Lei nº 18.722 de 2010, com a realização de atividades educativas e informativas voltadas para a comunidade escolar.

Art. 17 – O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação ambiental e de segurança de barragens em vigor no Estado de Minas Gerais.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2024.

Bella Gonçalves (Psol)

**Justificação:** A presente lei visa garantir a segurança das barragens localizadas no Estado de Minas Gerais frente aos desafios impostos pelas mudanças climáticas e pelas chuvas extremas. A ampliação do dimensionamento de segurança e a adoção de medidas preventivas em resposta aos alertas de grandes volumes de precipitação são medidas essenciais para proteger vidas humanas, o meio ambiente e o patrimônio material.

Além disso, esta lei está em conformidade com normas e tratados internacionais dos quais o Brasil e Minas Gerais são signatários, tais como o Programa de Cooperação entre Brasil e Reino Unido em Finanças Verdes, que define o Plano de Ação Climática de Minas Gerais, realizada em parceria com o CDP Latin America e o Iclei – Governos Locais para a Sustentabilidade, que conduzirá o estado ao cumprimento dos compromissos assumidos com o governo subnacional na campanha Race To Zero por meio de 28 ações prioritárias e sinérgicas de mitigação. Destaca-se, ainda, que a proposição se alinha aos debates feitos nesta Casa, como na audiência pública realizada em 4/10/2023 pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para debater a potencial vulnerabilidade das estruturas de disposição de rejeitos no Estado diante dos eventos extremos decorrentes da conjuntura de emergência climática.

Diante da importância da matéria para o aprimoramento da política pública que atende à população mineira, conta-se com o apoio dos nobres pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Bella Gonçalves. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.456/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.505/2024

Dá-se nova redação aos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 47 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º – Art. 47 – O auxílio-alimentação devido aos servidores públicos ativos e aos militares ativos e inativos da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, limitando aos servidores não pertencentes aos quadros da força Policial cujo vencimento seja igual ou inferior a três vezes o salário mínimo fixando os seguintes valores mensais:

I – R\$630,00 (seiscentos e trinta reais), a partir do dia 1 de dezembro de 2024;

II – R\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), a partir de junho de 2025;

III – R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), a partir de janeiro de 2026.

Art. 3º – A concessão de auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, excluindo-se do benefício deste artigo o servidor, que, no local de trabalho, faça jus a refeição gratuita ou subsidiada e as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço e as relativas a biênio, a que se refere a Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984, alterada pela Lei nº 9.831.

Art. 4º – O art. 48 – Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual para quadriênio 2024-2027, bem como respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, a remanejar dotações constantes dos programas de trabalho e órgãos e entidade pertencentes ao orçamento fiscal, fim de atender ao disposto nesta lei.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2024.

Carlos Henrique (Republicanos), líder da Maioria.

**Justificação:** A proposição da alteração da lei ora apresentada intenta restabelecer um direito estatuído na mesma legislação e alterada de forma inconstitucional por um Decreto que suprimiu o direito ao auxílio-alimentação aos servidores da força policial do Estado. Na linha desse diapasão, vê-se que a proposta representa uma possibilidade caso encontre respaldo de nossos pares o restabelecimento às corporações para o retorno do fornecimento de alimentação considerando que o benefício se encontra legalidade na lei supramencionada, embora cabe ao Governo assegurar os recursos necessários em seu orçamento ou suplementado.

Sendo assim, o fornecimento do vale-refeição garante uma segurança para que o efetivo empregado receba a alimentação necessária durante o turno de serviço, desprendendo assim a responsabilidade da própria seção logística do batalhão ou ainda do Comando Regional de Polícia Militar. Destaca-se ainda que o vale-refeição seria uma alternativa viável para as forças de segurança, no caso de eventos esportivos e culturais, notadamente nos jogos de futebol, em que o evento tem uma localidade específica que torna inviável o deslocamento do efetivo.

Há também situações de festas típicas e grandes feiras agropecuárias que são realizadas, nas quais devido à magnitude e importância do evento para a comunidade, é aplicado o policiamento, e, não raras vezes, com escalas com mais de 8 (oito) horas ininterruptas. Nestes eventos, nem sempre é garantida alimentação pela estrutura organizacional do Estado, dependendo, em alguns casos, de ajustes com a organização do evento para suprir tal demanda para o efetivo escalado.

Além dos pontos benéficos para a comunidade e para a corporação, é imprescindível citar o benefício ao policial militar, que teria acesso a uma refeição digna e condizente com sua atividade sem depender de terceiros.

Ao final do estudo realizado, vislumbrou-se que as forças policiais possuem uma necessidade de prover a alimentação de seu efetivo diante das inúmeras missões que são afetas à corporação. Muitas dessas missões independem de planejamento, haja vista que, em muitos casos, a ruptura da ordem pública decorre de ações em que não há previsibilidade, inviabilizando um planejamento. A alternativa proposta visa o fornecimento de um vale-refeição para situações em que não consiga prover a alimentação para o policial militar de serviço em face a tipologia e amplitude de suas atividades, associada à impossibilidade do pagamento de diária e à inexistência de convênios.

Somado aos fatores já apresentados, é imprescindível citar neste contexto, o benefício como um todo na corporação, sobretudo para as subunidades mais longínquas dos grandes centros urbanos (Cias., Pe e Delegacias.), que em inúmeras ocasiões não

dispõem de recursos para garantir que o policial militar ou civil em serviço tenha sua refeição garantida, especialmente nas escalas de 12 (doze) horas ou de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas ou em eventos que demandem a aplicação de efetivo por mais de 8 (oito) horas.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.495/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.506/2024

Proíbe a utilização de verba pública em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e impede a contratação de condenados em crimes contra a vida e a integridade física de mulheres e crianças para prestação de serviços artísticos ou culturais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a utilização de recursos públicos de qualquer natureza, incluídos aqueles advindos do financiamento de empresas públicas e entidades vinculadas ao Poder Público, no Estado de Minas Gerais, em eventos e serviços que promovam, direta ou indiretamente, a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º – Fica vedada a contratação de serviços artísticos cuja execução se dê por pessoa física condenada por crimes previstos nos Títulos I e VI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848), quando praticados contra mulheres e/ou menores de idade, ou pessoa jurídica em cujo quadro societário faça parte alguém que se enquadre nessa definição.

Art. 3º – Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, deverão respeitar as normas legais proibitivas de divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos de cunho pornográfico ou obsceno, assim como garantir a proteção infantojuvenil no que diz que respeito a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º – O disposto no *caput* se aplica a:

I – qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, entregue ou colocado à disposição de crianças e adolescentes, bem como *folders*, *outdoors* ou quaisquer outras formas de divulgação em ambiente público ou em evento objeto de licitação, produções cinematográficas ou peças teatrais, autorizadas ou patrocinadas pela iniciativa pública, incluídas as mídias e redes sociais;

II – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas via internet ou disponibilizadas através das redes sociais e demais plataformas digitais;

III – espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que recebam auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§ 2º – Consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais (descritos no § 1º) que contenham linguajar vulgar, imagens eróticas, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícita de órgãos ou atividade sexual, exceto para fins didáticos de prevenção de abuso sexual infantil.

Art. 4º – Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto nos arts. 2º e 3º desta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiário.

Art. 5º – Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Constituição do Estado de Minas Gerais, a legislação vigente e ao disposto nesta lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 6º – Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive os pais ou responsáveis, poderá comunicar à Administração Pública e ao Ministério Público violação ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – O servidor público que tomar conhecimento de violação a esta lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Art. 7º – Em caso de descumprimento desta lei, o infrator estará sujeito a multa no valor R\$1.000,00 (mil reais) a R\$3.000,00 (três mil reais), bem como à impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização ou de nada a opor do Poder Público Estadual e de seus órgãos, bem como sociedades empresárias em cujo quadro societário figure o Estado de Minas Gerais e entidades a ele vinculadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – Para se estabelecer o valor da multa a ser aplicada, será considerado:

- I – a magnitude do evento;
- II – o seu impacto na sociedade;
- III – a quantidade de participantes;
- IV – a ofensa realizada.

Art. 8º – Incluem-se nas proibições desta lei, incorrendo nas mesmas sanções, eventos privados realizados em espaços públicos que promovam a sexualização de crianças e de adolescentes.

Art. 9º – Incluem-se nas proibições desta lei, incorrendo nas mesmas sanções, a aplicação de ideologia de gênero e de linguagem neutra nas campanhas publicitárias, eventos, serviços públicos, matérias, editais, espaços artísticos e culturais, manifestações que envolvam a administração pública direta ou indireta, empresas estatais ou entidades vinculadas ao Poder Público Estadual, ou por elas sejam patrocinadas, quando destinadas ao público infantojuvenil ou por ele possam ser vistas.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2024.

Amanda Teixeira Dias (PL)

**Justificação:** Com base no Projeto de Lei nº 597/23 proposto pelo Vereador Uner Augusto na Câmara Municipal de Belo Horizonte, alçamos o debate em tela ao âmbito estadual sob a mesma justificativa: é função do Poder Público resguardar a infância de nossas crianças e adolescentes, evitando ao máximo que sejam expostas a material de cunho pornográfico, principalmente aquele financiado direta ou indiretamente pelo Estado. A Constituição da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente são contundentes na defesa da moralidade infantojuvenil, devendo as Unidades da Federação se incumbirem de editar normas complementares que visem a dar plena garantia aos direitos já salvaguardados por todo o ordenamento jurídico pátrio. Faz-se necessário que o Estado de Minas Gerais, em suas atribuições legais, se insurja contra tentativas de sexualização precoce de crianças e adolescentes.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 566/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 2.507/2024

Altera a Lei nº 22.232, de 20 de julho de 2016, que institui o dia em memória das vítimas do Holocausto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual em memória das vítimas do holocausto, do terrorismo, do antissemitismo, a ser comemorado, anualmente no dia 7 de outubro.

Art. 2º – A data que trata o *caput* tem como objetivo promover a reflexão e o combate contra qualquer tipo de discriminação, intolerância e tirania e a valorização da convivência fraterna.

Art. 3º – Para fins dessa lei considera-se antissemitismo: forma de preconceito manifestada contra povos e origem judaica, praticada que consistam ou incluam:

I – apelar, ajudar ou justificar assassinato ou maus-tratos a judeus em nome de uma ideologia radical ou de uma visão extremista da religião;

II – holocausto: genocídio praticado pela Alemanha Nazista desde sua ascensão ao poder até o final da 2ª Guerra Mundial contra os judeus, romanos, pessoas com deficiência e outras minorias que não se encaixassem no ideal de pureza ariana e dissidentes políticos, mediante o assassinato em massa, em escala industrial nos campos de concentração e de extermínio;

III – nazismo: ideologia totalitária, racista do Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães, criada por Adolf Hitler na década de 1920 e que governou a Alemanha e demais países invadidos, desde 1933 até o final da Segunda Guerra Mundial;

IV – neonazismo: continuidade da ideologia nazista após o fim da Segunda Guerra Mundial;

V – fica vedado o ensino e a abordagem do antissemitismo e holocausto em qualquer proposta pedagógica com o objetivo de informar, conscientizar e instigar a reflexão nos alunos sobre:

- a) as iniciativas de resistência contra o Estado de Israel;
- b) instruir ou equipar os alunos com habilidades necessárias;
- c) para identificar discurso de ódio na sociedade contemporânea;
- d) terrorismo todos os atos disciplinados na Lei Federal nº 13.260/2016.

Art. 4º – É obrigatório, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o ensino sobre o holocausto nazista e sobre o antissemitismo, devendo a Secretaria de Estado da Educação incluir esses tópicos nos conteúdos programáticos das disciplinas que incluem educação e direitos humanos e combate ao racismo.

Parágrafo único – Poderá a Secretaria de Estado de Educação celebrar convênios com entidades da Sociedade Civil para cumprir o determinado no *caput*.

Art. 5º – Para cumprir o disposto no art. 1º, fica proibido no âmbito da administração pública estadual, autárquica e fundacional, a qualquer forma de apologia ao antissemitismo e nazismo, conforme Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 6º – Fica vedada, no Estado, a incitação, a defesa ou a apologia a atos realizados por indivíduos ou grupos extremistas, nacionais ou estrangeiros, que tenham praticado terrorismo ou crimes contra a humanidade, conforme definido no art. 7º do Decreto Federal nº 4338/2002, que promulga o estado de Roma do Tribunal Penal Internacional.

Parágrafo único – A proibição contida no *caput* deste artigo não se aplica às manifestações que defendam a autodeterminação dos povos de qualquer Estado Nacional devidamente reconhecido pela Organização das Nações Unidas.

Art. 7º – Para cumprimento dos objetivos desta lei, o Estado poderá promover ações educacionais, palestras, seminários e demais meios para conscientização e informação sobre os riscos de incitação, defesa ou apologia a atos realizados por indivíduos ou grupos extremistas, que tenham praticado terrorismo ou crimes contra a humanidade.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2024.

Carlos Henrique (Republicanos), líder da Maioria.

**Justificação:** É sabido que o sistema internacional de proteção à autodeterminação dos povos ganhou novos contornos a partir do final da 2ª Guerra Mundial, principalmente após os horrores verificados no Holocausto.

Nesse sentido, os estados nacionais decidiram reformular a ordem internacional e a Organização das Nações Unidas surgiu a partir de novos matizes e preceitos. Vale lembrar que o Brasil exerceu papel preponderante na formação dessa Organização Internacional, possuindo o status de membro fundador.

Logo no início do seu funcionamento, a ONU, por meio da Resolução 181 da Assembleia Geral, formalizou a criação do Estado de Israel em reunião que contou com a ativa participação do brasileiro Oswaldo Aranha. Com o passar dos anos, a posição brasileira diante do sistema internacional passou a reforçar a importância não só da autodeterminação dos povos, mas também de outros princípios caros ao bem-estar da humanidade, tais quais a independência nacional e o combate ao terrorismo.

É digno de nota que tal preocupação resultou na internalização desses princípios universais nas Constituições que sobrevieram no tempo. Tanto que os incisos I, III e VIII do art. 4º, da CF/1988, consagraram a independência nacional, a autodeterminação dos povos e o repúdio ao terrorismo como princípios que regem as relações internacionais no país.

Tendo em vista essa disposição de contribuir na seara exterior, o Brasil passou a integrar uma gama de Tratados e Convenções Internacionais que proscrevem o terrorismo e os crimes contra a humanidade. São exemplos: o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, internalizado pelo Decreto Federal n.º 4.388/2002; a Convenção para Prevenir e Punir os Atos de Terrorismo, internalizado pelo Decreto n. 3.018/1999; a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, internalizada pelo Decreto n.º 5.639/2005, dentre outros instrumentos do sistema das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos.

Soma-se a isso, o fato de que baseado no compromisso compartilhado de combate a todas as formas de xenofobia, intolerância e discriminação, em particular o antissemitismo, o Brasil aderiu, em novembro de 2021, como membro observador, à Aliança Internacional de Memória do Holocausto – Ihra.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 1.173/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.511/2024

Institui a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de janeiro.

Art. 2º – A Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout será dedicada ao desenvolvimento e divulgação de ações educativas e informativas que auxiliem na prevenção, diagnóstico e tratamento da doença e na construção de ambientes de trabalho mais saudáveis.

Parágrafo único – As ações deverão compreender, preferencialmente:

I – veiculação de campanhas e materiais publicitários;

II – realização de mutirões de atendimentos, consultas e exames; e

III – promoção de palestras, debates, eventos e diálogos entre trabalhadores e empregadores, com participação do poder público e de serviços de saúde;

Art. 3º – Fica a semana de que trata esta lei incluída no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 4º – Para fins do estabelecido nesta lei o poder público poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, instituições e órgãos públicos em todas as esferas governamentais de modo a ampliar o alcance das ações promovidas.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2024.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** A Síndrome do Esgotamento Profissional, também conhecida como síndrome de Burnout (do inglês *to burn out* – “queimar completamente”), é um distúrbio emocional caracterizado por uma exaustão extrema que envolve desgaste físico, mental e emocional.

As causas desse distúrbio podem incluir longos períodos de trabalho, sobrecarga de tarefas, ambientes de trabalho tóxicos e outras situações laborais desgastantes. Os sintomas que podem afetar uma pessoa com essa síndrome incluem dores de cabeça frequentes, alterações de humor, sentimentos de fracasso, frustração, insegurança ou incompetência, ansiedade, insônia, dificuldade de concentração ou realização de tarefas, entre outros. Em muitos casos, pode estar associada à depressão e pode aumentar o risco ou agravar hipertensão, distúrbios cardíacos e acidentes vasculares cerebrais.

Devido à natureza inespecífica dos sintomas, o diagnóstico precisa ser feito por profissionais qualificados, como psicólogos e psiquiatras, que são treinados para identificar doenças mentais e emocionais. É comum que o próprio paciente não perceba ou reconheça a presença da síndrome, o que pode atrasar a busca por ajuda e a compreensão da gravidade da situação.

A Síndrome do Esgotamento Profissional, juntamente com outros transtornos mentais relacionados ao trabalho, tornou-se uma das principais causas de afastamento profissional, especialmente durante e após a pandemia de covid-19, quando as dinâmicas de trabalho mudaram significativamente, resultando em condições de trabalho mais precárias, instáveis e isoladas. De acordo com a International Stress Management Association – Isma-br – e a Associação Nacional de Medicina do Trabalho – Anamt –, o Brasil está entre os países com o maior número de casos de *burnout* registrados nos últimos anos.

Pesquisas indicam que 30% dos mais de 100 milhões de trabalhadores brasileiros sofrem com o problema, e o número de casos continua a crescer, resultando em um aumento das ações trabalhistas. Em 2022, a Organização Mundial de Saúde – OMS – atualizou a Classificação Internacional de Doenças, incluindo um capítulo exclusivo para a síndrome de Burnout (CID-11 QD-85), reconhecendo-a como uma epidemia da modernidade resultante do estresse crônico no local de trabalho que não é adequadamente gerido. Sugerimos a última semana de janeiro para a promoção de ações relacionadas ao tema, pois este mês é dedicado à saúde mental no Brasil, conhecido como “Janeiro Branco”.

Reconhecendo a complexidade da síndrome de Burnout e a importância de conscientizar trabalhadores, empregadores e a população em geral, é crucial que o poder público promova iniciativas voltadas à prevenção, diagnóstico e tratamento da síndrome, além de fomentar a criação de ambientes de trabalho mais saudáveis.

Diante disso, conto com o apoio de Vossas Excelências para que o presente projeto de lei possa avançar nesta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.512/2024

Assegura o Direito a privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Estado de Minas Gerais, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia, no âmbito do Estado de Minas Gerais, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica.

§ 1º – Para consecução do disposto no *caput* deste artigo, ficam as empresas prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Telefonia Móvel, que atuam na área de abrangência em todo Estado de Minas Gerais, obrigadas a constituir e a manter cadastro especial de assinantes que manifestem oposição ao recebimento, via telefônica, de ofertas de comercialização de produtos ou serviços.

§ 2º – As empresas que utilizam os serviços de telefonia de bens ou serviços deverão, antes de iniciar qualquer campanha de comercialização, consultar os cadastros dos usuários que tenham requerido privacidade, bem como se absterem de fazer ofertas de comercialização para os usuários constantes dos mesmos.

I – fica estabelecido que os telefonemas para oferta de produtos e serviços aos que não constarem na lista de privacidade telefônica devem ser realizados exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), sendo vedada qualquer ligação de *telemarketing* aos sábados, domingos e feriados em qualquer horário;

II – em qualquer caso, a oferta de produtos e serviços somente poderá ser efetuada mediante a utilização pela empresa de número telefônico que possa ser identificado pelo consumidor, sendo vedado a utilização de número privativo, devendo ainda identificar a empresa logo no início da chamada.

Art. 2º – As empresas prestadoras de serviços de telefonia têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, para constituir e divulgar a existência do referido cadastro, bem como formas de inscrição.

Art. 3º – O não atendimento do previsto no art. 1º desta lei, sujeitará o responsável ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º – As denúncias dos usuários quanto ao descumprimento desta lei, de forma circunstanciada, deverão ser encaminhadas à Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão e à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Assembleia Legislativa de Minas Gerais para cumprimento desta lei, concedendo-se o direito de defesa às empresas denunciadas.

§ 1º – As denúncias apuradas devem ser encaminhadas aos órgãos de proteção e de defesa do consumidor para fins de aplicação imediata da multa devida por cada denúncia confirmada.

§ 2º – O consumidor poderá, ainda, apresentar denúncia direta aos órgãos de proteção e defesa do consumidor, que deverão apurar a veracidade das denúncias em processo administrativo próprio, respeitando-se a ampla defesa às empresas denunciadas, decidindo pela aplicação ou não da multa no mesmo ato de apuração da denúncia.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2024.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

**Justificação:** O Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF – declarou, a constitucionalidade de norma do Estado do Rio de Janeiro que obriga as empresas prestadoras de telefonia fixa e móvel com atuação no estado a constituírem cadastro especial de assinantes que se oponham ao recebimento de ofertas de produtos ou serviços por telefone e veda ligações de telemarketing após as 18h nos dias úteis e em qualquer horário nos fins de semana e feriados. Por maioria, os ministros julgaram improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – 5962, pois entenderam que a norma protege direitos dos consumidores, sem interferir no núcleo dos serviços de telecomunicações, campo de atuação privativa da União.

O relator da ação, ministro Marco Aurélio, observou que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio – Alerj – atuou como suplementadora da legislação federal de proteção ao consumidor. A seu ver, a norma não interfere na atuação das concessionárias de serviços de telecomunicações, porque não criou obrigação nem direito relacionado à execução contratual da concessão.

Dessa forma, é notório que cabem as Assembleias Legislativas dos Estados legislarem sobre o tema de moto a suplementarem a legislação federal de proteção ao consumidor. Sendo assim, esse projeto de lei acaba por ser constitucional e deve prosperar nesta Casa.

Por fim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto que será de grande importância para todos os consumidores mineiros.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.813/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.513/2024**

Institui o Selo Empresa Amiga da Juventude, que visa incentivar empresas a proporcionarem condições de acessibilidade ao primeiro emprego aos alunos do ensino médio da rede pública e privada de ensino no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Juventude, com o propósito de incentivar empresas, comércios, indústrias e micro, pequenos e grandes empreendedores a oferecerem oportunidades de primeiro emprego aos alunos do ensino médio matriculados na rede pública e privada de ensino do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Selo Empresa Amiga da Juventude tem como principais objetivos.

I – prevenir e erradicar o trabalho infantil;

II – garantir o acesso à educação aos filhos dos funcionários da empresa certificada, bem como a sua permanência na escola;

III – investir em ações que melhorem a qualidade de vida dos jovens e de suas famílias;

IV – proporcionar aos jovens acesso aos estágios ou ao primeiro emprego.

Art. 3º – Fará jus ao Selo Empresa Amiga da Juventude a empresa que, comprovada e cumulativamente, cumprir os seguintes requisitos.

I – não empregar menores de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade;

II – não empregar menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres que exponham risco à saúde ou à vida;

III – assegurar a seus funcionários a matrícula dos filhos menores de dezoito anos no Ensino Médio, auxiliando-lhes e incentivando-lhes para que todos frequentem as aulas;

IV – manter estagiários remunerados ou aprendizes em seu quadro de funcionários por no mínimo um ano;

V – efetivar como funcionário da empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de doze meses, retroativos à data de cadastro do requerimento do Selo.

Art. 4º – A certificação será requerida bianualmente, no primeiro semestre de cada ano, mediante a comprovação dos requisitos previstos no art. 3º desta lei.

Art. 5º – O Selo Empresa Amiga da Juventude terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

Art. 6º – A empresa detentora do Selo Empresa Amiga da Juventude fica autorizada a mencioná-lo em seus anúncios publicitários nas redes sociais, nas embalagens e em suas peças publicitárias durante o seu período de vigência.

Parágrafo único – A empresa que, comprovadamente, descumprir um dos requisitos necessários à obtenção do selo, poderá ter o direito de uso do mesmo cassado a qualquer momento.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2024.

Chiara Biondini (PP)

**Justificação:** O Selo Empresa Amiga da Juventude emerge como uma proposta estratégica e inovadora para incentivar práticas empresariais socialmente responsáveis no Estado de Minas Gerais, refletindo valores de inclusão social, ética empresarial e formação educacional, de modo a contribuir e auxiliar na construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

O desemprego no Brasil afeta todas as faixas etárias, mas atinge com mais intensidade os jovens, que estão no começo da carreira ou tentando entrar no mercado de trabalho.

A iniciativa busca incentivar investimentos sociais compatíveis com o porte da empresa na inclusão de jovens no mercado de trabalho, promovendo dignidade e qualidade de vida, com ênfase no acesso a estágios ou ao primeiro emprego para jovens matriculados na rede pública e privada de ensino no Estado de Minas Gerais.

A responsabilidade social das empresas – ESG – é discutida no mundo todo e significa o envolvimento no compromisso voluntário de uma empresa em ir além do simples objetivo de obter lucro. Isso implica em considerar e equilibrar os interesses das partes interessadas, como funcionários, clientes, comunidade, meio ambiente e *stakeholders* em geral.

A sigla ESG vem do inglês e significa “Environmental, Social and Governance” (Ambiental, Social e Governança). Esse conceito tem usos diferentes, podendo ser aplicado internamente, na gestão da empresa, ou externamente, para analisá-la. Portanto, o ESG é uma via de mão dupla!

No conceito ESG, pode-se admitir que dentre as responsabilidades das empresas, destaca-se a de alertar seus fornecedores sobre a proibição do trabalho infantil de modo a fortalecer uma cadeia de responsabilidade ética e legal. A renovação bianual do selo, na forma proposta, assegura a manutenção desses compromissos ao longo do tempo e a fiscalização rigorosa pode resultar na cassação do selo em caso de descumprimento dos requisitos estipulados.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares a para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.519/2024**

Dispõe sobre ações de segurança, fiscalização e informação sobre Pilhas de Disposição de Rejeitos e Resíduos Industriais ou de Rejeitos, Resíduos e de Estéril de Mineração, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade de adoção de projeto de engenharia com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART –, de medidas de segurança, fiscalização e informações das Pilhas de Disposição de Rejeitos e de Resíduos Industriais ou de Rejeitos, de Resíduos e de Estéril de Mineração localizados no Estado de Minas Gerais, visando garantir a proteção do meio ambiente, da população e da infraestrutura pública, contra potenciais riscos associados a essas estruturas.

Art. 2º – Para fins desta lei, entende-se por:

I – pilhas de disposição de rejeitos e resíduos: estruturas construídas pela deposição em camadas sucessivas sobrepostas, de forma planejada, projetada e controlada, dos materiais descartados durante o processo de beneficiamento de minérios ou de processo industrial;

II – pilhas de disposição de estéril: estruturas construídas pela deposição em camadas sucessivas sobrepostas, de forma planejada, projetada e controlada, de todo e qualquer material não aproveitável economicamente, cuja remoção se torna necessária para a lavra do minério;

III – pilhas mistas ou em codisposição: estruturas similares às dos incisos I e II construídas tanto com rejeitos e resíduos quanto com estéril em proporções definidas em projeto de engenharia.

Art. 3º – O empreendedor é o responsável pela segurança das pilhas de disposição de rejeitos, resíduos ou estéril, cabendo-lhe o desenvolvimento das ações necessárias para garantir a segurança nas fases de planejamento, projeto, instalação, operação, desativação, usos futuros da estrutura e quando for necessário, redimensionar os sistemas extravasores de água.

Art. 4º – A fiscalização ambiental de pilhas de disposição rejeitos, resíduos ou estéril no Estado compete aos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – que deverão garantir a realização de vistorias periódicas, análises técnicas e monitoramento constante da estabilidade das estruturas.

§ 1º – Os órgãos e as entidades competentes do Sisema articular-se-ão com os órgãos ou com as entidades responsáveis pela execução da política minerária da União, com vistas ao compartilhamento de informações e ações de fiscalização.

§ 2º – O Sisema poderá contratar empresa externa independente dos empreendedores para a realização de vistorias periódicas, análises técnicas e monitoramento constante da estabilidade das estruturas, com os custos sendo pagos pelo empreendedor responsável pela pilha.

Art. 5º – Os empreendedores responsáveis pela operação das pilhas de disposição de rejeitos, resíduos ou estéril deverão fornecer todas as informações necessárias para a realização das vistorias e análises técnicas, incluindo dados sobre a estabilidade das estruturas.

Art. 6º – Além das obrigações previstas na legislação vigente, cabe ao empreendedor responsável pela pilha de disposição de rejeitos, resíduos ou estéril:

I – informar, no prazo máximo de 12 horas, aos órgãos ou às entidades competentes do Sisema e aos órgãos ou entidades estaduais ou municipais de proteção e defesa civil qualquer alteração nas estruturas que possam comprometer a sua segurança;

II – permitir acesso irrestrito aos representantes dos órgãos ou das entidades competentes do Sisema, do Ministério Público e dos órgãos ou entidades estaduais ou municipais de proteção e defesa civil ao local e à documentação relativa às pilhas de disposição de rejeitos, resíduos e estéril;

III – manter registros periódicos da segurança das pilhas de disposição de rejeitos, resíduos e estéril, inclusive de todos dispositivos empregados em seu monitoramento, conforme regulamento;

IV – manter registros periódicos dos níveis de contaminação do ar, do solo e de cursos hídricos na área de influência das pilhas de disposição de rejeitos, resíduos e estéril, conforme regulamento;

V – executar as ações necessárias à garantia ou à manutenção da segurança das pilhas de disposição de rejeitos, resíduos e estéril, em especial aquelas recomendadas ou exigidas por responsável técnico;

VI – disponibilizar, em site eletrônico com livre acesso ao público, os seguintes dados:

a) informações detalhadas sobre a localização, o tamanho e o potencial de danos das pilhas de disposição de rejeitos, resíduos e estéril;

b) resultados das análises e dos acompanhamentos de estabilidade das pilhas de disposição de rejeitos, resíduos e estéril com a indicação da identificação da respectiva ART.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar as normas relativas a diferenciação para as categorias de risco referentes às pilhas de disposição de rejeitos, resíduos e estéril, suas características geométricas – inclinações de taludes, bermas e alturas máximas, bem como os volumes para os quais serão dimensionados os sistemas extravasores de água pluviais das pilhas, que deverão ser revisadas a partir da observação dos eventos climáticos chuvosos extremos.

Parágrafo único – As definições relativas a diferenciação para as categorias de risco referentes às pilhas de disposição de rejeitos, resíduos e estéril, suas características geométricas – inclinações de taludes, bermas e alturas máximas deverão ser revisadas na hipótese de ocorrência de eventos climáticos extremos.

Art. 8º – O Poder Executivo Estadual está autorizado a disponibilizar em site eletrônico com livre e fácil acesso ao público, banco de dados com as informações sobre a localização e a estabilidade das pilhas de disposição de rejeitos, resíduos e estéril existentes no Estado de Minas Gerais, nos termos de regulamento.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 6 (seis) meses a partir da sua publicação.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** As pilhas de disposição de rejeitos, de resíduos industriais e de estéril de mineração apresentam perigos geotécnicos significativos para a segurança de pessoas, equipamentos e infraestrutura. Assim sendo, o Poder Público precisa melhorar sua capacidade normativa, licenciadora e fiscalizadora para verificar se as estruturas foram devidamente projetadas e construídas, se a indústria mineral está adotando as medidas preventivas, se as estruturas se encontram estáveis e quais riscos apresentam. É crucial levar em conta os riscos das pilhas, pois podem ser estruturas robustas e de grande impacto ambiental.

O presente projeto de lei visa fortalecer as ações de segurança e fiscalização das pilhas de rejeitos de minério em nosso estado, contribuindo para a proteção da população e do meio ambiente diante dos potenciais riscos associados a essas estruturas. A importância dessas medidas fundamenta-se na necessidade de estabelecer padrões rigorosos de segurança e fiscalização para prevenir acidentes e minimizar impactos ambientais decorrentes da operação das pilhas.

A disponibilização de informações sobre a estabilidade das pilhas em site eletrônico com livre acesso ao público, tanto pelos empreendedores quanto pelo Estado de Minas Gerais, é essencial para garantir a transparência e o controle social sobre essas atividades, permitindo que a população tenha acesso a informações atualizadas e confiáveis sobre o estado das estruturas.

A título de exemplo, no dia 08 de janeiro de 2022, sob chuvas intensas que ocorriam na região central de Minas Gerais, uma pilha de disposição de rejeitos de minério de ferro, de apenas 30 metros de altura, desabou sobre o Dique Lisa, da Mina Pau Branco, de propriedade da empresa Vallourec. A barreira transbordou e inundou a rodovia BR-040, em Nova Lima, na altura do trevo de Ouro Preto. O resultado foi o bloqueio de quase um dia para o tráfego, uma família removida e a declaração da estrada como área de evacuação de emergência. Um motorista que passava de carro pela BR-040 no momento da invasão da água foi atingido. Uma família de cinco pessoas que desviou da rodovia acabou tendo o carro soterrado por um deslizamento de encosta, em Brumadinho, e lamentavelmente, todos morreram. As pilhas que estão sendo constituídas neste momento em Minas Gerais, são de uma ou duas centenas de metros.

Outro exemplo da seriedade do tema em questão, ocorreu no distrito de Santa Rita Durão, localizado no município de Mariana, em novembro de 2023, quando os moradores desse local tomaram conhecimento somente pela imprensa de que há três anos estavam submetidos ao risco de desmoronamento de uma pilha na Mina de Fábrica Nova, de propriedade da mineradora Vale S. A., com o potencial de atingir mais de 200 famílias em questão de minutos.

De acordo com informações obtidas junto à Agência Nacional de Mineração – ANM –, existem quase mil pilhas declaradas pelos empreendedores, no estado de Minas Gerais, o que requer do Governo estadual, juntamente com a ANM, a realização de trabalho conjunto para garantia não só da fiscalização, mas também do direito de informação da população sobre os riscos aos quais está submetida, nos territórios atingidos pela atividade minerária, por meio da publicidade efetiva, acessível e que atenda aos princípios da linguagem cidadã.

Importante destacar que o direito de acesso à informação ambiental é amplamente reconhecido no direito internacional, bem como no nosso ordenamento jurídico, em nível constitucional e infraconstitucional. O princípio da participação popular, que rege o direito ambiental brasileiro, origina-se do princípio 10 da Declaração Rio – 92, ao dispor que:

“O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, no nível que corresponda. No plano nacional, toda a pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que encerram perigo em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar nos processos de adoção de decisões”.

Nesse sentido, o art. 225 da Constituição Federal prevê que:

“Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”.

Ao conferir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nossa Constituição da República também impõe à coletividade o dever de preservá-lo, de modo que o direito à informação sobre as questões ambientais figuram como elemento central para a concretização desse binômio entre o direito e o dever de preservação ambiental.

Do mesmo modo, o art. 9º, XI, da Lei nº 6.938, de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, determina a obrigatoriedade do poder público de prestar as informações relativas ao meio ambiente. Outrossim, a Lei Federal nº 12.527/2011 que

regula o acesso às informações, em seu art. 40, I, prevê que o acesso à informação deve ser prestado de forma eficiente e adequada à população.

No entanto, o direito à informação ambiental, elemento fundamental da democracia, tem sido regularmente violado em nosso estado, pela desinformação conferida à população atingida por empreendimentos de alto impacto ambiental, mesmo em situações graves em que há o iminente risco de desastres tecnológicos.

Sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado um direito fundamental e inalienável do cidadão, espera-se que a população seja devidamente informada sobre os possíveis danos socioambientais envolvidos, assim como devidamente informada e orientada perante possíveis riscos aos quais está submetida.

Os danos potenciais associados às pilhas de disposição de rejeitos, resíduos e estéril são significativos, portanto, é imperativo que as empresas, juntamente com o Estado de Minas Gerais e sua Secretaria de Meio Ambiente, cessem a prática de expor a sociedade a riscos crescentes e à falta de informação.

Pela importância da matéria aludida, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para a promoção da segurança, da proteção ambiental e do direito à informação no estado de Minas Gerais.

Referências:

ABNT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 13029: Elaboração e apresentação de projeto de disposição de estéril em pilha. Rio de Janeiro, 2017.

ARAGÃO, G. A. S. Classificação de pilhas de estéril na mineração de ferro. Ouro Preto: Departamento de Engenharia de Minas, Universidade Federal de Ouro Preto, 2008. (Dissertação de Mestrado).

Hartman, H. L., & Mutmansky, J. M. (2002). Surface Mining Mechanical Extraction Methods. Em *Introductory Mining Engineering* (Vol. 2º, pp. 197-208). Index Mundi. (Abril de 2018).

Nota Técnica FPSF-NT-09-2024, Fórum Permanente São Francisco, 14 de maio de 2024.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.524/2024**

Institui o Programa Cuidar de Quem Educa no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Cuidar de Quem Educa, com o objetivo de promover o bem-estar psicológico e social dos profissionais da educação no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para fins da aplicação desta lei, considera-se:

I – qualidade de vida: conjunto de normas, diretrizes, práticas e projetos que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II – bem-estar: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação dos profissionais da educação com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;

III – saúde integral: visão integrada do profissional de educação como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho.

Art. 2º – O Programa Cuidar de Quem Educa, a que se refere esta lei, tem como objetivos:

I – oferecer acompanhamento psicológico e social aos profissionais da educação;

II – promover ações de prevenção e cuidado com a saúde mental;

III – implementar programas de desenvolvimento pessoal e profissional;

IV – fomentar um ambiente de trabalho saudável e acolhedor.

Art. 3º – O Programa poderá contar com equipes multidisciplinares compostas por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais de saúde.

Art. 4º – São diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa para os profissionais da educação:

I – promover a integração do bem-estar, incorporando conceitos, práticas e projetos relacionados à qualidade de vida, saúde integral e bem-estar emocional;

II – criar e manter ambientes físicos, emocionais e sociais saudáveis dentro das unidades escolares e administrativas, proporcionando espaços seguros, acolhedores e inclusivos que promovam o bem-estar de alunos, professores e funcionários;

III – implementar ações e programas específicos para promover a saúde mental e emocional de toda a comunidade escolar, oferecendo suporte psicológico e psiquiátrico, atividades de relaxamento, meditação, terapia artística e outras práticas que contribuam para o equilíbrio emocional;

IV – estimular a adoção de um estilo de vida ativo e saudável, incentivando a prática regular de atividades físicas, alimentação balanceada, hábitos de sono adequados e a redução do sedentarismo entre alunos, professores e funcionários;

V – fornecer educação e orientação sobre temas relacionados ao bem-estar, como habilidades sociais, gestão do estresse, resiliência emocional, prevenção de doenças, autocuidado, desenvolvimento pessoal e gestão financeira, por meio de palestras, *workshops*, materiais educativos e programas de capacitação para professores e equipe técnica.

Parágrafo único – As diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa, de que trata este artigo, deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva.

Art. 5º – Para fins de planejamento e implementação das ações do Programa, deve-se considerar as seguintes dimensões:

I – mental: implementação de estratégias e projetos para fortalecimento da saúde psicológica, psiquiátrica e cognitiva, visando o desenvolvimento de habilidades de enfrentamento e resiliência diante de desafios emocionais e mentais;

II – física: adoção de práticas e hábitos saudáveis que promovam a integridade do corpo humano, incluindo atividades físicas regulares, alimentação balanceada e cuidados preventivos de saúde;

III – socioemocional: estímulo à participação em atividades que favoreçam a interação social positiva, a construção de vínculos afetivos e a integração com a comunidade, visando o senso de pertencimento e apoio mútuo, bem como implementação de estratégias para o desenvolvimento da inteligência emocional, incluindo o reconhecimento e manejo adequado das emoções, a promoção do autoconhecimento;

IV – financeira: desenvolvimento de habilidades de gestão financeira responsável, incluindo o planejamento orçamentário, o controle de gastos, a busca por fontes de renda estáveis e a tomada de decisões financeiras conscientes para garantir estabilidade econômica e bem-estar.

Art. 6º – Poderão ser estabelecidos critérios específicos para identificar os profissionais mais necessitados de apoio, com base em avaliações periódicas realizadas por equipes multidisciplinares.

Art. 7º – A Secretaria de Educação poderá celebrar contratos, convênios e parcerias, em conformidade com a legislação vigente, para implementação do Programa.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – A Secretaria da Educação poderá expedir normas complementares para cumprimento da presente lei.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2024.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Bloco Minas em Frente.

**Justificação:** O presente projeto de lei, que institui o Programa Cuidar de Quem Educa, visa valorizar e melhorar as condições de trabalho dos educadores, promovendo um ambiente saudável e equilibrado. Esta legislação responde à crescente necessidade de promover o bem-estar físico, mental e social dos profissionais que são pilares essenciais do sistema educacional.

O programa visa reduzir o adoecimento e afastamentos por motivos de saúde mental entre os servidores, melhorando seu desempenho ocupacional e promovendo a qualidade de vida. Essas ações contribuirão para a redução da evasão escolar e o aumento dos índices de desenvolvimento educacional.

A lei define qualidade de vida e bem-estar como conceitos integrados que alinham as necessidades dos servidores à missão institucional. As diretrizes incluem a promoção do bem-estar, criação de ambientes saudáveis, suporte psicológico e incentivo a um estilo de vida saudável.

Essa proposta representa um avanço significativo para a educação em Minas Gerais, reconhecendo e investindo na saúde e bem-estar dos educadores, com potencial de transformar o ambiente escolar e proporcionar uma educação de maior qualidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Maria Clara Marra. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 484/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.533/2024

Institui o Polo Leiteiro de Itutinga e Região.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo Leiteiro de Itutinga e Região.

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o *caput* deste artigo os municípios da região do Campo das Vertentes, entre os quais Itutinga é o município-sede, destacando-se os municípios e Distritos:

I – Itutinga (Município-sede);

II – Nazareno;

III – Ibituruna;

IV – Bom Sucesso;

V – Carrancas;

VI – Itumirim;

VII – São Sebastião da Vitória;

VIII – São João Del-Rei;

IX – Lavras;

X – Cruzília;

XI – São Vicente;

XII – Ingai;

XIII – Luminária;

XIV – Rosário (Distrito de Itumirim); e

XV – Macuco de Minas (Distrito de Itumirim).

Art. 2º – Fica reconhecido como de relevante interesse social, histórico e cultural do Estado o Polo Leiteiro de Itutinga e Região.

Art. 3º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – fortalecer a cadeia produtiva do setor leiteiro;

II – incentivar a produção e a comercialização de leite;

III – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao setor leiteiro;

IV – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor leiteiro.

Art. 4º – As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I – promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na produção de leite;

II – destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento dos produtores locais;

III – desenvolver ações de capacitação profissional, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

V – propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades.

Art. 5º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização dos produtos fabricados pelo polos.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2024.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** O projeto de lei visa a instituição do Polo Leiteiro na região do Campo das Vertentes e possui importância estratégica vital para o desenvolvimento econômico local. Transformar a região em um polo leiteiro impulsionará significativamente a economia, gerando uma vasta gama de empregos diretos e indiretos ao longo de toda a cadeia produtiva. Desde agricultores e técnicos agrícolas até veterinários, agropecuárias, cooperativas, laticínios e transportadores, a produção leiteira sustentará a economia rural e manterá viva a herança cultural e as tradições que definem a identidade de inúmeras comunidades.

Além disso, um setor leiteiro forte proporcionará a diversificação necessária à nossa economia regional, reduzindo a dependência de atividades econômicas sazonais ou voláteis. Isso criará uma base econômica mais estável e resiliente, essencial para a prosperidade contínua da região.

A produção leiteira é frequentemente conduzida por pequenos produtores familiares. Instituir um Polo leiteiro na região fortalecerá esses agricultores, aumentando sua renda e melhorando suas condições de vida, além de contribuir significativamente para evitar o êxodo rural.

O leite, sendo um produto com demanda constante e amplamente consumido, potencializa a renda dos produtores rurais, melhorando suas condições socioeconômicas e elevando o padrão de vida local.

Este presente projeto de lei incluirá incentivos para a adoção de práticas agrícolas sustentáveis, modernização das técnicas de produção e uso de tecnologias avançadas e inovações no setor leiteiro. Isso garantirá uma produção eficiente e competitiva, alinhada com as tendências globais.

Promover práticas sustentáveis na produção leiteira, como a gestão eficiente de resíduos e a conservação de recursos naturais, contribuirá para a preservação do meio ambiente na nossa região, garantindo um desenvolvimento ecologicamente equilibrado.

Dada a favorabilidade das condições locais, como clima adequado e infraestrutura logística, a produção leiteira pode ser direcionada não apenas ao mercado interno, mas também à exportação, gerando divisas para o país e ampliando a influência econômica do Estado de Minas Gerais.

Além dos benefícios econômicos, a transformação em polo leiteiro melhorará a infraestrutura local, ampliará o acesso a serviços básicos e promoverá o desenvolvimento social na região, elevando a qualidade de vida da população.

Importante ressaltar, que além de todos os aspectos mencionados, a questão da manutenção da sucessão familiar na atividade leiteira é essencial. Ela garante a continuidade e a sustentabilidade das propriedades, preserva o conhecimento e a tradição familiar, fortalece os vínculos comunitários e proporciona segurança emocional e estabilidade familiar. Com planejamento adequado, a sucessão familiar na atividade leiteira transformará desafios em oportunidades, garantindo o sucesso das futuras gerações de produtores.

Não obstante, em consonância com o crescimento da produção de leite na região, está sendo criado um sindicato rural no município sede de Itutinga, este projeto é fundamental para fortalecer a voz e os direitos dos agricultores e trabalhadores rurais. Além de proporcionar representação política e defesa dos direitos, o sindicato Vale do Leite oferecerá suporte técnico, capacitação e promoverá a cooperação e o desenvolvimento sustentável. Esse sindicato será um pilar essencial para fortalecer a comunidade rural, facilitando o acesso a recursos e mercados, e promovendo a economia rural e a qualidade de vida no campo.

Diante de todos os aspectos mencionados, pode-se perceber que a atividade leiteira é uma das principais fontes de emprego e renda em áreas rurais, mantendo as comunidades locais e prevenindo o êxodo rural. Este projeto de lei, portanto, visa consolidar uma estrutura econômica, social e ambiental robusta, assegurando um futuro próspero e sustentável para a nossa região.

Dessa forma, conto com o apoio dos Pares para aprovação deste importante projeto de lei na Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.534/2024**

Dispõe sobre a transação resolutiva de litígios de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

## CAPÍTULO I

### DA TRANSAÇÃO

#### Seção I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este capítulo estabelece os requisitos e as condições para que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e outros entes estaduais, cuja representação incumba à Advocacia-Geral do Estado, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa.

§ 1º – Para os fins do disposto no *caput*, em relação aos créditos de natureza tributária, a Advocacia-Geral do Estado exercerá o juízo de conveniência e oportunidade, podendo celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta lei, sempre que, motivadamente, entender que a medida atenda ao interesse público.

§ 2º – Para fins de aplicação e regulamentação desta lei, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade de solvência do devedor, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 3º – As transações celebradas nos termos desta lei serão publicadas em meio eletrônico, contendo os termos, as partes e os valores das transações deferidas, resguardado o sigilo em relação à situação econômica ou financeira do contribuinte, em relação aos créditos de natureza tributária, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 4º – A transação terá por objeto obrigação tributária ou não tributária de pagar, aplicando-se:

I – à dívida ativa inscrita pela Advocacia-Geral do Estado, nos termos do art. 1º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, independentemente da fase de cobrança;

II – no que couber, às dívidas ativas inscritas de autarquias, fundações, empresas públicas e outros entes estaduais, cuja inscrição, cobrança ou representação incumba à Advocacia-Geral do Estado;

III – às execuções fiscais e às ações antiexacionais, principais ou incidentais, que questionem a obrigação a ser transacionada, parcial ou integralmente.

§ 5º – A transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§ 6º – A transação não constitui direito subjetivo do devedor, e o deferimento do seu pedido depende da verificação do cumprimento das exigências da regulamentação específica, publicada antes da adesão, das decisões em casos semelhantes e dos princípios constantes do § 3º deste artigo.

§ 7º – Para cálculo do valor do crédito tributário e não tributário deverão ser considerados todos os consectários legais até a data da realização da transação.

Art. 2º – Para os fins desta lei, são modalidades de transação as realizadas mediante:

I – adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidos em edital conjunto da Advocacia-Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Fazenda, em relação aos créditos de natureza tributária;

II – adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidos em edital da Advocacia-Geral do Estado, em relação aos créditos de natureza não tributária;

III – proposta individual ou conjunta de iniciativa do devedor ou do credor.

Parágrafo único – A transação por adesão implica a aceitação, pelo devedor, de todas as condições fixadas e será divulgada na imprensa oficial e no sítio da Advocacia-Geral do Estado na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais ela é admissível, abertas a todos os devedores que nelas se enquadrem e que satisfaçam às condições previstas nesta lei e no edital.

Art. 3º – A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção pelo devedor dos compromissos de:

I – não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II – não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Estadual;

III – não alienar nem onerar bens ou direitos dados em garantia de cumprimento da transação, sem a devida comunicação e expressa concordância da Advocacia-Geral do Estado;

IV – desistir das impugnações ou dos recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

V – renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, especialmente nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, arcando ainda com o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais;

VI – peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive em fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária devida a seus patronos e com as custas processuais.

§ 1º – A proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei, regulamentos, resoluções, editais aplicáveis, além daquelas previstas nos respectivos instrumentos, nos termos da lei processual, de modo a constituir confissão irrevogável e irretirável dos créditos abrangidos pela transação, especialmente nos artigos 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil.

§ 2º – Adicionalmente às obrigações constantes do *caput* deste artigo, poderão ser previstas outras obrigações no termo ou no edital, em razão das especificidades dos débitos ou da situação das ações judiciais em que eles são discutidos.

Art. 4º – Quando a transação envolver moratória ou parcelamento de créditos de natureza tributária, aplica-se o disposto nos incisos I e VI do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Parágrafo único – A transação que envolver parcelamento de créditos de natureza não tributária ensejará a suspensão de sua exigibilidade.

Art. 5º – Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

Art. 6º – Os valores depositados em juízo ou penhorados para garantia de crédito objeto de ações judiciais, referentes aos débitos incluídos na transação, devem ser ofertados no termo de acordo, observadas as demais condições nele previstas.

Art. 7º – Para fins do disposto nesta lei, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil –, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil

de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que esteja enquadrada no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cuja receita bruta anual apurada nos termos deste regime seja igual ou inferior ao sublimite estadual fixado nos termos do § 4º do art. 19 da referida lei complementar.

Art. 8º – A celebração de transação não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados.

Art. 9º – É vedada a transação que:

I – envolva débitos não inscritos em dívida ativa;

II – dispense, total ou parcialmente, o montante principal do crédito de natureza tributária, assim compreendido o seu valor originário;

III – tenha por objeto a redução de multa penal e seus encargos, exceto aqueles que ainda estejam em discussão judicial sem o trânsito em julgado;

IV – conceda desconto nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais para o devedor contumaz do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação – ICMS de que trata o art.52-A da Lei Estadual 6.763/75;

V – envolva débito integralmente garantido por depósito, seguro-garantia ou fiança bancária, quando a ação antiexacional ou os embargos à execução tenham transitado em julgado favoravelmente à Fazenda Pública Estadual;

VI – envolva o adicional de alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação – ICMS – destinado ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, previsto na Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011;

VII – importe em crédito para o devedor dos débitos transacionados;

VIII – implique redução superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, ressalvadas as exceções previstas nesta lei;

IX – envolva débitos regularmente declarados pelo contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar, n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único – É vedada a acumulação das reduções decorrentes das modalidades de transação a que se refere o art. 2º desta lei com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

Art. 10 – Implica a rescisão da transação:

I – o descumprimento das condições ou dos compromissos assumidos;

II – a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III – a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV – a prática de conduta criminosa;

V – a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto da transação;

VI – a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;

VII – qualquer questionamento judicial sobre a matéria transacionada e sobre a própria transação, exceto nas hipóteses do art. 1º da Lei Estadual nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018;

VIII – a não observância de quaisquer disposições desta lei, do termo ou do edital.

§ 1º – O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e poderá impugnar o ato na forma disciplinada em regulamentação específica, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – Quando sanável, é admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§ 3º – O descumprimento das condições ou dos compromissos assumidos na transação torna sem efeitos as reduções concedidas e implica a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas e dos juros que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

§ 4º – Aos devedores com transação rescindida é vedada, pelo prazo de dois anos, contado da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, ressalvada a hipótese de rescisão prevista no inciso III, em que a transação poderá ser requerida antes desse prazo pela massa falida.

Art. 11 – A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1º – O termo de transação preverá, quando cabível, a anuência das partes para fins da suspensão convencional do processo de que trata o inciso II do art. 313 Lei Federal nº 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil, até a extinção dos créditos, nos termos do art. 5º desta lei, ou eventual rescisão.

§ 2º – A celebração da transação não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

Art. 12 – Compete ao Advogado-Geral do Estado assinar o termo de transação decorrente de proposta individual a que se refere o art. 2º inciso III desta lei, sendo-lhe facultada a delegação.

Parágrafo único – A delegação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser subdelegada, prever valores de alçada para seu exercício ou exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

Art. 13 – No que concerne à transação de créditos de natureza tributária e não tributária, resolução do Advogado-Geral do Estado, específica para cada um desses créditos, disciplinará:

I – os procedimentos necessários à aplicação do disposto nesta lei;

II – a possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada;

III – a possibilidade de condicionar a transação à apresentação, dispensa ou não exigência de garantia e à manutenção das garantias já existentes;

IV – o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados, observado, quanto às propostas por adesão de crédito de natureza tributária, o disposto no inciso I do art. 2º;

V – os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, que levará em conta as garantias dos débitos ajuizados, os depósitos judiciais existentes, a possibilidade de êxito da Fazenda Pública na demanda, a idade da dívida, a capacidade de solvência do devedor e seu histórico de pagamentos, bem como os custos da cobrança judicial;

VI – as situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não conhecimento de eventuais propostas de transação individual.

§ 1º – A regulamentação dos incisos II, IV, V e VI do *caput* do art. 13 desta Lei será realizada por ato conjunto do Advogado-Geral do Estado e do Secretário de Estado de Fazenda, quando se tratar de créditos de natureza tributária.

§ 2º – A classificação de que trata o inciso IV deverá levar em consideração também:

I – as informações disponíveis relativas aos créditos que foram recuperados nos últimos cinco anos;

II – as informações pessoais e econômicas disponíveis em relação aos sujeitos passivos;

III – a existência de inadimplimento contumaz por parte do sujeito passivo.

## Seção II

### DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE CRÉDITOS DO ESTADO, SUAS AUTARQUIAS E OUTROS ENTES ESTADUAIS

Art. 14 – A transação na cobrança da dívida ativa do Estado, suas autarquias e outros entes estaduais poderá ser proposta pela Advocacia-Geral do Estado, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor.

Art. 15 – A transação poderá contemplar, isolada ou cumulativamente:

I – a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais, inclusive honorários, relativos a créditos de natureza tributária, a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos nos termos do inciso IV do art. 13 desta lei;

II – a concessão de descontos no valor principal, na multa, nos juros e nos demais acréscimos legais, inclusive honorários, relativos a créditos de natureza não tributária, a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos em Resolução do Advogado-Geral do Estado;

III – o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o parcelamento e a moratória;

IV – o oferecimento, a aceitação, a substituição ou a alienação de garantias e de restrições previstas em lei;

V – a utilização de créditos acumulados e de ressarcimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação ICMS, próprios ou adquiridos de terceiros, devidamente homologados pela autoridade competente, para compensação da dívida tributária principal de ICMS, multa e juros, observado o disposto no regulamento do ICMS;

VI – a utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Estado, suas autarquias, fundações e empresas dependentes, para compensação da dívida principal, da multa e dos juros, condicionado ao pagamento em moeda corrente das parcelas inerentes aos repasses pertencentes aos Municípios ou a outras entidades públicas que não o Estado.

§ 1º – É vedada a acumulação das reduções eventualmente oferecidas na transação com quaisquer outras anteriormente aplicadas aos débitos em cobrança.

§ 2º – A transação não poderá:

I – reduzir o montante principal do crédito de natureza tributária, assim-compreendido o seu valor originário;

II – implicar redução superior a 65% (cinquenta por cento) do valor total dos créditos de natureza tributária e não tributária a serem transacionados, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo;

III – conceder prazo de quitação dos créditos superior a cento e vinte meses, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 3º – Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima de que trata o inciso II do § 2º deste artigo será de até 70% (setenta por cento), com prazo máximo de quitação de até cento e quarenta e cinco, relativamente aos débitos devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas não optantes do Regime Especial Unificado do Simples Nacional, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º – Incluem-se como créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, para fins do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, aqueles devidos por empresas em liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência, hipótese em que o desconto, independentemente do porte da empresa, será de até 70% (setenta por cento), e:

I – o devedor poderá migrar os saldos de parcelamentos e de transações anteriormente celebrados, inclusive eventuais saldos que sejam objeto de parcelamentos correntes desde que em situação regular perante o credor, sem quaisquer custos adicionais ou exigência de antecipações ou garantias ao contribuinte;

II – será observado o prazo máximo de quitação de até cento e quarenta e cinco meses.

§ 5º – Na transação, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantia real, fiança bancária, seguro-garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios e alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte ou de terceiros em desfavor do Estado reconhecidos em decisão transitada em julgado.

§ 6º – As disposições deste artigo não se aplicam à Transação por Adesão Decorrente de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica e à Transação por Adesão no Crédito de Pequeno Valor, previstas nas Seções III e IV deste capítulo.

### Seção III

#### DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO DECORRENTE DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

Art. 16 – O Estado de Minas Gerais, representado pela Advocacia-Geral do Estado, poderá propor transação, por adesão, em se tratando de créditos de natureza tributária ou não tributária, aos devedores com litígios decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

§ 1º – A proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas, exclusivamente, como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

§ 2º – A proposta de transação deverá, preferencialmente, versar sobre controvérsia restrita a segmento econômico ou produtivo, a grupo ou universo de contribuintes ou a responsáveis delimitados, vedada, em qualquer hipótese, a alteração de regime jurídico tributário.

§ 3º – Considera-se relevante e disseminada controvérsia jurídica a que trate de questões que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, após manifestação conclusiva da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 17 – O edital de Transação por Adesão decorrente de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica conterà as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, bem como os prazos e as formas de pagamento admitidas.

§ 1º – Além das exigências previstas no parágrafo único do art. 2º desta lei, o edital a que se refere o *caput* deste artigo:

I – poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerando-se:

a) a etapa em que se encontre o respectivo processo judicial;

b) os períodos de competência a que se refiram;

II – estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da Administração Tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados.

§ 2º – As reduções e concessões de que trata a alínea “a” do inciso I do § 1º deste artigo são limitadas ao desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total do crédito, com prazo máximo de quitação de cento e vinte meses.

§ 3º – Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima de que trata o § 2º deste artigo será de até 70% (setenta por cento) do valor total do crédito, com ampliação do prazo máximo de

quitação para até cento e quarenta e cinco meses, relativamente aos débitos devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas não optantes do Regime Especial Unificado do Simples Nacional, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º – O edital de transação descrito no *caput* poderá permitir a possibilidade de quitação mediante adjudicação de bens, dação em pagamento ou compensação de precatórios, na forma da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, bem como na forma prevista no art. 16, IV desta lei.

Art. 18 – A transação somente será celebrada se constatada a existência, na data de publicação do edital, de inscrição em dívida ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de exceção de pré-executividade pendente de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação.

Parágrafo único – A transação será rescindida quando contrariar decisão judicial definitiva prolatada antes da sua celebração.

Art. 19 – Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação poderá solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido no ato de que trata o art. 13 desta lei.

§ 1º – A solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

§ 2º – O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I – requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do art. 515 da Lei Federal nº 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil;

II – sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela Administração Tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente persuasivo, nos termos dos incisos I a IV do art. 927 da Lei Federal nº 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil.

§ 3º – Será indeferida a solicitação de adesão que não importar extinção do litígio judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto.

Art. 20 – São vedadas:

I – a celebração de nova transação relativa ao mesmo crédito;

II – a proposta de transação com efeito prospectivo que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

#### Seção IV

#### DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CRÉDITO DE PEQUENO VALOR

Art. 21 – Considera-se de pequeno valor o crédito de natureza tributária e não tributária cujo montante não supere o limite de alçada fixado para ajuizamento do respectivo executivo fiscal, nos termos do art. 2º da Lei nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 22 – A transação relativa a crédito de natureza tributária e não tributária de pequeno valor poderá ser realizada para débitos inscritos em dívida ativa há mais de 2 (dois) anos na data de publicação do edital.

Art. 23 – A transação de que trata esta Seção poderá contemplar, isolada ou cumulativamente:

I – a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais, observado o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total do crédito;

II – o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluída a moratória, obedecido o prazo máximo de quitação de cento e vinte meses;

III – o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrações.

Art. 24 – A proposta de transação poderá ser condicionada à homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do art. 515 da Lei Federal nº 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25 – Os atos complementares para o fiel cumprimento do disposto nesta lei serão disciplinados por meio de Resolução do Advogado-Geral do Estado.

Art. 26 – Na hipótese de pagamento total ou parcial da dívida, em decorrência de utilização de meio alternativo de cobrança administrativa, transação tributária e não tributária ou de protesto de título, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada, aplicando-se as eventuais reduções do débito previstas nesta lei e o mesmo número de parcelas e datas de vencimento do crédito tributário e não tributário.

Art. 27 – Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta lei somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 28 – Aplica-se à transação o disposto no art. 34 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 83 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2024.

João Magalhães (MDB), líder do Governo – Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.536/2024**

Dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a efetivação do direito de crianças e adolescentes à natureza com absoluta prioridade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a efetivação do direito de crianças e adolescentes à natureza com absoluta prioridade.

Art. 2º – Crianças e adolescentes têm direito à natureza, a ser efetivado absoluta prioridade, obedecidos os princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas e demais instrumentos para a efetivação do direito de crianças e adolescentes à natureza.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, o direito de crianças e adolescentes à natureza compreende:

I – o acesso a áreas naturais saudáveis e ecologicamente equilibradas;

II – o exercício da convivência familiar e comunitária, da expressão de identidades e atividades culturais e ao estabelecimento de vínculos socioafetivos com a natureza;

III – o brincar livre com e na natureza;

IV – a educação baseada na natureza;

V – a defesa, conservação e regeneração da natureza e à garantia de seus benefícios para as presentes e futuras gerações por parte do Estado e dos Municípios, da sociedade, das comunidades, das famílias e de crianças e adolescentes.

§ 2º – A garantia da absoluta prioridade do direito de crianças e adolescentes à natureza refere-se à consideração primordial dos seus direitos e melhor interesse na tomada de decisões de agentes públicos e privados, especialmente em ações, atividades, políticas, planos, programas e serviços com impactos socioambientais, compreendendo dentre outras:

I – a primazia de receber proteção e socorro em situações de riscos e danos socioambientais e climáticos;

II – a precedência de acesso a áreas naturais ecologicamente equilibradas e saudáveis;

III – a preferência na formulação e na execução das políticas públicas socioambientais, climáticas e de sociobiodiversidade;

IV – a destinação privilegiada de recursos públicos, benefícios ambientais e reparação em caso de violação de seus direitos;

V – a proteção prioritária de crianças e adolescentes defensores socioambientais e suas famílias, em especial de povos e comunidades tradicionais;

VI – a atenção prioritária em programas de responsabilidade social e de gestão da sustentabilidade corporativa que garantam a devida diligência em seus direitos, incorporando todos os aspectos da atividade empresarial, incluindo a proteção integral contra os efeitos e riscos socioambientais do negócio;

VII – a inclusão privilegiada nas metas, diagnósticos e relatórios de sustentabilidade corporativa para avaliação de impacto socioambiental sobre os direitos de crianças, adolescentes e suas famílias.

§ 3º – Terão prioridade na efetivação dos direitos e garantias a que se refere este artigo as crianças na primeira infância, as crianças e adolescentes com deficiência, assim como aquelas em risco ou vulnerabilidade social.

Art. 3º – Na aplicação desta lei devem-se observar os seguintes princípios:

I – escuta, participação e protagonismo: garantia de participação de crianças e adolescentes, em separado ou na companhia dos responsáveis legais ou de pessoa por si indicada, na proposição, formulação, discussão e monitoramento de políticas públicas de âmbito estadual e municipal, para a promoção, defesa e controle de seus direitos, inclusive como protagonistas nas ações socioambientais;

II – prevenção: obrigação de mensurar, monitorar, mitigar e dar transparência aos riscos e danos socioambientais e climáticos, e de adotar medidas preventivas aos impactos negativos sobre o direito de crianças e adolescentes à natureza em decorrência de tais riscos e danos;

III – precaução: adoção de medidas para evitar a ocorrência de danos socioambientais e climáticos que ameacem os direitos de crianças e adolescentes;

IV – proteção das futuras gerações: proteção às futuras gerações de danos previsíveis causados pelas ações ou omissões atuais, de forma a garantir a equidade e justiça intergeracional;

V – responsabilidades comuns e diferenciadas: proteção do direito de crianças e adolescentes à natureza como dever compartilhado entre o Estado, sociedade civil, empresas, comunidades e famílias, considerando as suas diferentes capacidades e históricos de contribuição para danos ou soluções socioambientais e climáticos;

VI – soluções baseadas na natureza: as ações para enfrentar desafios socioambientais, como o clima, redução de riscos de desastres, segurança alimentar e hídrica, perda da biodiversidade e saúde pública, deve se dar por meio da proteção, gestão sustentável e restauração de ecossistemas, beneficiando a biodiversidade e o bem-estar humano;

VII – não discriminação: aplicando-se o direito à natureza a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social e cultural, região e local de moradia ou outra qualquer condição que diferencie as pessoas, as famílias ou as comunidades em que vivem, prevenindo-se toda forma de racismo ambiental nas políticas de planejamento urbano e prestação de políticas públicas socioambientais, como saneamento, prevenção de riscos, moradia adequada e acesso a áreas verdes;

VIII – valorização aos saberes tradicionais: reconhecimento e valorização dos conhecimentos ancestrais, seus territórios, práticas culturais e sistemas de conhecimento dos povos e comunidades tradicionais, assegurando o respeito à autonomia cultural dessas comunidades, promovendo sua participação efetiva e consulta livre, prévia e informada em decisões que as afetam, em especial de crianças e adolescentes;

IX – interdependência: exigência de uma abordagem de respeito, cooperação e coexistência sustentável, reconhecendo-se que todas as formas de vida compartilham um destino comum e que as ações humanas têm impactos diretos sobre o meio ambiente e suas espécies;

X – regeneração: as atividades humanas devem não apenas minimizar o dano ao meio ambiente, mas ativamente contribuir para a recuperação e revitalização dos ecossistemas naturais;

Parágrafo único – Os princípios descritos neste artigo aplicam-se às atividades do setor público e de entes privados.

Art. 4º – O pleno atendimento do direito de crianças e adolescentes à natureza constitui objetivo comum de todos os municípios.

## CAPÍTULO II

### DO ACESSO À NATUREZA

Art. 5º – Todas as crianças e adolescentes têm o direito de acessar, permanecer e usufruir de áreas naturais saudáveis e ecologicamente equilibradas, incluindo áreas verdes e azuis urbanas próximas do seu convívio familiar, escolar e comunitário.

Parágrafo único – Consideram-se áreas verdes e azuis urbanas o conjunto de áreas urbanas e periurbanas que desempenham função ecológica, paisagística e recreativa e que possuem vegetação natural ou plantada, como espaços livres, parques urbanos, parques lineares, corredores ecológicos e ecossistemas aquáticos, proporcionando melhoria na saúde e na qualidade de vida da população.

Art. 6º – As políticas, planos e ações governamentais vinculadas ao direito de crianças e adolescentes à natureza devem garantir-lhes a oferta e o acesso regular a áreas naturais e articularão as áreas de planejamento urbano, saúde, nutrição e alimentação, educação, segurança pública, mobilidade, assistência social, cultura, lazer, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com o objetivo de assegurar o acesso equitativo e seguro às áreas protegidas e conservadas e às áreas verdes e azuis urbanas ou similares.

Parágrafo único – Deve ser garantida a prioridade de acesso e acessibilidade para crianças na primeira infância, crianças e adolescentes com deficiência e em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 7º – Os sistemas e os planos municipais de áreas protegidas e áreas verdes e azuis devem priorizar o acesso de todas as crianças e adolescentes a uma área natural a uma curta distância caminhável de suas moradias.

Art. 8º – Os municípios devem garantir a consideração específica dos direitos e melhor interesse de crianças e adolescentes no Plano Diretor Municipal e demais políticas e ações de planejamento urbano e ordenamento territorial, instituindo instâncias de participação de crianças e adolescentes na sua elaboração e gestão, ampliando a oferta de praças, parques e espaços públicos mais lúdicos, incentivando o livre brincar em contato com a natureza.

Parágrafo único – Os Planos Diretores Municipais devem, dentre outros, prever:

I – condições para a ocupação da cidade por crianças e adolescentes, com segurança, acessibilidade e autonomia;

II – a implementação de um programa de qualificação técnica dos servidores públicos, para sensibilizá-los em relação às necessidades de crianças e adolescentes na cidade e no uso dos espaços públicos;

III – a instalação de equipamentos para brincar, em especial naturalizados, nas áreas e equipamentos de uso público, como parques, bibliotecas, praças e calçadas;

IV – o incentivo à criação de áreas privadas de uso de público com equipamentos para o brincar e áreas verdes para as infâncias e adolescências;

V – a realização de pesquisas para identificar onde ocorre o maior número de deslocamentos a pé e por bicicleta de crianças e adolescentes, priorizando melhorias nesses pontos relacionados à sua segurança e permanência;

VI – a criação de rotas seguras, espaços lúdicos e qualificação urbanística que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos onde haja circulação de crianças e adolescentes, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

VII – a qualificação urbanística no entorno das escolas públicas municipais e nos trajetos escolares, com a criação de caminhos mais lúdicos, acessíveis e seguros, que favoreçam a mobilidade ativa de crianças e adolescentes, o desenvolvimento de habilidades físicas, sociais e seu contato com a natureza;

VIII – a ampliação da oferta de praças, parques e espaços públicos mais lúdicos, que incentivem o livre brincar em contato com a natureza;

IX – a criação de sistemas de alerta e rotas de fuga de fácil compreensão para crianças e adolescentes, que devem ser utilizadas na ocorrência de eventos climáticos extremos.

Art. 9º – Os órgãos e entidades executivas de trânsito dos municípios devem priorizar ações que visem a mobilidade ativa de crianças e adolescentes, com acessibilidade, segurança, conforto e foco na escala de bairro, favorecendo seu acesso a equipamentos públicos e privados.

Art. 10 – O Estado, os Municípios, as famílias e a sociedade devem instituir e estimular a criação de espaços de brincar naturalizados que propiciem a convivência familiar e comunitária, o bem-estar, o brincar livre e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças e adolescentes, com a presença de elementos naturais e culturais dos territórios.

Art. 11 – O Estado e os Municípios devem promover a criação de programas que incentivem a visita de crianças e adolescentes, famílias e escolas, às áreas protegidas, unidades de conservação, áreas verdes e azuis urbanas ou similares, inclusive mediante a isenção de pagamento, priorizando o acesso e a permanência, bem como a diversidade e a qualidade das experiências.

Art. 12 – As redes de saúde, em todos os níveis, os programas e políticas públicas e os profissionais das unidades primárias de saúde devem ser estimuladas a adotar ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando o planejamento, a implementação e a avaliação de ações que promovam o acesso de crianças, adolescentes e suas famílias à natureza.

**CAPÍTULO III****CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, CULTURA E VÍNCULO SOCIOAFETIVO COM A NATUREZA**

Art. 13 – Todas as crianças e adolescentes possuem o direito à convivência comunitária e ao estabelecimento de vínculos socioafetivos com a natureza de forma harmônica e interdependente, conectando-se e reconhecendo-se como natureza e usufruir de seus benefícios e bem-estar físicos, emocionais, mentais, espirituais e sociais.

Art. 14 – As culturas e modos de vida de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais e rurais, devem receber proteção prioritária em relação aos riscos e danos socioambientais e climáticos que ameacem suas vidas, territórios, culturas e memórias.

Parágrafo único – O Estado e os Municípios devem promover campanhas de divulgação da história, arqueologia e cosmovisões indígenas para todas as crianças e adolescentes.

Art. 15 – Todas as crianças e adolescentes possuem o direito ao brincar livre com e na natureza, gerando a harmonia e interdependência com esses espaços e tempo significativo de contato com a natureza.

Art. 16 – O Estado e os Municípios devem:

I – promover programas e ações que previnam o uso excessivo de telas e o desenvolvimento de hábitos consumistas, por meio do incentivo ao convívio comunitário, ocupação dos espaços públicos naturais, entre outras medidas;

II – incentivar a criação ou apoiar a ação de grupos autônomos de crianças, adolescentes e famílias em suas comunidades para defesa, conservação e regeneração da natureza e convivência em seu território, garantindo representatividade em fóruns de debate e decisão de políticas públicas socioambientais.

III – observar, no âmbito de suas políticas públicas, a parentalidade positiva e o direito ao brincar livre e em contato com a natureza.

**CAPÍTULO IV****DA EDUCAÇÃO BASEADA NA NATUREZA**

Art. 17 – O Estado e os Municípios devem estimular a efetivação de medidas com vistas à adoção da educação baseada na natureza na rede de ensino, como componente essencial e permanente da educação básica, de forma articulada e intersetorial, em todos os níveis e modalidades de ensino, em caráter formal e não-formal e na forma de conteúdo transversal.

§ 1º – Entende-se por educação baseada na natureza a convergência de ações de adaptação e mitigação climática, restauração da biodiversidade, redução da poluição e estratégias de educação que fomentem o acesso e o vínculo à natureza no ambiente escolar e seu entorno, a valorização da interdependência de todas as formas de vida e o desenvolvimento de habilidades e competências sobre o enfrentamento da crise climática.

§ 2º – A educação baseada na natureza compreende um ecossistema inclusivo e integrador entre educação ambiental, educação antirracista, educação para a sustentabilidade, educação climática, educação integral, educação ao ar livre e desamparado da infância e da adolescência.

Art. 18 – A educação baseada na natureza deve, dentre outras, promover ações, projetos e programas nas seguintes dimensões:

I – currículo, projeto político pedagógico, processos formativos da comunidade escolar e protagonismo estudantil que considerem a aprendizagem ao ar livre, o brincar com e na natureza, a educação climática e para a sustentabilidade em suas diversas escalas;

II – infraestrutura escolar que contribua para a adaptação climática e resiliência urbana a partir de soluções baseadas na natureza e favorecimento do contato de estudantes com a natureza;

III – requalificação do entorno escolar para ampliar as áreas naturais acessíveis aos estudantes, garantir segurança viária e mitigar os danos ambientais;

IV – inclusão das escolas como instituições prioritárias no recebimento das soluções de políticas de adaptação e mitigação climática, dos planos de ação de redução de riscos e respostas a desastres, e de outras políticas urbanas.

Art. 19 – O Estado e os Municípios devem garantir uma educação integral que promova competências e habilidades para o exercício de uma cidadania ambiental plena, em alinhamento com as diretrizes curriculares nacionais de Educação Ambiental, resultante de experiências afetivas e socioemocionais, de brincadeira, aprendizagem ao ar livre, de protagonismo e de cuidado com a natureza, capacitando os estudantes e comunidade escolar a enfrentar progressivamente os desafios socioambientais contemporâneos, com especial ênfase na crise climática.

Parágrafo único – A integração da natureza de forma transversal no currículo é um elemento fundamental do projeto político pedagógico de cada escola e pode compreender, dentre outros:

I – a revisão de rotinas escolares para ampliação do tempo de estudantes em áreas ao ar livre;

II – a aprendizagem ao ar livre como uma oportunidade de aprender com e na natureza, tanto nos espaços abertos da escola quanto no território;

III – o acesso diário à natureza como forma de promover o brincar livre e a valorização dos saberes de matriz indígena, africana e afrobrasileiras e das culturas das múltiplas infâncias e adolescências;

IV – uma abordagem multidisciplinar no desenvolvimento de diferentes habilidades e aprendizagem de conteúdos a partir da experiência com e na natureza;

V – o treinamento e criação de protocolos de gestão de riscos e desastres naturais e climáticos como ferramenta pedagógica para estudantes e a comunidade escolar, estimular protagonismo por crianças e adolescentes na ação climática e tornar os espaços escolares resilientes à crise climática;

VI – a promoção da educação da cultura da sustentabilidade que envolve práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis;

VII – o protagonismo progressivo do estudante no engajamento frente às atuais crises socioambientais, em especial a climática.

Art. 20 – A infraestrutura escolar prevista no inciso II do art. 18, será definida em regulamento, devendo abranger a readequação dos prédios e naturalização dos seus espaços internos e externos para a criação de espaços educadores sustentáveis e de ações de adaptação e mitigação climática a partir de soluções baseadas na natureza, especialmente quanto:

I – à valorização da vegetação local existente e a restauração dos espaços abertos, tendo como referência os ecossistemas originais, de forma que essas áreas possam compor o sistema de áreas verdes da cidade, priorizando o uso de espécies nativas do território, que aumentem a biodiversidade, o sombreamento, o conforto térmico, a variedade de floração e frutificação, fomento ao plantio e criação de hortas e jardins com os estudantes, e priorizando estratégias de plantio e manejo baseadas em conhecimentos de povos e comunidades tradicionais;

II – ao manejo integrado das águas a partir de técnicas como jardins de chuva, canteiros pluviais, biovaletas e captação de água de chuva, que servem tanto como espaços de brincar, aprender e se refrescar, como estratégia de gestão dos recursos hídricos, auxiliando no controle de enchentes, na recarga de aquíferos, na melhoria da qualidade da água por meio da filtração natural e regulação da temperatura urbana, além do tratamento do esgoto sanitário;

III – à priorização do uso de superfícies naturais que absorvem água e diminuem o calor, como a terra ou a grama, entre outras soluções que fomentem a permeabilidade do solo e o conforto térmico;

IV – à criação de áreas de sombra por meio de arborização ou construções sustentáveis de elementos naturais, como bambus e madeiras da região, para promover o conforto térmico do microclima da escola e seu entorno, favorecendo o uso de espaços abertos;

V – à oferta de brinquedos e mobiliários desenvolvidos a partir de elementos naturais, aproveitando materiais de poda e promovendo a sustentabilidade ambiental dos materiais utilizados e sua manutenção constante;

VI – à criação de pátios escolares naturalizados, promovendo ambientes para brincar, aprender, pesquisar, conviver, descansar e contemplar a natureza;

VII – à naturalização do espaço escolar e a sua integração ao currículo e práticas, priorizando a implantação de soluções baseadas na natureza de forma participativa e com protagonismo de crianças e adolescentes;

VIII – à eficiência energética, compreendendo sombreamento, ventilação, refrigeração e iluminação natural e uso de energias renováveis;

IX – à gestão sustentável de resíduos por meio de medidas de compostagem, eliminação de plástico de uso único, redução de embalagens e coleta seletiva;

X – ao conforto ambiental, compreendendo iluminação natural, ventilação natural, conforto térmico e qualidade acústica;

XI – à acessibilidade, garantindo a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços escolares, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações, de uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 21 – O Estado e os Municípios devem garantir, por meio da colaboração entre escola, família e Estado, a promoção da requalificação do entorno escolar, como praças, parques naturalizados, jardins, projetos de revitalização de áreas degradadas, arborização do bairro, hortas comunitárias, sinalização e acalmamento do trânsito, medidas de redução de poluentes.

Parágrafo único – O entorno da escola e a cidade constituem um território educativo e devem ser planejados de maneira amigável às crianças e adolescentes e integrados à natureza, a fim de expandir as oportunidades de brincar, aprender e conviver em comunidade, e compreende:

I – o território educativo como agentes, espaços, dinâmicas e saberes de um lugar que se tornam educativo a partir do reconhecimento de suas potencialidades e de suas intencionalidades pedagógicas e relações com o currículo da escola;

II – a ampliação da segurança viária e redução da emissão de poluentes no entorno de escolas por meio de medidas de acalmamento do trânsito, restrição de veículos poluentes e estímulo a meios de transporte coletivos e de propulsão humana;

III – a criação de rotas seguras nos caminhos entre o domicílio e a escola para estímulo da mobilidade ativa no sistema de transporte escolar;

IV – a integração da escola com parques naturalizados, praças e áreas verdes urbanas próximas que ampliam o acesso à natureza, bem como as oportunidades de brincar, socializar e aprender, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e de toda a comunidade escolar;

V – a integração das escolas e seus territórios educativos nos planos de adaptação climática e outras políticas urbanas como central para a resiliência das cidades aos efeitos climáticos;

VI – a formulação de planos de ação de resposta a desastres climáticos que contemplem a preparação dos espaços escolares para acolhimento de famílias e populações prejudicadas e medidas para garantia da continuidade das aulas presenciais aos estudantes.

Art. 22 – A sustentabilidade e interdependência das relações entre humanos e natureza são princípios orientadores da educação baseada na natureza que permeiam todos os valores, práticas e esferas da vida e compreende:

I – a promoção de uma educação para a cultura da sustentabilidade, de modo a gerar reflexão sobre a pressão consumista e a exposição precoce à comunicação mercadológica, que estimulam práticas e comportamentos não sustentáveis;

II – a valorização da natureza como sujeito, baseada em uma relação de interdependência com as crianças e adolescentes, e no seu papel como fonte de aprendizagem e construção do cuidado consigo mesmo, com os outros seres vivos e com o planeta;

III – a valorização das práticas agrícolas de comunidades rurais e tradicionais e de práticas regenerativas, livres do plantio de transgênicos e agrotóxicos, como produtora de alimento saudável;

IV – a alimentação escolar local orgânica, in natura, minimamente processada e oriunda da agricultura familiar;

V – a valorização dos saberes, modos de vidas e territórios dos povos e comunidades tradicionais e rurais, como essenciais à conservação da biodiversidade, relacionados ao respeito à natureza e todos os seus seres vivos;

VI – as políticas para a efetivação da educação baseada na natureza articuladas com programas de formação inicial e continuada de profissionais e da comunidade escolar.

Art. 23 – O Estado e os Municípios devem adotar um conjunto de medidas direcionadas ao planejamento e execução de políticas educacionais baseadas na natureza para que as instituições de ensino promovam o convívio diário com a natureza como oportunidade de aprendizagem, desenvolvimento integral e saúde física e mental.

## CAPÍTULO V

### DO DEVER DE DEFESA, CONSERVAÇÃO E REGENERAÇÃO DA NATUREZA

Art. 24 – O Estado e os municípios devem:

I – junto com a sociedade e as famílias, inclusive as crianças e adolescentes, defender e conservar a natureza de modo a assegurar a regeneração da biodiversidade e dos sistemas naturais e climáticos;

II – conservar e promover o acesso aos biomas brasileiros e aos ecossistemas naturais, incluindo processos de aprendizagem, para a garantia do direito de crianças e adolescentes à natureza;

III – assegurar às crianças e adolescentes o direito de expressar suas opiniões livremente a respeito dos planos, programas, políticas e metas referentes às mudanças climáticas, considerando suas ideias e sugestões.

IV – garantir e priorizar a participação das crianças e adolescentes afetadas diretamente pelos riscos socioambientais e climáticos nos espaços de discussão a que se refere o inciso III deste artigo;

V – priorizar a garantia dos direitos de crianças e adolescentes na elaboração dos planos de mitigação e adaptação, em especial aqueles em situação de risco e vulnerabilidade socioambiental e climática, incluindo o fortalecimento de seus sistemas de proteção, alerta e segurança social, infraestrutura escolar, hídrica e de saúde, em especial em áreas de risco, e na garantia de assistência humanitária, acesso à água, saneamento básico e serviços e espaços públicos.

VI – assegurar a alocação de recursos financeiros e administrativos necessários para implementação de protocolos, políticas, planos e ações que atuem na prevenção e na redução de riscos de desastres, bem como na remediação de perdas e danos, que priorizem crianças e adolescentes no escopo das medidas adotadas;

VII – garantir a proteção, defesa e consulta prévia, livre e informada, com consentimento de crianças e adolescentes, especialmente aquelas oriundas de povos e comunidades tradicionais, afetados por obras, empreendimentos ou serviços de grande

vulto, nas fases de planejamento, implantação, operacionalização e desmobilização, avaliando os impactos materiais e imateriais, de forma intersetorial, em seus direitos;

VIII – priorizar em suas estratégias relacionadas ao controle do uso e descarte de mercúrio no Estado e também de combate ao garimpo ilegal, medidas de prevenção à exposição ao mercúrio de populações vulneráveis, como crianças, adolescentes, mulheres em idade reprodutiva e gestantes;

IX – fornecer às famílias e comunidades ferramentas acessíveis para o tratamento da água contra mercúrio e outros metais pesados em áreas de grande prevalência de população contaminada.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso VII deste artigo, deve ser realizada audiência pública específica com as crianças e os adolescentes da área impactada por obra, empreendimento ou serviço de grande vulto, por meio de metodologias e linguagens adequadas, com o objetivo de discutir a identificação dos impactos e as medidas preventivas e compensatórias a serem adotadas.

Art. 25 – Todas as crianças e adolescentes sob o contexto de deslocamentos provocados pelas mudanças climáticas possuem o direito de permanecerem aos cuidados de suas famílias ou responsáveis legais, participarem das tomadas de decisões sobre a mudança ou permanência e serem protegidas durante todas as etapas de deslocamento de abusos físicos e emocionais, tráfico, exploração e discriminação.

Art. 26 – O Estado e os Municípios devem priorizar em seus planos de ação a episódios críticos de poluentes atmosféricos, medidas de mitigação e adaptação a esses poluentes em torno de serviços e equipamentos públicos para crianças e adolescentes, como escolas, creches, parques e unidades de saúde.

Art. 27 – O Estado deve priorizar o financiamento de projetos e promover editais que visem a garantia do direito de crianças e adolescentes à natureza, bem como adotar a dimensão desse direito aos seus subprogramas.

## CAPÍTULO VI

### PAPEL DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 28 – O Estado e os Municípios devem atuar de forma articulada e intersetorial, junto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas à garantia, proteção e promoção com absoluta prioridade do direito de crianças e adolescentes à natureza, tendo como principais ações:

I – a criação de protocolo e fluxos de atendimento prioritário para atuação em contexto de desastres, emergência climática e violações ao direito das crianças e dos adolescentes à natureza;

II – a formação inicial e continuada dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente sobre o direito de crianças e adolescentes à natureza;

III – a inserção de medidas específicas para promover e garantir o direito de crianças e adolescentes à natureza nos planos setoriais e intersetoriais, inclusive no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

IV – a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito de crianças e adolescentes à natureza, bem como dos serviços de proteção e do protocolo de atendimento prioritário em contextos de desastres, emergências climáticas e violações ao direito de crianças e adolescentes à natureza, transmitidas em linguagem simples, acessível e de fácil compreensão para crianças e adolescentes;

V – o apoio e o incentivo às práticas de justiça restaurativa que envolvam violência contra crianças e adolescentes, incluindo a proteção àquelas que atuam como defensoras ambientais;

VI – o monitoramento, em caso de obra, empreendimento ou serviço de grande vulto, de possíveis impactos aos direitos de crianças e adolescentes na área, especialmente em relação à convivência familiar e comunitária, bem como nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, lazer, esporte, cultura, meio ambiente, transporte e mobilidade;

VII – a promoção de compromissos pelo setor privado para o enfrentamento de práticas nocivas ao direito de crianças e adolescentes à natureza;

VIII – a promoção de estudos diagnósticos periódicos, pesquisas e outras informações relevantes sobre riscos e impactos de desastres, emergência climática e violações ao direito da criança e do adolescente à natureza;

IX – o aprimoramento da coleta, organização e sistematização de dados de crianças e adolescentes em casos de ameaças ou violações ao seu direito à natureza.

Art. 29 – São diretrizes para elaboração de políticas públicas, ações e protocolos destinados à garantia, proteção e promoção com absoluta prioridade do direito de crianças e adolescentes à natureza:

I – a melhoria das condições de vida e a redução das desigualdades baseadas em razões de classe social, gênero, raça, etnia, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica, sobretudo em territórios de povos e comunidades tradicionais;

II – articulação intersetorial e integração com os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

III – participação social, garantindo-se a participação ampla e diversa de crianças e adolescentes, bem como de lideranças, organizações, comunidades e famílias nos espaços de planejamento e tomada de decisão; e

IV – prioridade às famílias com crianças e adolescentes com deficiência e em situação de vulnerabilidade socioeconômica no atendimento e políticas públicas, ações e protocolos a que se refere o *caput*.

Art. 30 – É assegurado o acesso à justiça de todas as crianças ou adolescentes, na forma das normas processuais, através de qualquer dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 1º – Nos casos de violação do direito de crianças e adolescentes à natureza será prestada assessoria jurídica e assistência judiciária gratuita a todas as crianças, adolescentes e suas famílias, que necessitarem, por meio de defensores públicos, na forma da lei.

§ 2º – A obstrução em qualquer nível ao acesso à Defensoria Pública ensejará sanções judiciais e administrativas cabíveis, a serem aplicadas quando da constatação dessa situação de violação de direitos humanos.

Art. 31 – Crianças e adolescentes têm legitimidade para a propositura de ação popular que vise a anular ato lesivo ao meio ambiente, não lhes aplicando o disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

Parágrafo único – No caso de demanda manifestamente temerária, respondem os pais ou o responsável legal pelas custas de que trata o art. 13 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

Art. 32 – Os órgãos responsáveis pela organização judiciária podem criar núcleos ou coordenações especializadas com vistas a garantir o direito da criança e do adolescente à natureza, a fim de fortalecer as capacidades institucionais dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33 – Os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente devem promover a inserção nas equipes técnicas de profissionais com formação e conhecimento sobre tradições e costumes dos povos e comunidades tradicionais, preferencialmente de profissionais oriundos dos mesmos, bem como deverão desenvolver protocolos específicos para o atendimento desse público em seus serviços.

Art. 34 – O tratamento de denúncias de violação do direito de crianças e adolescentes à natureza deve compor fluxo de encaminhamento à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (Disque 100), aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescentes, em especial aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público, e às autoridades policiais, preferencialmente delegacias especializadas na proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Estado.

## CAPÍTULO VII

### DA POLÍTICA ESTADUAL INTEGRADA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À NATUREZA

Art. 35 – A Política Estadual Integrada do direito de crianças e adolescentes à natureza deve ser formulada e implementada a partir da criação de um espaço intersetorial, definido na forma do regulamento, com atribuição de formular as ações e propostas e acompanhar seu andamento e considerará os seguintes eixos:

- I – acesso a áreas naturais saudáveis e ecologicamente equilibradas;
- II – convivência e promoção do desenvolvimento de vínculo socioafetivo com a natureza;
- III – brincar livre e aprender com e na natureza;
- IV – dever compartilhado de defesa, conservação e regeneração da natureza;
- V – adaptação e mitigação climática;
- VI – garantia de benefícios ambientais e gestão adequada da água, ar, solo e resíduos;
- VII – papel do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, com participação de crianças e adolescentes.
- VIII – A Política Estadual Integrada do direito de crianças e adolescentes à natureza compreende ações conjuntas, integradas e multissetoriais para a garantia, proteção e promoção com absoluta prioridade do direito de crianças e adolescentes à natureza.

Art. 36 – A Política Estadual Integrada dos direitos de crianças e adolescentes à natureza abarca, necessariamente, componentes de monitoramento, coleta sistemática de dados e avaliação dos elementos que constituem a oferta dos serviços de acesso equitativo, convivência e vínculo, e a defesa e conservação da natureza.

Parágrafo único – As avaliações periódicas da implementação da Política a que se refere o *caput* devem ser realizadas pelo Estado, em articulação com os Municípios, em intervalos não superiores a três anos, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações para sua plena execução.

Art. 37 – A coleta de dados deve ser realizada em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 1º – Os dados coletados devem ser publicados em Relatório Anual do Direito de Crianças e Adolescentes à natureza, em linguagem simples e acessível, devendo abarcar o seguinte conteúdo mínimo:

- I – levantamento do estágio de implementação das políticas, planos e ações estaduais e municipais referentes ao direito de crianças e adolescentes à natureza;
- II – número de crianças e adolescentes hospitalizados por problemas de saúde advindos da exposição a poluição do ar e contaminação por mercúrio;
- III – número de instituições de educação básica que declararam inexistente o acesso ao saneamento básico;
- IV – número de instituições de educação básica que declararam inexistente o acesso ao abastecimento de água;
- V – taxa de mortalidade de crianças e adolescentes atribuída a fontes de água inadequadas, saneamento inadequado e falta de higiene;

- VI – percentual de acesso a profissionais de saúde materno-infantil;
- VII – percentual de famílias com crianças e adolescentes inscritas no Bolsa Família e Cadastro Único;
- VIII – percentual da área de municípios que possuem atividades de mineração industrial e garimpo;
- IX – percentual de crianças e adolescentes que vivem em condições inadequadas no entorno da moradia;
- X – percentual de ocorrências relacionadas a enchentes por município em relação ao total nacional ou estadual;
- XI – percentual de ocorrências relacionados a ondas de calor por município em relação ao total nacional ou estadual;
- XII – percentual de crianças e adolescentes que vivem em áreas afetadas por eventos climáticos extremos;
- XIII – razão entre a quantidade de agrotóxicos comercializada anualmente e área plantada;
- XIV – percentual de lixões e aterros controlados (unidades) em relação ao total de unidades disponíveis para disposição final dos resíduos sólidos;
- XV – percentual de crianças e adolescentes com esquema vacinal completo;
- XVI – taxa de morbidade por asma e bronquite em crianças e adolescentes;
- XVII – taxa de mortalidade de crianças e adolescentes por infecção das vias aéreas inferiores;
- XVIII – taxa de morbidade de crianças e adolescentes por doenças das vias aéreas inferiores;
- XIX – taxa de morbidade de crianças e adolescentes por otite média;
- XX – taxa de mortalidade de crianças e adolescentes por doenças infecciosas intestinais;
- XXI – taxa de morbidade de crianças e adolescentes por parasitoses e helmintíases;
- XXII – taxa de morbidade de crianças e adolescentes por hepatite A;
- XXIII – taxa de recém-nascidos com malformação congênita neurológica;
- XXIV – taxa de nascimentos prematuros por município;
- XXV – taxa de mortalidade de crianças e adolescentes por leucemia;
- XXVI – taxa de morbidade de crianças e adolescentes por leucemia;
- XXVII – percentual de dengue em menores de 19 anos;
- XXVIII – taxa de mortalidade por dengue de crianças e adolescentes;
- XXIX – percentual de malária em menores de 19 anos;
- XXX – taxa de mortalidade por malária em crianças menores de 5 anos;
- XXXI – taxa de mortalidade perinatal;
- XXXII – prevalência de déficit de altura em menores de 5 anos;
- XXXIII – proporção de nascidos vivos de baixo peso ao nascer;
- XXXIV – taxa de mortalidade violenta de crianças e adolescentes;
- XXXV – taxa de morbidade por violência interpessoal ou autoprovocada de crianças e adolescentes;
- XXXVI – taxa de morbidade por queimaduras de crianças e adolescentes;
- XXXVII – taxa de morbidade por intoxicações de crianças e adolescentes;
- XXXVIII – percentual de internações por transtornos relacionados ao estresse e transtornos somatoformes (CID F40 a F48), por município de residência entre menores de um ano até dezenove anos, em relação ao total da população;
- XXXIX – percentual de peso elevado para a idade em menores de dezoito anos;

- XL – número de notificações de intoxicação exógena por agrotóxico de crianças e adolescentes;
- XLI – percentual de anemia em crianças e adolescentes;
- XLII – áreas de Florestas Públicas com espaços destinados a crianças e adolescentes;
- XLIII – áreas cadastradas no Cadastro Ambiental Urbano destinadas a crianças e adolescentes;
- XLIV – quantidade de creches e escolas com pátios descobertos e áreas verdes;
- XLV – quantidade de creches e escolas em áreas de risco ambiental;
- XLVI – indicadores de monitoramento de saúde ambiental infantil;
- XLVII – gastos anuais do Governo Estadual com saúde ambiental destinados para crianças e adolescentes.
- § 2º – O Relatório será amplamente divulgado.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – A Política Estadual Integrada do direito de crianças e adolescentes à natureza deve ser desenvolvida em até cento e vinte dias da publicação desta lei.

Art. 39 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.538/2024

Altera a Lei nº 22.419, de 19/12/2016, que Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre os Transtornos do Espectro do Autismo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 22.419, de 19/12/2016:

“§ 1º – Durante a Semana Estadual de Conscientização do Autismo, as escolas do Estado de Minas Gerais são incentivadas a promover atividades educativas que visem à compreensão do autismo entre alunos, professores e funcionários, promovendo a inclusão e o respeito à diversidade.

§ 2º – As atividades educativas mencionadas no *caput* deste artigo podem incluir palestras, *workshops*, material didático específico sobre autismo e a promoção de práticas inclusivas nas instituições de ensino.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2024.

Doutor Paulo (PRD)

**Justificação:** As barreiras atitudinais são um dos maiores entraves para que se promova a inclusão dos autistas em sociedade. Neste projeto levantamos o olhar para o ambiente escolar, onde também se forma cidadãos e há oportunidade de aprendizado também da inclusão e erradicação do preconceito contra pessoas autistas.

Promover e incentivar atividades educativas contribuirá para acabar com as barreiras atitudinais da inclusão por isso propomos este projeto de lei para contribuir com a inclusão social e educacional dos autistas.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.541/2024

Estabelece a obrigação de pagamento de multa indenizatória em caso de falha no fornecimento de energia elétrica pela empresa concessionária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A falha no fornecimento de energia elétrica sujeitará a empresa concessionária ao pagamento de multa indenizatória ao usuário final diretamente prejudicado.

§ 1º – A multa indenizatória de que trata o *caput*:

I – será equivalente a 5 (cinco) vezes a média do consumo do usuário, considerado o intervalo de tempo em que ocorrer falha no fornecimento de energia e terá como base de cálculo o consumo dos últimos 6 (seis) meses;

II – não será devida:

- a) nos casos em que a interrupção se der em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) quando a interrupção for causada por insuficiência técnica no interior da propriedade do usuário final;
- c) em caso de suspensão por inadimplemento do usuário.

§ 2º – A configuração da falha no fornecimento de energia elétrica será de acordo com as normativas técnicas específicas.

Art. 2º – O valor referente à multa indenizatória será compensado como crédito na fatura de consumo do usuário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2024.

Eduardo Azevedo (PL)

**Justificação:** Inspirado na Lei nº 21.314, de 2022, do Estado de Goiás, o presente projeto tem o intuito de melhorar a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica por parte das empresas concessionárias.

Não é novidade que constantemente o serviço de fornecimento de energia elétrica em todo o Estado falha. A situação acarreta prejuízo aos consumidores em diversos aspectos: na saúde, na economia, nos laços sociais, entre outros.

O projeto é prudente ao prever a inexistência de obrigação de pagamento da multa quando a falha do fornecimento decorrer de caso fortuito ou de força maior, como uma tempestade que danifica a rede, e quando decorrer de problemas técnicos relacionados ao consumidor em sua propriedade ou de sua inadimplência.

Nos demais casos, é inaceitável que se perpetue a situação que vemos acontecer tão constantemente. Assim, apresentamos a presente proposição, no intuito de que, com a previsão de sanção, as concessionárias passem a prestar serviço de melhor qualidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.543/2024**

Institui a Semana e o Dia da Mulher Rural no Estado do Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana da Mulher Rural, no âmbito do Estado do Minas Gerais, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º – Fica instituído o Dia da Mulher Rural, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 do mês de outubro.

Art. 3º – A Semana e o Dia da Mulher Rural têm como diretrizes:

I – evidenciar a importância e valorização da Mulher na Agricultura Familiar;

II – instituir políticas públicas voltadas a Mulher na Agricultura;

III – incentivar a criação de grupos, associações, ou cooperativas de trabalhos rurais com ênfase na participação da Mulher.

Art. 4º – Durante a semana da data de que trata do art. 1º, poderão ser realizados eventos, palestras, seminários, oficinas e outras atividades.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2024.

Lud Falcão (Pode)

**Justificação:** A proposta de instituir a Semana e o Dia da Mulher Rural no Estado de Minas Gerais visa reconhecer e valorizar a significativa contribuição das mulheres nas atividades rurais. As mulheres rurais desempenham papéis essenciais na produção agrícola, na preservação do meio ambiente e no sustento de suas famílias e comunidades.

A criação de uma semana e um dia específicos para celebrar a Mulher Rural permitirá a implementação de políticas públicas voltadas para seu desenvolvimento. Estas políticas poderão incluir acesso a crédito, programas de capacitação e suporte técnico, promovendo a equidade e a melhoria das condições de vida no campo.

Durante a Semana da Mulher Rural, serão realizados eventos, palestras, seminários, oficinas e outras atividades que proporcionarão espaços de aprendizado e troca de experiências. Estes eventos contribuirão para a formação de uma rede de apoio que fortalecerá a participação das mulheres na economia e na vida comunitária.

Assim, a instituição da Semana e do Dia da Mulher Rural em Minas Gerais é uma iniciativa essencial para reconhecer, valorizar e fortalecer o papel das mulheres no campo, promovendo justiça social e desenvolvimento sustentável nas áreas rurais. Esta medida é fundamental para assegurar que as contribuições das mulheres rurais sejam reconhecidas e que elas recebam o apoio necessário para continuar desempenhando suas funções vitais para a agricultura e a sociedade como um todo.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e dos Direitos da Mulher para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.545/2024**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de leite, área ou ala, em separado, às mães de natimorto e às mães com óbito fetal, nas redes pública e privada de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as unidades das redes pública e privada de saúde obrigadas a ofertar acomodação em leito, ala ou área, em separado, às mães de natimorto e às mães com óbito fetal.

Parágrafo único – O direito de que trata o *caput* se aplica às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal, que estejam aguardando ato médico para retirada do feto e que tenham sofrido aborto espontâneo e às mães de natimortos.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2024.

Grego da Fundação (PMN), vice-líder do Bloco Minas em Frente.

**Justificação:** A perda gestacional é a complicação mais comum na gravidez. Estima-se que uma a cada cinco gestações não evolua, resultando em perda gestacional, que ocorre quando a gravidez, por algum motivo, não termina com o bebê vivo no colo da mãe.

É comum que gestantes fiquem na mesma enfermaria de mulheres que acabaram de dar à luz, o que revela um quadro brutal de choque de realidades: de um lado, mulheres enlutadas e, de outro, mulheres transbordando de felicidade.

É preciso assegurar atenção especial à saúde mental da gestante após tais incidentes. Esta proposição tem por objetivo justamente assegurar o devido respeito ao momento de fragilidade decorrente do luto materno, enfrentado pela mulher na maternidade ou no hospital, garantindo a ela um espaço que a acolha e não reúna pessoas em momento de alegria e celebração decorrente de nascimentos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.697/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.546/2024

Altera a Lei nº 18.439, de 7 de outubro de 2009, que declara de utilidade pública a entidade Instituto Mãos Dadas – IMD –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 18.439, de 7 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Saúde Brasil, com sede no Município de Uberlândia.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 18.439, de 2009, passa a ser: “Declara de utilidade pública o Instituto Saúde Brasil, com sede no Município de Uberlândia.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2024.

Arnaldo Silva (União)

**Justificação:** A proposição que submeto à apreciação dos pares tem o objetivo de alterar a Lei nº 18.439, de 7 de outubro de 2009, que declarou de utilidade pública a entidade Instituto Mãos Dadas – IMD –, com sede no Município de Uberlândia. A necessidade de atualização decorre da mudança do nome da entidade para Instituto Saúde Brasil, decidida em assembleia geral

extraordinária realizada em 23 de maio de 2023. A adequação possibilitará à instituição comprovar, sem maiores dificuldades, que é detentora do título de utilidade pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.547/2024

Altera a Lei nº 16.614, de 29 de dezembro de 2006, que declara de utilidade pública a entidade Central de Ação Social Avançada – Casa –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 16.614, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Casa, com sede no Município de Uberlândia.”

Art. 2º – A ementa da Lei nº 16.614, de 2006, passa a ser: “Declara de utilidade pública a Comunidade Casa, com sede no Município de Uberlândia.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2024.

Arnaldo Silva (União)

**Justificação:** A proposição que submeto à apreciação dos pares tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.614, de 29 de dezembro de 2006, que declarou de utilidade pública a entidade Central de Ação Social Avançada – Casa –, com sede no Município de Uberlândia. A necessidade de atualização decorre da mudança do nome da entidade para Comunidade Casa, decidida em assembleia geral extraordinária realizada em 11 de março de 2023. A adequação possibilitará à instituição comprovar, sem maiores dificuldades, que é detentora do título de utilidade pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.548/2024

Altera a Lei nº 16.355, de 6 de setembro de 2006, que declara de utilidade pública a entidade Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência Física de Uberlândia – Adef –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 16.355, de 6 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto PCD Brasil, com sede no Município de Uberlândia.”

Art. 2º – A ementa da Lei nº 16.355, de 2006, passa a ser: “Declara de utilidade pública o Instituto PCD Brasil, com sede no Município de Uberlândia.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2024.

Arnaldo Silva (União)

**Justificação:** A proposição que submeto à apreciação dos pares tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.355, de 6 de setembro de 2006, que declarou de utilidade pública a Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência Física de Uberlândia – Adef –, com sede no Município de Uberlândia. A necessidade de atualização decorre da mudança do nome da entidade para Instituto PCD Brasil, decidida em assembleia geral extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 2023. A adequação possibilitará à instituição comprovar, sem maiores dificuldades, que é detentora do título de utilidade pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.565/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rubim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rubim o imóvel com área de 1.204,00m<sup>2</sup> (um mil e duzentos e quatro metros quadrados e zero décímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Caetes e Praça Oito de Dezembro, no Município de Rubim, e registrado sob o nº 6.446, a fls. 159 do Livro 3D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à promoção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de atividades pedagógicas voltadas aos esportes em geral para os estudantes da rede municipal de ensino, e pelos demais cidadãos rubinenses para práticas esportivas, de recreação e lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2024.

Tito Torres (PSD)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.566/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Azul o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pedra Azul o imóvel com área de 1.248,90m<sup>2</sup> (um mil e duzentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa décímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Santa Catarina esquina com as ruas Mestre Efraim e Mestre Pereira, no Município de Pedra Azul, e registrado sob o nº 5.074, a fls. 32 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Azul.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de farmácia popular.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2024.

Tito Torres (PSD)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.578/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana de Cataguases o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santana de Cataguases o imóvel com área de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Basílio Soares Barroso, nº 33, Centro, no Município de Santana de Cataguases, e registrado sob o nº 5.763, a fls. 1 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Doutor Wilson Batista (PSD)

**Justificação:** O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a doar ao município de Santana de Cataguases o imóvel situado na Rua Basílio Soares Barroso, nº 33, Centro, com área de 500m<sup>2</sup>. Na mencionada área foi construído um prédio para sediar o antigo posto de saúde que, em seguida, foi utilizado pelo Centro de Convivência da Terceira Idade. Após isso, inúmeras benfeitorias foram ali realizadas, com recursos da municipalidade, visando a manutenção e melhoria do espaço físico, com o objetivo de abrigar a atual sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, que funciona no local até a presente data.

Importante destacar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – informou que não há óbices à doação do imóvel ao município de Santana de Cataguases, conforme ofício anexo datado de 29 de maio de 2024.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 7.271/2024, do deputado Gil Pereira e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para a entrega do título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à Sra. Ana Cabral, presidente executiva da Sigma Lithium.

Nº 7.427/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para se proceder à normalização da compra e distribuição do medicamento Cuprimine, essencial para o tratamento de pacientes com doença de Wilson.

Nº 7.428/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os estudos e a metodologia que balizaram a decisão dessa secretaria no Pregão para Registros de Preços nº

280/2023, cujo objeto foi a compra de tiras reagentes de glicemia e glicosímetros, sendo vencedora a empresa Cromo Comércio e Distribuição de Materiais Odonto-Médico-Hospitalares Ltda., através do fornecimento de glicosímetro da marca OK Biotech CO., modelo OKPro, especificando-se as sanções administrativas, rescisões de contratos e estudos analíticos feitos por municípios de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro que concluíram pelo resultado insatisfatório quanto à qualidade dos aparelhos da OK Biotech e o não cumprimento das disposições dos termos de referência, o que acarretou dano a esses municípios e principalmente às pessoas com diabetes que utilizam os aparelhos na monitorização glicêmica, procedimento essencial para assegurar a qualidade de vida dessas pessoas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.429/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que os aparelhos da marca OKPro, do fabricante OK Biotech Co., Ltda., apresentados pelo fornecedor Cromo Comércio e Distribuição de Materiais Odonto-Médico-Hospitalares Ltda., como equipamentos a serem fornecidos no Pregão para Registros de Preços nº 280/2023, do qual saiu vencedor o referido fornecedor, sejam encaminhados a órgão idôneo e isento para uma análise externa de qualidade que avalie sua eficácia e, considerando-se a extrema importância que esses aparelhos apresentam na rotina de autocuidado da pessoa com diabetes, não seja feita a aquisição e, sobretudo, a distribuição dos aparelhos sem a apresentação da análise solicitada, em razão dos inúmeros problemas detectados por municípios de outros estados, como São Paulo e Rio de Janeiro, que incluem reclamações de usuários no tocante ao funcionamento de aparelhos do fabricante, a reprovação em testes simples de comparação dos resultados dos glicosímetros com exames laboratoriais de glicemia de jejum e o não cumprimento das disposições dos termos de referência em diversos quesitos.

Nº 7.430/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja alterada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.964/2019, com vistas a ampliar o número de lancetas fornecidas aos pacientes com diabetes mellitus tipo 1 e diabetes gestacional e, conseqüentemente, a garantir um monitoramento glicêmico mais preciso e eficaz, uma vez que a deliberação prevê para os pacientes em uso de insulina a disponibilização de apenas três lancetas por dia, sendo no máximo 100 a cada mês, quantitativo insuficiente na maioria dos casos.

Nº 7.431/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o repasse de recursos à Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, de Nova Lima, para a adaptação e ampliação da estrutura física do serviço de pronto atendimento pediátrico, incluindo a expansão das salas de atendimento, a aquisição de novos equipamentos e a melhoria das condições gerais do ambiente hospitalar, de modo a permitir que a instituição suporte o crescimento da demanda de maneira eficiente e segura e a propiciar a criação de um centro de terapia intensiva pediátrico que garanta às crianças o acesso a cuidados intensivos, sem a necessidade de deslocamento para outras localidades, proporcionando-lhes um atendimento mais rápido e adequado em casos críticos.

Nº 7.432/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais penais Adriano Lopes de Andrade, Anderson do Carmo Pereira, André Vieira Costa, Augusto Chaves da Costa, Carlos A. Ramos Costa, Claudionor A. B. da Silva, Daniel Augusto Lopes Diego C. Silva Trindade, Fabio Souza Teixeira, Fausto Firmo Benfica, Felipe dos Santos Assis, Ismael Teixeira de Paula, Jarbas H. da Silva Filho, Jardeson do Carmo, José Gonçalves Pereira, Juliano Borges, Lucinei Lacerda de Oliveira, Luís Alberto R. Figueiredo, Luiz Felipe A. Elyseu, Marcelo Ribeiro de Moura, Maurício Pinto Gonçalves, Nilson Correia Santos, Paulo Cláudio P. Sampaio, Paulo Sérgio S. Silva, Rafael Caldas da Silva, Reginaldo Alves de Paula, Reginaldo Santos Evaristo, Renato Brognara Alves, Roberto C.J. de M. Barbosa, Robson Tadeu da Silva, Ruy Freitas Nogueira, Vinícius de Paula Souza, Wallace Saint Claire Batista e William Camelo da Silva, do Comando de Operações Especiais da Polícia Penal de Minas Gerais – Cope-MG –, pelos nobres serviços prestados na defesa da sociedade rio-grandense por ocasião das enchentes de 2024.

Nº 7.433/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Ten. Cel. PM Jean Carlo de Alcântara Pedra pelos serviços prestados à sociedade mineira, em especial na função de relações institucionais, sedimentando uma vida dedicada aos nobres valores da gloriosa Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG.

Nº 7.434/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cel. PM Wemerson Lino Pimenta pelos serviços prestados à sociedade mineira por meio de uma vida dedicada aos nobres valores da gloriosa Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG.

Nº 7.435/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre alguma previsão ou projeto de mudança da sede da 7ª Companhia de Polícia Militar Independente do Município de Igarapé para o Município de São Joaquim de Bicas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.436/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco – pedido de providências para se desencadear, com urgência, operações de prevenção criminal e repressão qualificada contra quadrilhas organizadas, bem armadas e estruturadas para a prática de tráfico de drogas no Bairro Cabana, em Belo Horizonte.

Nº 7.437/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para se desencadear, com urgência, operações de prevenção criminal e repressão qualificada contra quadrilhas organizadas, bem armadas e estruturadas para a prática de tráfico de drogas no Bairro Cabana, em Belo Horizonte.

Nº 7.438/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que o Sr. Clayton Leonardo da Silva Paschoa, escrivão de polícia, Masp 1.233.568-3, lotado atualmente na 3ª Delegacia Regional de Almenara, subordinada ao 15º Departamento de Polícia Civil de Teófilo Otoni, seja removido para uma das delegacias de Polícia Civil de Governador Valadares, conforme solicitação protocolada no Processo nº 1510.01.0084949/2024-14 – SEI nº 86430964, com o objetivo de estar próximo à sua família, esposa e filho menor, com domicílio em Governador Valadares.

Nº 7.439/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco –, aos cuidados de sua coordenadora, pedido de providências para, em complementação ao Requerimento em Comissão nº 9.466/2024, seja solicitada a urgente prisão preventiva de Warley Ferreira de Souza, conhecido pela alcunha de “Tim Maia”, o qual agrediu a Maj. PM AGS, no Bairro Cabana, em Belo Horizonte, considerando-se o alto grau de periculosidade do autor, seu histórico de reincidência criminal, seu vínculo a organização criminosa com atuação na capital e sua extensa ficha criminal.

Nº 7.440/2024, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia – pelos 80 anos de sua fundação. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.442/2024, da deputada Lud Falcão e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte pelos 125 anos de existência, sempre guiada pelo espírito de inovação e pelo compromisso de prestar atendimento médico a todos.

Nº 7.443/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a forma como será garantida a implementação do projeto Mina Apolo, da Vale, nos moldes em que vem sendo anunciado, como um novo conceito de mineração, sem barragem e sem o uso de água no beneficiamento do minério de ferro, configurando uma mineração mais sustentável e com menores impactos ao meio ambiente. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.444/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do Processo SEI nº 1370.01.0029549/2021-78, referente ao processo de Otimização da Regularização Ambiental em Minas Gerais – Aperfeiçoamento dos Processos, Procedimentos e Atos Normativos, em que, através de processo de doação de serviços à Semad, a Fiemg contrata consultoria ambiental para revisão de todas as normas ambientais do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.445/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o *status* do processo de licenciamento ambiental da Mina Apolo, da mineradora Vale, com apresentação do cronograma da implantação do projeto; sobre os prováveis impactos da mineração para o Parque Nacional da Serra do Gandarela e para os municípios do entorno da mina, em especial quanto à contaminação das águas, e para vegetação nativa e a fauna da região; e sobre o comprometimento do abastecimento hídrico da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.446/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama – em Belo Horizonte pedido de providências para que seja ampliada a divulgação dos resultados do Programa de Monitoramento de Água para Consumo Humano nas localidades atingidas pelo rompimento, ocorrido em 2015, da Barragem de Fundão, de propriedade das mineradoras Samarco, Vale e BHP.

Nº 7.447/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja realizada uma auditoria no processo de licenciamento ambiental do Projeto Mina Limeira, no Município de Prudente de Moraes, de propriedade da empresa Sandra Mineração Ltda., em especial no tocante aos critérios adotados na valoração das cavidades naturais, bem como na avaliação dos impactos e danos nessas cavidades, por equipe multidisciplinar, composta por membros da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, por meio da Central de Apoio Técnico – Ceat –, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio –, por intermédio do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – Cecav –, e da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais – Iphan –, com vistas à análise dos estudos apresentados pelo empreendedor, seguida de fiscalização, *in loco*, das cavernas apresentadas no ADA e na AID do empreendimento.

Nº 7.448/2024, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que a energia seja plenamente reestabelecida na cidade de Nova Resende, fazendo com que as seguidas intermitências e desligamentos ocasionados pela má distribuição e manutenção da rede deixem de ocorrer, pois têm ocasionado a perda de materiais, motores, equipamentos e colheita e prejuízos extremos aos produtores da região.

Nº 7.449/2024, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no contrato com a empreiteira responsável pela manutenção da rede de energia na cidade de Nova Resende, especificando-se a qualidade de serviço, eventuais descumprimentos por quantitativos de queda de energia, número de reclamações e porcentagem de solução e número de quedas de energia neste ano, detalhando-se o período e as razões para as quedas e o que vem sendo feito para superar os problemas, bem como eventuais penalidades que foram aplicadas sobre a empreiteira pelas seguidas quedas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.450/2024, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os procedimentos necessários para remover ou deslocar, sem custos para o munícipe, o poste de sustentação de rede elétrica e iluminação pública localizado na Rua Serra Negra, nº 142, Bairro Santo André, bem como sobre o seguinte: se o poste se encontra em área pública ou privada; se foi instalado de acordo com as normas

técnicas estabelecidas pela Cemig e pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; se a localização atual respeita as normas técnicas de distância mínima em relação às edificações residenciais; e se a quantidade de cabos e fiações nele instalada está em conformidade com as normas técnicas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.453/2024, do deputado Adriano Alvarenga e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Bernardo Carneiro de Sousa Guimarães, pelos relevantes serviços prestados ao Estado. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 7.455/2024, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja dada celeridade à celebração do convênio para a construção da Clínica de Hemodiálise em Além Paraíba. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.456/2024, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de melhorias na sinalização e a correção de curvas da LMG-886 (Rodovia Agostinho Patrus), que liga Camanducaia ao Distrito de Monte Verde. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.460/2024, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb – das Escolas Estaduais Assis Chateaubriand e Princesa Isabel, em Belo Horizonte; Padre José Maria de Man e Professora Lígia Maria Magalhães, em Contagem; dos Palmares, em Ibitiré; Wenceslau Braz, em Itajubá; Cônego Osvaldo Lustosa, em São João del-Rei; Olímpia de Brito, em Três Corações; e Governador Bias Fortes, em Santos Dumont, que receberam o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim –, no período de 2019 a 2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.462/2024, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Hospital Nossa Senhora das Dores, com a Sra. Fabiana Marques Machado, secretária municipal de Saúde de Itabira, e com os Srs. Danilo Costa e Alexandre José Silva Coelho pelo trabalho realizado e pelos expressivos resultados obtidos no tratamento do câncer de mama, realizado em Itabira e em outros 28 municípios da região. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.463/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Defensoria Pública de Minas Gerais pela iniciativa pioneira e transformadora de capacitar mulheres como defensoras populares, para atuação no combate à violência e em defesa dos seus direitos em suas comunidades e em suas áreas de liderança.

Nº 7.464/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca do planejamento, no escopo das competências da pasta, para a implementação da Lei nº 24.786, de 6/6/2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado, ressaltando-se que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, realizada em 26/6/2024, que teve por finalidade obter informações sobre a gestão da Sedese, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.465/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca do Conselho Estadual de Juventudes, com vistas a esclarecer os critérios para a seleção dos conselheiros representantes da sociedade civil, uma vez que o edital, publicado em 8 de junho, não prevê a realização de eleições para esses conselheiros, ressaltando-se que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, realizada em 26/6/2024, que teve por finalidade obter informações sobre a gestão da Sedese, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.466/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das políticas para a pessoa idosa, nas quais constem as propostas para a ampliação do atendimento a esse segmento; o prazo para a conclusão e entrega do Plano Estadual para o Idoso; e as ações e investimentos direcionados às instituições de longa permanência para idosos, ressaltando-se que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, realizada em 26/6/2024, que teve por finalidade obter informações sobre a gestão da pasta de que é titular, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.467/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das políticas públicas para mulheres, nas quais constem as estratégias para a priorização do banco de empregos A Vez Delas e o trabalho realizado para ampliar a capacitação das mulheres que aderiram a esse programa a fim de garantir o seu acesso ao trabalho; as propostas de ampliação e fortalecimento dos centros de referência e dos centros especializados no atendimento à mulher no Estado; o investimento na política de acolhimento e abrigamento, inclusive da Casa da Mulher; e a perspectiva de ampliação e qualificação desses serviços, ressaltando-se que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, realizada em 26/6/2024, que teve por finalidade obter informações sobre a gestão da Sedese, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão dos Direitos da Mulher. Anexe-se ao Requerimento nº 7.172/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 7.469/2024, do deputado Coronel Henrique e outros, em que requerem seja convocada reunião especial para comemorar os 90 anos da Sociedade Mineira de Medicina Veterinária, constituída em 25 de agosto de 1934, e o Dia do Médico Veterinário, celebrado em 9 de setembro.

Nº 7.470/2024, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com os membros da nova diretoria do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV-MG –, eleita para o triênio 2024-2027: Affonso Lopes de Aguiar Júnior, presidente; Myrian Kátia Iser Teixeira, vice-presidente; José Carlos Pontello Neto, secretário-geral; Aracelle Alves de Ávila Fagundes, tesoureira; João Ricardo Albanez, Silene Maria Prates Barreto, Gilson de Assis Sales, Jean Cristo Teixeira Ciarallo, Rubens Antônio Carneiro e Mariana Inês Martins Brancaglioni, conselheiros efetivos; e Ana Liz Ferreira Bastos, Samuel Guiné de Mello Carvalho, Rômulo Edgard Silveira do Nascimento, Juliana do Espírito Santo Costa, Cristiane Viana Guimarães e Abílio Rigueira Domingos, conselheiros suplentes, pelos relevantes serviços prestados ao agronegócio do Estado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 7.472/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Vinícola Casa Geraldo pela conquista de quatro medalhas de prata e sete medalhas de bronze e as melhores notas entre os brasileiros – 94 pontos –, com os vinhos Syrah e Cabernet Franc Gran Reservado, na Decanter World Wine Awards, maior competição de vinhos do mundo, em Londres, Inglaterra.

Nº 7.474/2024, da deputada Leninha, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Neide Leal Lopes. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 7.475/2024, do deputado Charles Santos e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Gilberto Aparecido Abramo, por seu compromisso inabalável com os mineiros, refletido em sua atuação parlamentar e dedicação incansável em prol do desenvolvimento e bem-estar dos cidadãos ao longo de muitos anos. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

### Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Cultura, de Meio Ambiente, do Trabalho, de Saúde, de Defesa do Consumidor e de Segurança Pública.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s: 7.427 e 7.429 a 7.431/2024, da Comissão de Saúde, 7.432 a 7.434 e 7.436 a 7.439/2024, da Comissão de Segurança Pública, 7.446 e 7.447/2024, da Comissão de Meio Ambiente, 7.448/2024, da Comissão de Minas e Energia, 7.463/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, e 7.472/2024, da Comissão de Agropecuária. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno

#### Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Cultura informa que, na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 26/6/2024, foi aprovado o Projeto de Lei n° 2.989/2015, do deputado Douglas Melo, com a Emenda n° 1;

a Comissão de Meio Ambiente informa que, na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 26/6/2024, foi aprovado o Requerimento n° 7.286/2024, da Comissão de Participação Popular;

a Comissão do Trabalho informa que, na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 26/6/2024, foram aprovados os Projetos de Lei n°s 293/2023, do deputado Grego da Fundação, 475/2023, com a Emenda n° 1, e 2.062/2024, do deputado Professor Cleiton, 2.128/2024, do deputado Tadeu Martins Leite, 2.171/2024, com a Emenda n° 1, do deputado Cristiano Silveira e os Requerimentos n°s 7.163 a 7.167 e 7.169/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, 7.195, 7.208 e 7.219/2024, da deputada Ana Paula Siqueira;

a Comissão de Saúde informa que, na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 26/6/2024, foram aprovados os Requerimentos n°s 7.145 e 7.147/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e 7.193 e 7.268/2024, da deputada Ana Paula Siqueira;

a Comissão dos Direitos da Mulher informa que, na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/6/2024, foi aprovado o Requerimento n° 7.198/2024, da deputada Ana Paula Siqueira; e

a Comissão de Segurança Pública informa que, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 2/7/2024, foram aprovados o Projeto de Lei n° 2.218/2024, do deputado Duarte Bechir, e os Requerimentos n°s 7.282 e 7.284/2024, da Comissão de Participação Popular, e 7.386/2024, da Comissão de Assuntos Municipais (Ciente. Publique-se).

#### Designação de Comissões

– A designação dos membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 3/2023, do deputado Grego da Fundação e outros, foi publicada na edição anterior.

**Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 7.469/2024, do deputado Coronel Henrique e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar os 90 anos da Sociedade Mineira de Medicina Veterinária, constituída em 25/8/1934, e o Dia do Médico Veterinário, celebrado em 9/9.

**2ª Fase**

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Vem à Mesa requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.836/2023 seja apreciado em primeiro lugar entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do deputado Charles Santos em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 434/2023 seja apreciado em segundo lugar entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

O presidente – A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum antes de iniciarmos a votação dos projetos constantes na pauta do dia de hoje.

O secretário (deputado Charles Santos) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 44 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

**Discussão e Votação de Proposições**

O presidente – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.742/2021, da deputada Leninha, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Agosto, do Município de Montes Claros. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.742/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Fábio Avelar (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Luizinho (PT)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.232/2021, da deputada Ione Pinheiro, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Corporação Musical Padre Trigueiro, do Município de Bonfim, e dá outras providências. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.232/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Luizinho (PT)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Oscar Teixeira (PP)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Sargento Rodrigues (PL)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.173/2023, do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre a instituição de protocolo de ações para motoristas de aplicativos, em casos de passageiros que venham a passar mal, apresentem sintomas de embriaguez ou de uso de drogas ou fiquem inconscientes durante a corrida. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Transporte opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Transporte, que opina pela rejeição da Emenda nº 1. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.836/2023, do Tribunal de Justiça, que altera os quadros de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Fábio Avelar (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Luizinho (PT)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 434/2023, do deputado Charles Santos, que altera a Lei nº 12.971, de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que

apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Vem à Mesa requerimento do deputado Sargento Rodrigues, solicitando a inversão da preferência na votação, de modo que o Substitutivo nº 1 seja apreciado em 1º lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicado o Substitutivo nº 2.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Luizinho (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados João Magalhães e Caporezzo. Portanto, votaram “sim” 38 deputados; não houve voto contrário; que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 434/2023 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Amanda Teixeira Dias (PL)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Fábio Avelar (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 754/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, que dispõe sobre a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa o Substitutivo nº 2, que foi publicado na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto um substitutivo dos deputados Leleco Pimentel, Doutor Jean Freire, Raul Belém, Antonio Carlos Arantes e da deputada Maria Clara Marra, que recebeu o nº 2, e, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetido à votação independentemente de parecer. Vem à Mesa requerimento do deputado Ulysses Gomes em que solicita a inversão da preferência na votação, de modo que o Substitutivo nº 2 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 754/2015 na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)  
Luizinho (PT)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.325/2021, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Serrania o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.325/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Amanda Teixeira Dias (PL)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Fábio Avelar (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Luizinho (PT)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.644/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, que declara como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais a Capela de Santo Antônio e o cemitério localizados no subdistrito de Paracatu de Baixo, no Distrito de Monsenhor Horta, no Município de Mariana. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.644/2022 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Luizinho (PT)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Oscar Teixeira (PP)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 392/2023, da deputada Maria Clara Marra, que altera a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Charles Santos. Portanto, votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 392/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Fábio Avelar (AVANTE)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Oscar Teixeira (PP)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 694/2023, do deputado Adriano Alvarenga, que reconhece como de relevante interesse turístico e cultural o trecho mineiro da Rota Imperial. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Gil Pereira. Portanto, votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 694/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Luizinho (PT)

Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 869/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Sítio Natural Pedra Branca, localizado em Itamarati de Minas. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 869/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Amanda Teixeira Dias (PL)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Fábio Avelar (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Luizinho (PT)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 956/2023, do deputado Lucas Lasmar, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Festa de São João Batista, do Distrito Morro de Ferro, Município de Oliveira. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Ione Pinheiro. Portanto, votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 956/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Luizinho (PT)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.688/2023, do deputado Eduardo Azevedo, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Ore Comigo. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.688/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Amanda Teixeira Dias (PL)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Fábio Avelar (AVANTE)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Oscar Teixeira (PP)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.893/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.893/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Fábio Avelar (AVANTE)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)

Oscar Teixeira (PP)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.894/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)  
Fábio Avelar (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Oscar Teixeira (PP)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.073/2022, do deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Ibitité. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.073/2022 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Caporezzo (PL)  
Cassio Soares (PSD)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Fábio Avelar (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Oscar Teixeira (PP)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 14/2023, do deputado Grego da Fundação, que assegura direitos às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, bem como a seus responsáveis, na aquisição de unidade habitacional financiada pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão da Pessoa com Deficiência. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)  
Fábio Avelar (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Oscar Teixeira (PP)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

### Questão de Ordem

O deputado João Magalhães – Quanto a essa emenda, orientamos o voto pela rejeição, porque ela traz um vício de redação. Já está acordado, inclusive, com o bloco de oposição. Voto “não”.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “não” dos deputados Betinho Pinto Coelho e Thiago Cota. Retifiquem-se os votos da deputada Chiara Biondini, dos deputados Doutor Paulo, Elismar Prado, Fábio Avelar, Leonídio Bouças e Ricardo Campos de “sim” para “não”; retifique-se o voto do deputado Gil Pereira de “branco” para “não”. Portanto, votaram “sim” 3 deputados; votaram “não” 39 deputados. Está rejeitada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 14/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

– Registraram “não”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Oscar Teixeira (PP)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 462/2023, da deputada Lohanna, que autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – e a promover campanhas de conscientização sobre pessoa com TEA no trânsito. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 462/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Pessoa com Deficiência.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Fábio Avelar (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Nayara Rocha (PP)  
Oscar Teixeira (PP)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 792/2023, da deputada Marli Ribeiro, que institui a Política Estadual de Fisioterapia para Idosos – Fisioterapia Geriátrica – na rede pública estadual de saúde e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Bella Gonçalves. Portanto, votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 792/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Nayara Rocha (PP)  
Oscar Teixeira (PP)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.428/2023, da deputada Nayara Rocha, que altera a Lei nº 24.317, de 8 de maio 2023, que cria o Selo Empresa Parceira da Mulher. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.428/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão dos Direitos da Mulher.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Amanda Teixeira Dias (PL)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Caporezzo (PL)  
Cassio Soares (PSD)  
Chiara Biondini (PP)  
Delegada Sheila (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Nayara Rocha (PP)  
Oscar Teixeira (PP)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

#### **Questão de Ordem**

A deputada Leninha – Eu queria solicitar 1 minuto de silêncio. Todos que estão na luta pela agroecologia neste estado, nós todos lamentamos profundamente porque, lá na Zona da Mata, no último final de semana, perdemos a companheira Neide, de Araponga. Ela nos deixou inesperadamente. Uma mulher forte, determinada a construir este mundo novo, e infelizmente nos deixou. Nós queremos fazer 1 minuto de silêncio em homenagem à Neide, de Araponga.

#### **Homenagem Póstuma**

O presidente – É regimental. Faremos 1 minuto de silêncio neste momento.

– Procede-se à homenagem póstuma.

A deputada Leninha – Obrigada, presidente; obrigada, deputado Leleco.

O presidente – Eu é que agradeço, deputada Leninha.

### **Declaração de Voto**

O deputado Leleco Pimentel – Deputada Leninha, eu me somo às homenagens à nossa companheira de luta Neide de Neném Lupim, seu Neném, que tanto nos inspirou neste projeto de lei coletivo; que, na semana em que a gente teve a troca de saberes, oportunizou-nos entrar nesta Casa com um projeto de lei que justamente corrige o nome da serra, hoje conhecida como Serra do Brigadeiro, para Serra dos Povos Puri. Neide, uma puri, filha de Neném Lupim, atua e continuará atuando sempre pela agroecologia de onde estiver. Ela era monitora da Escola Família Agrícola – EFA – Puri, sediada em Araponga, naquela Serra que alguém um dia resolveu dominar com aqueles que justamente expulsaram os povos puri da serra. Continuaremos na luta para que essa serra passe a se chamar Serra dos Povos Puri, também comumente chamada, culturalmente chamada dos Arrepiados. Porém, em nome da Neide, da Escola Família Agrícola Puri, de Araponga, fazemos esta justa homenagem aqui do Plenário. Mas eu quero dizer que Lula esteve em Belo Horizonte e anunciou quase R\$80.000.000.000,00 para as diversas áreas, desde a saúde à educação, como a criação dos campi do Instituto Federal destacadamente de Minas Novas e o campi Quilombos, além de recursos para as universidades públicas. Aqui o nosso orgulho da Universidade Federal de Ouro Preto para quem também foi anunciado um investimento para novo campus na cidade de Ipatinga, que vai atender toda a região do Vale do Aço. Parabéns ao presidente Lula, com a altivez, com aquele auditório do Minascentro lotado, acompanhado de diversos ministros e ministras. Destaco a presença da ministra Nísia Trindade, da Saúde, e do ministro Camilo Santana, da Educação. Que cobremos, lutemos para que o Pé-de-Meia inclua os jovens, as jovens da educação do campo, porque Pé-de-Meia sem os jovens do campo é acelerar o processo de êxodo rural e é uma disputa que não devemos promover. Ao passo que as escolas públicas dos centros urbanos oferecem a cada jovem que está no CadÚnico esse recurso, os do campo também têm direito. E é para poder colocar o seu projeto político-pedagógico, para colocar também, junto com a família, essa produção agroecológica que nós reivindicamos aqui do Plenário que o Senado e a Câmara aprovelem logo essa emenda ao projeto Pé-de-Meia, que garante a inclusão dos jovens do campo. Lula criou o programa de energia limpa no Minha Casa, Minha Vida, deputada Bella. Cobramos do ministro Alexandre que pudesse anunciar que cada unidade do Minha Casa, Minha Vida possa ter a fotovoltaica, deputado Rodrigo. Esse anúncio para aquele público que ali estava comemorando que terras públicas da União agora têm um fórum democrático para acesso a essas terras instituído na Secretaria de Patrimônio da União agora possam também ter a fotovoltaica. Sem conta de energia, o nosso povo passa a ter direito de colocar alimento de qualidade. E olha, hoje nós sabemos que os alimentos que não levam agrotóxico são aqueles que estão sendo mais dificultados de chegar à mesa de quem mais precisa de saúde. Os ultraprocessados e aqueles geneticamente modificados é que têm chegado à mesa. Inclusive reivindicamos ao deputado Reginaldo Lopes e ao deputado Padre João que promovam essa justiça no texto da reforma tributária. Tem que ser imposto seletivo. Tem que cobrar mais caro daqueles que envenenam e levam a doença pela boca do nosso povo, os ultraprocessados, os geneticamente modificados, aqueles produtos que hoje estão nas prateleiras do supermercado. Deputado Rodrigo, já ouviu falar em inflação do nissin miojo? Nunca. Já ouviu falar em inflação de salsicha? Nunca, mas do milho, do ovo e do leite com certeza sempre anunciam. Então parabéns, Lula, pela vinda a Minas Gerais. Seja sempre bem-vindo, anunciando mais de R\$80.000.000.000,00. É pelo aniversário do deputado Ulysses!

### **3ª Fase**

A presidenta (deputada Leninha) – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

### **Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final**

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 44/2024, dos Projetos de Lei Complementar nºs 24/2023 e 42/2024 e dos Projetos de Lei nºs 754/2015, 3.325/2021 e 1.836, 1.893 e 1.894/2023.

### Declarações de Voto

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, deputada Leninha, presidente. Nossos caros deputados e deputadas que se fazem aqui presentes, é uma alegria imensa podermos votar os projetos que garantirão mais apoio do Estado à população que mais precisa. Aqui, hoje, votamos a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a de enfrentamento à violência doméstica, mas lamentamos muito que as ações efetivamente realizadas pelo Estado sejam meramente aquelas em que colocamos emendas parlamentares impositivas ou aquelas aprovadas em comissão. E aí, cara colega, deputada Leninha, é com alegria que anunciamos que mais de R\$2.000.000,00 de emendas da Comissão de Participação Popular estão garantindo o apoio às delegacias especializadas em atendimento à mulher vítima de violência. Então, graças ao trabalho desta Casa, alguma coisa tem sido feita no Estado, porque, infelizmente, deputado Ulysses, nós vimos o governador visitando as nossas cidades meramente para falar que – ele mesmo – lava o prato e paga aluguel do bolso. No entanto, ele se esquece de falar que reajustou o salário dele em mais de 300%. Em contrapartida, é uma alegria imensa poder, hoje, anunciar, juntamente com o deputado federal Paulo Guedes, que comunicou em suas redes uma bela agenda que vamos ter lá em Brasília, a retomada da Superintendência da Caixa Econômica – a Gidur – para Montes Claros. Ali aquela gerência voltará a atender mais de 90 municípios do Norte de Minas, como os municípios do Jequitinhonha e do Mucuri, e do Noroeste, que, até então, no governo passado, tiveram que ficar com o pires nas mãos. Mas agora não! Agora, com a vinda do presidente Lula, na semana passada, em Contagem, em Belo Horizonte, em Juiz de Fora, enfim, em Minas Gerais, nós tivemos a imensa alegria de saber que temos um Brasil onde o presidente trabalha e se lembra de Minas Gerais. Diferentemente do outro presidente, em cujo governo ninguém via uma obra sequer em algum lugar em Minas Gerais, o presidente Lula anunciou o novo PAC: R\$121.000.000.000,00, deputado Doutor Jean, em investimentos na infraestrutura, na moradia, na saúde, na educação, no ensino superior, nas rodovias e tanto mais! É uma alegria imensa saber que hoje, através do ministro Alexandre Silveira, a quem nós parabenizamos pelo trabalho, R\$18.000.000.000,00 estão sendo investidos nas linhas de transmissão que vão gerar mais energia limpa, mais energia para a matriz energética do Brasil. O programa Minha Casa, Minha Vida agora terá a garantia também das usinas, das microusinas fotovoltaicas, garantindo energia limpa e barata para o nosso povo trabalhador que vai ser beneficiado. É uma alegria imensa ter estado com o presidente Lula lá em Contagem, do lado da prefeita Marília Campos, que exerce um dos melhores governos da história do município e um dos melhores do Brasil, inaugurando obras, entregando casas, entregando rodovias, entregando estrutura para o nosso povo. Esse é o presidente Lula. O nosso presidente tem trabalhado para que o Brasil volte a ser feliz de novo. Os anúncios foram muitos. São R\$33.000.000,00 para serem investidos nas rodovias mineiras e 284 escolas e creches de tempo integral para atender aos nossos municípios nos próximos três anos em mais de 212 municípios. E temos ainda a ampliação do ensino técnico profissionalizante e do ensino superior, com a extensão da Ufop para Ipatinga, para o Vale do Aço, e dos institutos federais, em especial para a população quilombola. Isso mais uma vez traz dignidade para o povo mineiro, para o povo brasileiro. É uma alegria imensa, deputada Leninha, toda vez que nós subimos a esta tribuna, ter o que falar do nosso governo, do presidente Lula, que coloca recursos de volta no orçamento do povo, de volta à disposição do Brasil, em detrimento do passado, quando havia o orçamento secreto, o orçamento para os esquemas das igrejas e sabe-se lá mais o quê. Os escândalos estão sendo apontados pela AGU e pela Procuradoria-Geral da União. Aqui eu quero, mais uma vez, parabenizar o governo do presidente Lula por essas conquistas para o nosso povo, para a nossa região. Quero parabenizar também o deputado federal Paulo Guedes pela briga constante em favor do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri e por incluir as ações importantes para o nosso povo no orçamento da União e junto ao presidente Lula. A reabertura da Caixa Econômica Federal, da gerência da Caixa Econômica em Montes Claros vai trazer mais prosperidade para a região e mais condições de obras e desenvolvimento. Muito obrigado, presidente.

O deputado Eduardo Azevedo – Sra. Presidente, boa tarde. É com muita satisfação que eu subo a esta tribuna no momento de declaração de voto para poder agradecer a todos os deputados que nesta tarde, mais uma vez, aprovaram o projeto que torna o evento Ore Comigo patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais. De antemão, eu quero parabenizar o pastor Fábio Lacerda, idealizador desse grande evento, bem como o pastor Felipe, lá da Igreja Batista da Lagoinha. Na sua segunda edição, o evento se torna

recorde de público não só no Estado de Minas Gerais, mas também em toda a América Latina. Para quem não sabe, não é do seu conhecimento, o Ore Comigo teve a sua segunda edição no último dia 22, no sábado, lá no Mineirão, com a participação de mais de 50 mil pessoas. Ver ali aquelas pessoas indo de forma espontânea, livremente, para poder adorar a Deus, manifestar a sua liberdade religiosa, para nós, não tem preço. Passamos ali o dia todo. O nome de Deus foi honrado e louvado durante todo aquele evento. Fico muito feliz em ser o idealizador desse projeto, porque o Ore Comigo é o maior evento gospel da América Latina. Anteriormente nós aprovamos aqui também a Marcha para Jesus como patrimônio cultural do Estado. E agora temos mais um projeto de grande relevância, que vai sair da fronteira do Estado e ir para todo o Brasil e para toda a América Latina, que é o Ore Comigo. No que depender deste deputado para poder continuar aqui defendendo a liberdade religiosa, a liberdade de expressão e a liberdade econômica das pessoas, eu tenho certeza de que não medirei esforços para isso. Desde quando eu era vereador, na minha cidade de Divinópolis, durante toda a pandemia, em que houve aquela crise forte e quiseram fechar as igrejas, eu sempre me levantei para defender que as igrejas precisavam ficar abertas, porque as pessoas precisavam ter o seu momento de adoração a Deus. Hoje, tornar o evento Ore Comigo patrimônio cultural do Estado, sem dúvida alguma, não tem preço. Milhares e milhares de pessoas, milhares e milhares de famílias serão beneficiadas através desse evento, em que famílias serão reestruturadas, pessoas terão contato com Deus, durante todo o momento em que esse evento ocorre. Muito obrigado pela votação desse projeto. Torna-se agora um patrimônio cultural do Estado. É com muita satisfação que nós sempre vamos continuar aqui trabalhando nesse viés, mostrando que, infelizmente, em âmbito nacional, a liberdade, em nosso país, não tem sido defendida da forma como precisa. Acabamos de ver aí, na semana passada, a bárbara situação em que o STF liberou a maconha. Que Deus tenha misericórdia deste país, a fim de que, daqui a pouco, outros tipos de drogas e entorpecentes não sejam liberados. É incoerente ver como o ativismo judicial tem tomado espaço no Brasil. Eu sempre falei, vou falar e vou defender: existem câmaras municipais, existem assembleias legislativas, existe a Câmara dos Deputados, juntamente com o Senado Federal, que compõem o Congresso Nacional. Foram pessoas – deputados, senadores, vereadores – eleitas para representar o povo, mas, infelizmente, o STF tem extrapolado limites e tem feito com que a democracia não tenha voz aqui, no Brasil. É inadmissível o que aconteceu. Portanto, aqui dentro do Estado de Minas Gerais, no que depender de nós, pela luta da liberdade religiosa, pela liberdade de expressão das pessoas, nós continuaremos sempre com esse intuito. Obrigado e boa tarde a todos.

O deputado Raul Belém – Muito obrigado, Sra. Presidente! Caras deputadas, caros deputados, público presente e público que nos assiste pela TV Assembleia, o motivo de estar aqui na tribuna, neste momento, é para dizer da importância da aprovação do Projeto nº 754, que dispõe sobre a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências. É um projeto do deputado Antonio Carlos Arantes, que teve a nossa parceria, juntamente com a deputada Maria Clara Marra e o deputado Leleco Pimentel. É um projeto que nós estamos chamando de projeto da irrigação sustentável. Houve uma grande construção aqui, na Casa, em torno desse projeto, que tramita desde 2015, e, hoje, nós temos a possibilidade de comemorar a sua aprovação. Eu agradeço a toda a Casa, agradeço às comissões. Em especial, quero agradecer a nossa comissão, a qual eu tenho a honra de presidir, que é a Comissão de Agropecuária e Agroindústria da Assembleia, e dizer que esse projeto, com certeza, é um divisor de águas para o Estado de Minas Gerais. Há 30 anos, o Brasil era importador de alimentos e, hoje, nós nos encontramos como o maior exportador de alimentos do mundo. Temos grandes exemplos através da agricultura irrigada, eu posso dizer da minha própria cidade, Araguari, onde se produz café 100% irrigado, uma grande produção. O Triângulo Mineiro todo, o cerrado mineiro, com uma produção grande de café, o Alto Paranaíba, o Noroeste de Minas com a produção de grãos. Esse projeto vem para garantir que nós teremos condições de produzir com a mesma área, sem desmatar, sem qualquer tipo de malefício ao nosso meio ambiente e à natureza. Nós precisamos utilizar a água de maneira sustentável, de maneira correta, e esse projeto vem, com certeza, dar condições para a ampliação, no Noroeste do Estado, que cresce, mas dependia dessa lei para que pudesse crescer ainda mais, assim como depende da melhora do atendimento de energia e de estradas. Mas nós teremos a condição, através desse aumento de produção com a mesma área no Noroeste de Minas, de viabilizar uma ferrovia que é extremamente importante para aquela região, que irá ligar Unaí a Pirapora, o que é extremamente importante para o

escoamento de grãos. Hoje nós temos milhares de hectares de pastagens degradadas no nosso estado, que certamente, com esse projeto, poderão se tornar lavouras, produzir alimentos, gerar empregos, gerar renda. E eu digo isso porque acompanho alguns produtores que plantam em uma área menor, mas irrigada, e agregam valor ao seu produto. Vejo o quanto eles conseguem produzir mais, o quanto eles conseguem gerar a mais de emprego e renda, e isso é o que queremos para toda Minas Gerais, isso é o que queremos que aconteça no Norte de Minas com o projeto das barraginhas, é o que queremos que aconteça no Noroeste do Estado, através das irrigações por pivôs centrais, o que já acontece no Triângulo Mineiro através da irrigação por gotejamento. Era muito necessária essa lei, e agradeço a todos aqueles que participaram da construção dessa importante lei que vai regulamentar a irrigação e, certamente, colocar Minas Gerais em condição de igualdade com outros estados que atraíam os nossos produtores por causa de uma lei que possibilitava que eles irrigassem nos outros estados. Hoje esse problema está resolvido em Minas. Agora é, com certeza, o produtor rural fazer o que ele faz de melhor, que é trabalhar e produzir. Agradeço imensamente a esta Casa por ter feito o devido diálogo e aprovado essa proposta importante para o nosso estado. Muito obrigado, Sra. Presidente.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados estaduais. São realmente muito tristes os rumos que o Brasil está tomando no sentido de cobrança de impostos. Vamos ver o que foi falado recentemente por uma deputada do PT a respeito do pagamento de taxa nas compras da Shopee. Vamos escutar aqui. (– Aproxima o celular do microfone para reprodução de áudio.) Deputada Dandara, do PT, o Congresso Nacional aprovou a taxação de compras de R\$50,00, e o seu presidente Lula, que a senhora foi à tribuna para defender, sancionou, e agora o mais pobre vai pagar mais caro. Mas são interessantes alguns outros detalhes do seu discurso porque você falou que o governo Lula é o governo do Bolsa Família. É interessante. Sabe como ele tentou reduzir o Bolsa Família? Da pior forma possível, que foi vinculando a entrega do benefício à vacinação obrigatória contra a covid. E a senhora concordou com isso em um Twitter em que a senhora falou o seguinte: (– Lê:) “Em um enfrentamento infantil ao governo federal, Zema e seus amigos querem um 'libera geral' para a cobrança de vacinas nas escolas mineiras”. Lula vinculou a obrigatoriedade de vacina ao recebimento de importantes programas sociais, como o Bolsa Família, ou seja, isso é tratar o mais pobre como se fosse gado: “Ou você se vacina ou passa fome, porque a gente não vai entregar o seu benefício”. Então é esse o governo que beneficia os mais pobres? É esse governo que supertaxa as blusinhas da Shopee e que exige vacinação obrigatória de covid, que é um experimento genético para o mais pobre? É interessante, não é? A senhora falou que o governo Lula é o governo atual que briga contra os super-ricos. Eu acho interessante porque eles falam a respeito do super-rico como se fosse um defeito, como se ter dinheiro e ser bem sucedido fosse crime no Brasil. Eles não falam assim dos maconheiros, mas dos super-ricos eles falam. Mas é bom lembrar: de qual super-rico eles falam isso? Com certeza, não são os irmãos Wesley e Joesley Batista. O próprio Ciro Gomes, de esquerda, falou o seguinte: “Ciro Gomes denuncia privilégio dos irmãos Batista na compra de usinas no Amazonas”. Abrem-se aspas para ele: “Todo brasileiro vai pagar um tiquinho a mais na conta de energia para viabilizar esse negócio que beneficia o grupo JBF, dos irmãos Batista”. Então esses super-ricos não têm problema; desses o Lula gosta. Agora vamos ver o que fala a notícia de ontem: “Conta de luz fica mais cara a partir de hoje”. Todos nós pagaremos, e com certeza os mais pobres sofrerão mais por terem que pagar mais de R\$1,88 a cada 100kW. Então esse é o governo da pobreza, que sabe que os mais pobres votam neles por uma questão de serem iludidos, e, por isso mesmo, eles querem que, cada vez mais, se multiplique a pobreza em Minas Gerais e no Brasil, para que tenhamos muitos pobres e assim o presidente Lula e a sua corja do PT consigam se perpetuar no poder. E aí, deputada Dandara, vai falar alguma coisa em relação a isso ou vai se calar, fingindo que não aconteceu, que isso aí não é responsabilidade sua? Vamos ter o mínimo de vergonha na cara e coerência. Quero aproveitar, presidente, e agradecer a presença da minha família, que hoje está aqui, presente, para poder me alegrar neste momento. A direita vive em Minas Gerais!

A deputada Bella Gonçalves – Presidenta, eu vim aqui, hoje, para dizer que é muito feio e muito cara de pau dar presente com o chapéu dos outros. E foi justamente o que o governador Zema fez, na semana passada, ao anunciar o aumento de 40% no piso mineiro da assistência social. Vamos lembrar que a garantia de orçamento para a revisão do piso mineiro e a luta para que ele fosse revisto, que não era interesse do governo, foi feita aqui pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com participação intensa do

meu mandato, do Bloco Democracia e Luta e dos movimentos de defesa da assistência social. Nós garantimos que o recurso previsto para a assistência social, nas leis complementares e na lei orçamentária, triplicasse com relação àquele previsto pelo governo do Estado, de forma que o reajuste do Piso Mineiro de Assistência Social poderia inclusive ter sido muito superior ao reajuste de 40% que foi aprovado pelo Conselho de Assistência, na última semana. Mas é importante que a gente diga e destaque: a luta vale a pena, e a luta que nós fizemos aqui, na Assembleia, com trabalhadores e usuários da assistência, conseguiu garantir uma revisão que não acontecia há anos, um reajuste e um repasse de recursos para os municípios terem equipamentos de assistência social, de cuidado com crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade. Agradeço também ao presidente Tadeu Martins pela indicação do meu nome para compor o grupo coordenador do Fundo de Erradicação da Miséria. Outra conquista da luta foi a reativação desse grupo, que não existia há muito tempo. Nós, mesmo assim, não desistimos de fiscalizar e cobrar aquele recurso que já foi desviado pelo governo Zema. Por isso, vamos fazer uma audiência com Agostinho Patrus, que hoje é relator da denúncia que fizemos, junto ao TCE, sobre desvios de recursos e improbidade administrativa do governador, em relação a um recurso que devia ser para combater a fome, a vulnerabilidade das famílias. Essa luta é uma luta por Minas Gerais e vamos seguir firmes. Deputada Leninha, não tinha como eu não vir aqui me manifestar em repúdio ao governador, que, na maior cara de pau, na maior cara de pau, disse que isso era uma benesse dele, quando a gente sabe o tamanho da luta que foi feita na Assembleia Legislativa. Eu queria também comentar, com muita preocupação, sobre a condução do serviço do metrô Belo Horizonte. Vocês sabem que eu tenho tentado puxar uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o transporte metropolitano, que é de responsabilidade da Seinfra. A Seinfra não tem fiscais para fiscalizar as péssimas condições do transporte por ônibus na metropolitana. É ônibus que pega fogo, ônibus que se acidenta, ônibus que tem goteira, alguns não têm nem banco direito, são um cacareco velho, que praticamente não passam... Refiro-me aos ônibus da região metropolitana. A Seinfra, que já não consegue fazer um bom trabalho nem um controle do contrato com as concessionárias que prestam serviço de ônibus na metropolitana, agora está com a atribuição também, deputado Jean Freire, de fiscalizar o metrô de Belo Horizonte. E olha que vergonha: eles permitiram dois aumentos em um ano, sendo que a tarifa de um dos menores metrôs do mundo, e com certeza do Brasil, passasse a R\$5,50. Isso depois da privatização do metrô. Ontem, ocorreu mais um absurdo: aprovaram que o recurso federal que vai vir para a expansão do metrô, para a região do Barreiro, aconteça em um único trilho, o que diminui o tempo de viagens e aumenta o número de acidentes. É gravíssimo o que essas empresas estão fazendo com o transporte nas nossas cidades! São esses dois temas que eu venho declarar aqui, hoje. Obrigada, presidenta.

O deputado Rodrigo Lopes – Boa tarde, Sra. Presidente, deputada Leninha, colegas deputados, deputado Jean Freire, deputada Bella, deputado Charles. Votamos, hoje, uma pauta importante, com vários projetos tratando da defesa da mulher, de questões do transtorno do espectro autista. É uma pauta muito relevante do ponto de vista deste Parlamento, contribuindo e trazendo soluções e possibilidades para todos os mineiros e mineiras. Mas eu quero falar também de uma questão muito especial: do reconhecimento ao Município de Albertina. Albertina é um pequeno município localizado no extremo Sul de Minas, ao lado de Andradas, ao lado de Jacutinga, na divisa com São Paulo, na cidade do Espírito Santo do Pinhal. É um município muito promissor, que tem à sua frente uma gestão muito competente e dedicada do prefeito João Paulo, do vice-prefeito Marquinhos, apoiado por uma Câmara de Vereadores dedicada. No dia de ontem, na categoria de até 30 mil habitantes, o Município de Albertina foi classificado entre os três melhores municípios do Brasil, no que diz respeito à gestão. Temos que deixar o nosso registro dos cumprimentos a essa cidade. Tenho a oportunidade de ser o deputado que hoje representa, neste Parlamento, o município de Albertina. Registro o reconhecimento à gestão desse pequeno município, que, de fato, é muito eficiente. Houve, no passado, talvez uma proposta para se extinguir os pequenos municípios. E Albertina é um dos municípios que prova que não é o tamanho que resolve, mas o que resolve, de fato, é a boa gestão. É um município produtor, principalmente com cafés de qualidade. Há dois finais de semana, tive a oportunidade de participar, com a nossa comitiva, da Queima do Alho, que é um evento em prol de entidades filantrópicas. E o Município de Albertina, Doutor Jean Freire, não tem nenhuma entidade, mas faz o evento para atender as entidades das cidades vizinhas que atendem as pessoas que residem em Albertina: o asilo, a Apae, o hospital psiquiátrico. Então, essa é a prova de que é um município

solidário, e ele tem que ter orgulho hoje de ter à sua frente um grande gestor, que é o prefeito João Paulo, auxiliado pelo seu vice-prefeito Marquinhos. E também quero fazer aqui uma última colocação, destacando que, nesse domingo, dia 30 de junho, eu tive a oportunidade de participar da inauguração da primeira etapa do Hospital Oncológico Samuel Libânio, em Pouso Alegre. Esse hospital, que vai contemplar, na sua estrutura total, 12.000m<sup>2</sup> de construção, vem trazer dignidade aos pacientes oncológicos da microrregião e da macrorregião de Pouso Alegre no que diz respeito à referência. Hoje o paciente ainda sai da região de Itajubá para fazer quimioterapia e radioterapia em Poços de Caldas, um deslocamento de quase 200km, e o Hospital Oncológico Samuel Libânio vai oportunizar a mudança dessa referência e fazer com que o atendimento à saúde oncológica esteja mais próximo do paciente, dando a ele mais dignidade. E quero aproveitar para destacar a liderança do deputado federal Rafael Simões, que deu andamento a todo esse processo com recursos oriundos das suas próprias emendas parlamentares; e também do nosso colega deputado estadual Doutor Paulo, que é de Pouso Alegre e que fez esse brilhante trabalho em parceria com o deputado federal Rafael Simões, colocando esses recursos. E vou destacar ainda, Sra. Presidente, de maneira muito especial, o senador Rodrigo Pacheco, que destinou a esse hospital R\$25.000.000,00, um recurso extremamente alto, que oportunizou, em dois anos de obra, que já se pudesse inaugurar a primeira etapa do hospital. É um grande exemplo para o Estado de Minas Gerais. Nós temos os nossos hospitais regionais há pelo menos duas décadas em construção, e a gente vê um hospital em Pouso Alegre, filantrópico, com a liderança do nosso deputado federal Rafael Simões, com o aporte financeiro do Doutor Paulo, do Rafael e do Rodrigo Pacheco, entrar na sua primeira etapa de funcionamento com dois anos de obra. Então deixo aqui meu reconhecimento. Muito obrigado. Uma boa tarde a todos!

A deputada Amanda Teixeira Dias – Boa tarde, Sra. Presidente, e não presidenta, como a colega falou. Nós sabemos que essa palavra não existe na língua portuguesa e devemos reafirmar. Hoje eu gostaria de enaltecer o presidente da Argentina, Javier Milei, pois ele resgatou a Argentina do socialismo, conseguiu diminuir a inflação, que era monstruosa no país, reduziu os gastos da máquina pública e teve até superávit, o que não ocorria na Argentina há muitos anos. Javier Milei é um homem corajoso e representa mais os brasileiros de bem do que o próprio presidente do nosso país. Hoje o dólar está a R\$5,70. Os brasileiros de bem, honestos, que defendem Deus, a pátria, a família e a liberdade, hoje se sentem mais representados por um presidente de outro país do que pelo presidente do próprio país. O Milei chamou o Lula de corrupto, e eu creio que não deve haver retratação. O povo brasileiro fala para ele: “Milei, não se retrate”, pois ele é a voz de muitos que querem chamar o Lula de corrupto, mas que hoje se veem perseguidos pelo STF. Quem chama o Lula hoje de ladrão é perseguido pelo STF, infelizmente. Então, Milei é a voz dessas pessoas. Outro aspecto que eu gostaria de ressaltar também é que o presidente Lula fez o seguinte o *tweet*: “Eu não sou presidente dos mais pobres, sou um deles que chegou à Presidência da República”. É o *tweet* do presidente Lula. Mas é importante dizer que Lula e Janja não têm senso de responsabilidade. Não há senso de responsabilidade no governo Lula. Vamos ver aqui: hoje o presidente Lula usa relógios de R\$84.000,00. O hotel de Lula e Janja, na Itália, tem diária de R\$71.000,00. Em um ano, o governo gasta R\$1.000.000.000,00 com viagens para a Janja “turistar” pelo mundo. Os gastos de Lula e Janja com reformas e compras dos móveis do Palácio da Alvorada já são de R\$30.000.000,00. Agora vamos ver para os mais pobres o que o presidente Lula faz: pente-fino do Bolsa Família corta 8.300.000 beneficiários em 2023; o MEC faz corte de R\$332.000.000,00 em educação básica e superior; revisão no CadÚnico exclui 1.700.000 famílias compostas por um integrante do Bolsa Família; governo Lula realiza cortes de R\$4.000.000.000,00, afetando saúde e bolsas de estudos. Então é triste essa situação no Brasil. O Lula realmente não representa o povo brasileiro, não tem nenhum senso de responsabilidade neste governo. O dinheiro, que é do pobre, porque o pobre também paga imposto, é usado para bancar viagens de Lula e de Janja! O dinheiro que poderia ser destinado para a saúde, poderia ser destinado para a educação, não, é para comprar móveis para o Palácio da Alvorada. São R\$30.000.000,00 em móveis, gente! Nossa... Obrigada!

O deputado Doutor Jean Freire – Boa tarde, Sra. Presidenta. Sra. Presidenta, o relógio do Lula estava no meio das joias da Arábia Saudita? Não, aquele relógio não era aquele da Arábia Saudita, não é? Ah, bem, vou me deter ao que eu vim falar.

### Questão de Ordem

O deputado Doutor Jean Freire – Primeiro, Sra. Presidenta, eu queria usar o meu tempo para pedir 1 minuto de silêncio por uma pessoa querida que partiu no último dia 21 de junho: D. Clemência Mota Caldeira, conhecida como tia Quelé. Era ela quem abria o portão da escola para que nós adentrássemos. Ela era ASB, conhecida carinhosamente como servente escolar, juntamente com a minha mãe nas escolas onde eu estudei lá em Itaobim. Então eu queria pedir 1 minuto de silêncio para a tia Quelé.

### Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Façamos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

### Declarações de Voto

O deputado Doutor Jean Freire – Muito obrigado, Sra. Presidenta. Gratidão pela condução que tão bem faz dos trabalhos nesta Casa. Eu quero agradecer a V. Exa. e aos colegas deputados que votaram no projeto de lei de minha autoria hoje, o PL nº 869, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Sítio Natural Pedra Branca, localizado no Município de Itamarati de Minas. Presidenta, quando visitamos municípios, muitas vezes, temos paisagens, igrejas, algum produto daquela região que as pessoas têm orgulho de ter ou alguma paisagem que chama muito a atenção naquela região. Visitei Itamarati de Minas, onde fui muito bem recebido. Quero aqui mandar abraço a Hamilton de Moura, prefeito, do Partido dos Trabalhadores daquela cidade; José Américo de Oliveira, secretário de Cultura; Carlos Romanhol e sua esposa, Raquel, que fazem um trabalho maravilhoso na cultura, no turismo, na culinária daquela região. Mando um abraço a todos eles. Foram eles que, visitando o município comigo, me mostraram essa serra de pedra, conhecida como Pedra Branca, que fica no Parque Natural de Caramonos, parque municipal daquela cidade. Isso tem um sentido muito importante para os moradores da cidade porque dá a eles um pertencimento maior. É difícil uma cidade que a gente visita e que lá não nos mostram algo interessante que podemos trazer para a Assembleia e que nos cabe trazer projetos de lei para reconhecer de relevante interesse cultural do Estado. Então, parabéns à cidade Itamarati de Minas. Parabéns aos companheiros e companheiras da cidade. Muito obrigado por me apresentarem essa proposta de projeto de lei. Para finalizar, ainda tenho um minuto, Sra. Presidenta, queria hoje parabenizar todos os bombeiros do Estado de Minas Gerais. Hoje, dia 2 de julho, é Dia Nacional dos Bombeiros. Parabéns, gratidão por lutar sempre pela vida, por ser um órgão que enxergo não como órgão, vejo esse sentimento neles, de governo, mas como um órgão de Estado. Salvam vidas aqui, fora do nosso país, em outros estados, como fizeram agora um trabalho belíssimos no Rio Grande do Sul. Então deixo aqui um grande abraço ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Sra. Presidente, nobres colegas, queria aqui na minha declaração de voto mais celebrar, para comemorar a aprovação desse projeto tão importante, o 754/2015, de minha autoria, que conseguimos aprovar hoje aqui na Assembleia, da outorga coletiva de água, que dinamiza, que potencializa, que facilita, que desburocratiza as intervenções nos leitos de rios, de córregos, das nascentes e até leitos que já foram perenes e que não são mais para buscar ali a reservação de água. Essa é uma conquista, um projeto de nossa autoria, mas uma conquista de todos nós, deputado Jean, porque você também participou ativamente, de todos nós, parlamentares, que acreditamos e votamos favorável a esse projeto. Quero agradecer a todos. Agradeço ao nosso presidente Tadeu Martins Leite, que teve paciência, dinamismo, sabedoria para conciliar o diálogo, as discussões, às vezes até momentos em que houve pequenos conflitos. Ele soube conciliar muito bem. Agradeço ao governador Romeu Zema, que priorizou esse projeto; o secretário de Agricultura, Thales, a própria Marília, do meio ambiente, que entendeu a importância desse projeto. Não tenho dúvida, deputada Leninha, que também contribuiu, que esse projeto será a redenção do Norte e do Jequitinhonha. A partir da oficialização, a partir da homologação desse projeto pelo governador Romeu Zema, pode ter a certeza de que muitos pequenos produtores terão mais facilidade, mais possibilidade de ter acesso à água, de reservar a água, de ter ali a sua pequena represa, seu pequeno reservatório, terão, inclusive, rios que poderão ser perenizados em função de você poder reservar a água da chuva. Sabemos que no Norte e no Jequitinhonha não chove tanto quanto na nossa região, chove 600, 800, 900 e até 1.000mm. E o problema é que

chove de forma desordenada, de forma concentrada, o que acaba provocando as enchentes: a água vai para o rio, do rio vai para o mar, e, daí a pouco, está tudo seco novamente. Esse projeto busca a reservação; busca fazer com que a água possa ter uma utilização para que a sociedade seja muito mais ampla; busca a dessedentação de animais; e busca também o lazer, porque, onde você tem um lago, mesmo que seja para irrigação, esse local também passa a ser um ponto de lazer. Ou seja, nós estamos fazendo a nossa parte! Principalmente no caso dos investimentos grandes e dos investimentos públicos, como acontece no Jaíba, próximo à região de Janaúba... Em grande parte do projeto Jaíba – mais de 35.000ha –, segundo as informações que tenho, não se consegue hoje fazer a irrigação, porque são áreas que não foram licenciadas por causa de suas árvores nativas. O nosso projeto faz com que possamos suprimir essas árvores, fazendo recomposições em outros locais e liberando essas áreas para a irrigação, principalmente para os pequenos produtores. Então, segundo o nosso secretário de Agricultura – Thales –, será a maior entrega que a Assembleia e o Estado estão fazendo para a sociedade mineira, para os pequenos e para os médios produtores e também, de uma forma geral, para todo o Estado de Minas Gerais, porque o agro e o campo, do menor ao maior, é renda, é emprego, é desenvolvimento. E eu estou muito feliz por ser o autor desse projeto, mas com a importante contribuição também da deputada Maria Clara, do deputado Raul e de todos os parlamentares que debateram e acreditaram nele. Muito obrigado a todos!

#### **Encerramento**

A presidenta – Cumprido o objetivo da convocação, a presidenta encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 3, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

### **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 3/7/2024**

#### **Presidência do Deputado Mauro Tramonte**

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

#### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Amanda Teixeira Dias – Beatriz Cerqueira – Douglas Melo – Doutor Paulo – Dr. Maurício – Enes Cândido – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel – Lohanna – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Mauro Tramonte – Oscar Teixeira – Rodrigo Lopes – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

#### **Falta de Quórum**

O presidente (deputado Mauro Tramonte) – Às 14h14min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 4, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

### **ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/6/2024**

Às 10h2min, comparecem à reunião as deputadas Ione Pinheiro e Beatriz Cerqueira e os deputados Tito Torres e Bim da Ambulância (substituindo o deputado Dr. Jorge Ali, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Gil Pereira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Lucas Santos Carvalho e Vanderval Mariano, vereadores da Câmara Municipal de Congonhal, solicitando a adoção de medidas para investigar junto à Copasa problema de possível contaminação de água potável, por óleo diesel ou produto semelhante,

em Congonhal; da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.508/2023. Comunica também o recebimento de ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, publicado no *Diário do Legislativo* em 22/11/2023. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido à votação, é aprovado o Requerimento nº 7.286/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.380/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do Processo SEI nº 1370.01.0029549/2021-78, referente ao processo de otimização da regularização ambiental em minas gerais – aperfeiçoamento dos processos, procedimentos e atos normativos, em que, através de processo de doação de serviços à Semad, a Fiemg contrata consultoria ambiental para revisão de todas as normas ambientais do Estado;

nº 9.381/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a forma como será garantida a implementação do projeto Mina Apolo, da Vale, nos moldes em que vem sendo anunciado, como um novo conceito de mineração, sem barragem e sem o uso de água no beneficiamento do minério de ferro, configurando uma mineração mais sustentável e com menores impactos ao meio ambiente;

nº 9.382/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência pública para debater o licenciamento ambiental e os prováveis impactos ambientais do projeto Mina Apolo, da Mineradora Vale S.A., em especial os impactos relacionados ao Parque Nacional da Serra do Gandarela, à Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – Santuário do Caraça e ao possível comprometimento hídrico para a Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 9.383/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o *status* do processo de licenciamento ambiental da Mina Apolo, da mineradora Vale, com apresentação do cronograma de implantação do projeto; sobre os prováveis impactos da mineração para o Parque Nacional da Serra do Gandarela e para os municípios do entorno da mina, em especial quanto à contaminação das águas, e para a vegetação nativa e a fauna da região; e sobre o comprometimento do abastecimento hídrico da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 9.408/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama – em Belo Horizonte pedido de providências para que seja ampliada a divulgação dos resultados do Programa de Monitoramento de Água para Consumo Humano nas localidades atingidas pelo rompimento, ocorrido em 2015, da Barragem de Fundão, de propriedade das mineradoras Samarco, Vale e BHP;

nº 9.454/2024, da deputada Marli Ribeiro, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Paracatu, para debater a situação dos barramentos de mineradoras no município, as perspectivas de descomissionamento delas e os possíveis riscos para a população local;

nº 9.455/2024, da deputada Marli Ribeiro, em que requer seja realizada visita às barragens de contenção de minérios no Município de Paracatu, para debater a situação de suas estruturas e os possíveis riscos para a população municipal;

nº 9.475/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater sobre a recuperação ambiental do Rio Doce e seus afluentes, em face do rompimento da Barragem de Fundão, de propriedade das mineradoras Samarco, Vale e BHP, ocorrido em 2015;

nº 9.477/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater sobre os impactos socioambientais decorrentes da pesquisa e da exploração de lítio nos municípios localizados no Médio Jequitinhonha;

nº 9.479/2024, do deputado Tito Torres, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja realizada uma auditoria no processo de licenciamento ambiental do Projeto Mina Limeira, no Município de Prudente de Morais, de propriedade da empresa Sandra Mineração Ltda., em especial no tocante aos critérios adotados na valoração das cavidades naturais, bem como na avaliação dos impactos e danos nessas cavidades, por equipe multidisciplinar, composta por membros da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, por meio da Central de Apoio Técnico – Ceat –, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio –, por intermédio do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – Cecav –, e da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais – Iphan –, com vistas à análise dos estudos apresentados pelo empreendedor, seguida de fiscalização, *in loco*, das cavernas apresentadas no ADA e na AID do empreendimento.

Em seguida, o presidente designa a deputada Beatriz Cerqueira como relatora das visitas, realizadas no Município de Belo Horizonte, ao Córrego do Cercadinho, à Mata do Havaí e à horta do Projeto Cemar (Requerimento nº 7.620/2024) e, no Município de Três Marias, ao Lago da Usina Hidrelétrica (Requerimento nº 8.175/2024). Ato contínuo, são aprovados os relatórios dessas visitas, realizadas em 12 e 19/4/2024, respectivamente. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Tito Torres, presidente – Bella Gonçalves – Ione Pinheiro.

#### **ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/6/2024**

Às 10h6min, comparecem à reunião a deputada Lud Falcão e os deputados Arlen Santiago e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Zé Guilherme e Grego da Fundação. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 125/2023, no 2º turno, e 1.395 e 1.865/2023, no 1º turno (deputado Arlen Santiago); 1.583/2023, no 1º turno (deputado Doutor Paulo); 1.506/2023, no 2º turno (deputado Doutor Wilson Batista); e 1.603/2023, no 1º turno (deputada Lud Falcão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 464/2023 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Doutor Wilson Batista); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.127/2024 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Arlen Santiago), ficando prejudicadas, com a aprovação do Substitutivo nº 1, as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Propostas de Emenda nºs 9, 10, 11, 14 e 15 e sendo rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 1 a 8, 12 e 13 e 16 a 39. São convertidos em diligência ao secretário de Estado de Saúde, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 1.125, 1.395 e 1.779/2023, no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.145, 7.147, 7.193 e 7.268/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.189, 9.191, 9.228, 9.229, 9.231 e 9.328/2024. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 9.359/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada visita à Câmara Municipal de Brumadinho, para verificar as condições de saúde da população, em virtude do rompimento da barragem de minério da Vale S.A. em 2019;

nº 9.449/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja criado um grupo de trabalho para avaliar a pertinência da criação e regulamentação de uma política estadual de atenção integral à saúde das populações atingidas por barragens, composto por gestores de saúde estadual e municipais, por representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde, por especialistas em saúde coletiva, por representantes da Fiocruz, do Hospital das Clínicas e do Conselho Regional de Medicina, bem como por profissionais de saúde de diversas áreas e por representantes das pessoas atingidas;

nº 9.472/2024, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja realizada a construção de uma unidade de pronto atendimento – UPA – na região do Morro Alto, em Vespasiano;

nº 9.473/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública para debater a neuromodulação não invasiva como forma de melhorar o acesso a tratamentos inovadores e eficazes para uma variedade de condições neurológicas, musculoesqueléticas e neuropsiquiátricas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Doutor Paulo, presidente – Lud Falcão – Lucas Lasmар.

#### **ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/6/2024**

Às 10h36min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Zé Guilherme, João Magalhães, Bruno Engler (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM). Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença dos deputados Professor Cleiton, Grego da Fundação (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF) e Gustavo Santana (substituindo o deputado Doorgal Andrada, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em 1º turno, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.595/2022, na forma do Substitutivo nº 2 da Comissão de Segurança Pública (relator: deputado João Magalhães), sendo rejeitada a Proposta de Emenda nº 1 da deputada Beatriz Cerqueira; pela aprovação do Projeto de Lei nº 662/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Guilherme); e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.377/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (relator: deputado Zé Guilherme). O Projeto de Lei nº 1.336/2015 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado João Magalhães, que conclui pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.840/2023 na forma do Substitutivo nº1 ao vencido em 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Professor Cleiton. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento em Comissão nº 9.485/2024, do deputado João Magalhães, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com as Comissões de Educação, Ciência e Tecnologia e de Segurança Pública para debater os impactos da implementação das

medidas prevista no Projeto de Lei nº 3.595/2022. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Grego da Fundação – Cristiano Silveira – Doutor Paulo.

#### **ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/6/2024**

Às 11h5min, comparecem à reunião os deputados Betão, Celinho Sintrocel e Grego da Fundação, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail*, recebido por meio do Fale com as Comissões, do Sr. Vandir Santos Gomes, indagando acerca do projeto que aumentará a contribuição do Ipsemg. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres pela aprovação: no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.512/2022 (relator: deputado Betão) e 176 e 851/2023 (relator: deputado Celinho Sintrocel) na forma do vencido no 1º turno; no 1º turno, do Projeto de Lei nº 331/2019 (relator: deputado Betão) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e em turno único, o Projeto de Lei nº 1.634/2023 (relator: deputado Celinho Sintrocel) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 293/2023 e 2.128 e 2.171/2024, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Betão) e 475/2023, com a Emenda nº 1, e 2.062/2024 (relator: deputado Celinho Sintrocel), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.163 a 7.167, 7.169, 7.195, 7.208 e 7.219/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 9.427/2024, dos deputados Leleco Pimentel e Betão, em que requerem seja realizada audiência pública para debater situações possíveis de trabalho escravo, bem como a conseqüente ameaça e perseguição a auditores fiscais do trabalho no efetivo exercício de suas funções em regiões no sul de Minas Gerais. Em seguida, é aprovado relatório de visita à Farmácia de Minas, realizada em 27/5/24, decorrente do Requerimento em Comissão nº 8.112/2024, publicado no Diário do Legislativo de 27/6/24. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Betão, presidente.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/6/2024**

Às 15h14min, comparecem à reunião a deputada Marli Ribeiro e os deputados Raul Belém e Lucas Lasmar (substituindo o deputado Dr. Maurício, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário.

Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.313/2023 na forma do Substitutivo nº 2. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.035/2022 e 1.846/2023 (relator: deputado Coronel Henrique), que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.444/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Vinícola Casa Geraldo pela conquista de quatro medalhas de prata e sete medalhas de bronze e das melhores notas entre os brasileiros, 94 pontos, com os vinhos Syrah e Cabernet Franc Gran Reservado, na Decanter World Wine Awards, maior competição de vinhos do mundo, em Londres, Inglaterra;

nº 9.480/2024, da deputada Lud Falcão, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pela grave falha na implementação do Plano Safra 2024-2025, o qual foi adiado, o que prejudicará sobremaneira os produtores rurais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Raul Belém, presidente – Marli Ribeiro – Dr. Maurício.

#### **ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/6/2024**

Às 16h13min, comparecem à reunião a deputada Lohanna e os deputados Professor Cleiton e Bruno Engler (substituindo o deputado Bosco, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a necessidade de preservação e conservação da arte sacra e do barroco mineiro para a cultura das cidades históricas do Estado, bem como o incentivo aos profissionais que trabalham na restauração de peças barrocas e na criação da arte sacra. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.344/2021 na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Professor Cleiton); 3.872/2022 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Professor Cleiton); e 2.182/2024 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Professor Cleiton). Os projetos de Lei nºs 3.782/2022 e 1.753/2023 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.989/2015 com a Emenda nº 1, votada em separado, (relator: deputado Professor Cleiton), que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 9.385/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer sejam entregues, na reunião agendada para o dia 3/7/2024, os diplomas referentes às manifestações de aplauso relativas aos Requerimentos em Comissão nºs 9.116 e 9.117/2024. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Nathália Freire Azevedo, auxiliar institucional de conservação e restauração do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico

Nacional – Iphan –, representando o presidente do Iphan; Nathália Larsen, subsecretária de Cultura, representando o secretário de Estado de Cultura e Turismo; Gabriela Lopes de Moura Rangel, diretora da Escola de Arte Rodrigo Melo Franco de Andrade, representando o presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop; e Ana Eliza de Souza, analista de gestão, proteção e restauro do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG; e os Srs. André Henrique Macieira de Souza, coordenador técnico do Iphan, representando o presidente do Iphan; Carlos Magno de Araújo, restaurador; Fernando de Conto Pedersini, escultor e restaurador; Rômer Silva Castanheira, jornalista; João Paulo Luiz Aparecido Silva, músico; e João Paulo Martins, presidente do Iepha-MG. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna – Macaé Evaristo.

#### **ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/6/2024**

Às 16h10min, comparece à reunião o deputado Betão, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e suspende a reunião. Reabertos os trabalhos, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pela membro da comissão presente. A presidência informa que a reunião se destina a, em audiência pública, debater a importância do lançamento do Observatório Justiça e Democracia no Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, professora de direitos humanos, advogada e membro da Coordenação da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – ABJD; Mariana Ferreira Bicalho, superintendente de Promoção, Proteção e Participação Social da Subsecretaria de Direitos Humanos; Cleide Martins Silva, membro do Núcleo da ABJD no Distrito Federal e diretora da Rede Lawfare Nunca Mais – Virtual; Ecila Meneses, advogada e integrante da Executiva Nacional da ABJD e articuladora política do Observatório Justiça e Democracia; Cristina Paiva Matos Fontes, presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG; Elaine Noronha Nassif, procuradora do Trabalho aposentada e representante do Coletivo Transforma MP; Daniela Muradas Antunes, professora da Faculdade de Direito da UFMG, representante da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas e da Associação Americana de Juristas; *makota* Cássia Kidoialê, liderança do Kilombo Manzo Ngunzo Kaiango, de Belo Horizonte, e os Srs. José Eduardo de Resende Chaves Junior, coordenador do Núcleo Mineiro da Associação de Juízes pela Democracia, desembargador aposentado do TRT-MG e presidente da União Íbero-Americana de Juízes; Matheus de Mendonça Gonçalves Leite, professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e advogado da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais – Ngolo; David Pinter Cardoso, juiz da Vara de Fazenda Pública de Ribeirão das Neves; Joceli Jaison José Andrioli, membro da Coordenação Nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; e Gabriel Freitas Maciel Garcia de Carvalho, defensor público do Estado e assessor de Articulação Social da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais – Adepmig. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Registra-se a presença da deputada Andréia de Jesus. Logo após, passa-se a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Bella Gonçalves, presidenta – Betão – Beatriz Cerqueira.

**ATA DA 2ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/6/2024**

Às 14h7min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna e o deputado Bruno Engler, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Nayara Rocha e Amanda Teixeira Dias e os deputados Antonio Carlos Arantes, Bosco, Gustavo Santana, Enes Cândido e Zé Laviola. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Educação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, secretário de Estado de Educação. A presidência concede a palavra ao secretário para sua exposição inicial e, logo após, passa a palavra aos deputados inscritos para que façam seus questionamentos, conforme as regras estabelecidas da Deliberação nº 2.705, de 23/4/2019. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Macaé Evaristo, presidenta – Lohanna – Leleco Pimentel.

**ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 1º/7/2024**

Às 14h9min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Sargento Rodrigues, João Junior (substituindo o deputado Rodrigo Lopes, por indicação da liderança do BMF) e João Magalhães (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 2º do art. 132 do Regimento Interno, a requerimento do deputado Sargento Rodrigues, procede à leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O presidente, deputado Roberto Andrade, comunica o recebimento do Ofício Segov/Gab nº 219/2024, do secretário de Estado de Governo, e determina a anexação da correspondência ao Projeto de Lei nº 2.238/2024. A presidência avoca a relatoria do parecer pela aprovação, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 2.238/2024 e o distribui em avulso. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para reuniões extraordinárias a serem realizadas nos dias 2/7/2024, às 16 horas, e 3/7/2024, às 9h30min, para apreciação do Projeto de Lei nº 2.238/2024, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Sargento Rodrigues – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Cássio Soares – Nayara Rocha – João Magalhães.

**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/7/2024**

Às 10h6min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier e João Magalhães (substituindo o deputado Coronel Sandro, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento

Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (um ofício em 1º/5/2024 e um ofício em 24/5/2024); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 1º/5/2024); da Polícia Militar de Minas Gerais (dois ofícios em 1º/5/2024 e um em 16/5/2024); e da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um ofício em 16/5/2024). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.022/2024 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.218/2024, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.282, 7.284 e 7.386/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.484/2024, do deputado João Magalhães, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com as Comissões de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para debater os impactos da implementação das medidas previstas no Projeto de Lei nº 3.595/2022;

nº 9.527/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que seja publicada, com urgência, a nomeação dos 56 policiais penais restantes para comporem a terceira turma do curso de formação no âmbito do concurso público regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021, registrando-se que este requerimento decorre da 1ª Reunião Conjunta da comissão, realizada no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas;

nº 9.528/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para determinar imediatamente o pagamento integral das diárias devidas aos policiais militares escalados para realização de operações durante a XXXVI Cavalgada de São Gonçalo do Rio Abaixo;

nº 9.529/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para fazer cessar, de imediato, determinações como a do comandante do 27º Batalhão de Polícia Militar, em Juiz de Fora, com o objetivo de exigir o cumprimento de metas, a exemplo do número de veículos multados ou apreendidos, uma vez que, além de indevidas, essas determinações causam prejuízos às atividades operacionais da corporação;

nº 9.530/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre ofício que tramita no SEI sob o nº 1450.010092262/2024-39 e que encaminha petição de candidatos que alegam que, apesar de aprovados na nota de corte prevista no Edital Sejusp nº 2/2021, não tiveram suas redações corrigidas, registrando-se que este requerimento decorre da 1ª Reunião Conjunta da comissão, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas.

nº 9.531/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja apresentada, com a devida urgência, em complementação às informações prestadas durante a 1ª Reunião Conjunta da comissão, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas –, a conclusão da Investigação Preliminar nº 2023.1141.0218, instaurada em desfavor do Sr. Rogerio Rodrigues de Oliveira Júnior, diretor-geral da Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo – Cajar –, perante o Núcleo de Correição Administrativa da Sejusp;

nº 9.532/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam convocados todos os candidatos aprovados como excedentes no Curso de Habilitação de Oficiais – CHO – 2024, tendo em vista o princípio da economicidade e da valorização do público interno, além das necessidades de efetivo da corporação; e para que, caso a solicitação de nomeação dos referidos candidatos não possa ser realizada de imediato, seja prorrogada a validade do citado certame, nos termos do item 5.6 do Edital DRH/CRS nº 15/2023, que tem o seguinte teor: “5.6 O presente processo seletivo terá validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período, contados da data da homologação do resultado final”;

nº 9.533/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que sejam convocados todos os candidatos aprovados como excedentes para a realização da 6ª etapa do concurso público para a carreira de agente de segurança socioeducativo, regido pelo Edital nº 1/2022, referente à participação obrigatória no Curso de Formação Técnico Profissional – CFTP –, registrando-se que este requerimento decorre da 1ª Reunião Conjunta da comissão, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, ocasião em que se salientou que, com o ato de convocação de remanescentes, publicado em 12/6/2024, superou-se a cláusula de barreira prevista em citado edital.

nº 9.534/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que se proceda à transferência da Cb. PM Alessandra Kenia Silva Dias, 153.286-0, de Belo Horizonte, onde está servindo há 14 anos, para sua cidade natal, Francisco Sá, onde residem seus genitores, que são idosos e estão necessitando de apoio e assistência médica e financeira, observando-se que a militar cumpre todos os requisitos impostos no art. 8º da Resolução nº 4.123, de 2010, alterada pela Resolução nº 5.305 de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para a movimentação dos militares da PMMG;

nº 9.548/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para aumentar o efetivo do 3º Grupamento de Polícia Militar, com sede no Município de Quartel Geral, onde, atualmente, apenas quatro policiais militares são responsáveis por todo o serviço administrativo, além do policiamento ostensivo, o que já se reflete na sensação de insegurança da população local, desguarnecida, diariamente, das 20 às 6 horas;

nº 9.578/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre reivindicação dos agentes de segurança penitenciários em exercício no Comando de Operações Especiais – Cope – quanto ao recebimento de vale-alimentação em substituição à alimentação fornecida pelo Estado, que, na maioria das vezes, é descartada, pois as refeições são entregues independentemente da presença dos servidores no Cope, pois estes podem estar no exercício de atividades de fiscalização de estruturas externas, rondas ou afins e arcam com os custos de suas refeições, ressaltando-se que este requerimento decorre da 1ª Reunião Conjunta da comissão, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo – Professor Cleiton.

#### **ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/7/2024**

Às 10h45min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Cristiano Silveira, Doutor Paulo (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do Bloco Avança Minas) e Grego da Fundação (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do Bloco Minas em Frente), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o

presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada nas datas mencionadas: do governador do Estado (2/7/2024); da Seplag (28 e 276/2024); da MGS (27/6/2024) e do Iphan (30/6/2024). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43/2024 (relator: deputado Zé Guilherme) e, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.840/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado João Magalhães). O Projeto de Lei nº 1.635/2023 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Thiago Cota.



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/7/2024, ÀS 14 HORAS

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 560/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações atualizadas sobre o número de pessoas, adultos e jovens, privados de liberdade no Estado; a estratificação por sexo e faixa etária; e os locais de cumprimento das medidas restritivas de liberdade, indicando sua capacidade e atual lotação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 772/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas em relação contendo o número total de aprovados no concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais, regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021, que já estão participando das etapas sequenciais do concurso, tendo em vista que os dados apresentados pelo representante da referida pasta, na audiência pública que teve a finalidade de debater a viabilidade da convocação dos excedentes nesse concurso público para o curso de formação técnico-profissional e posterior nomeação ao cargo de policial penal, divergem com relação ao aporte de recursos e o número de aprovados até a presente data. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.250/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os atos normativos, os recursos financeiros e as ações

previstos na Resolução SES/MG N° 7.924, que institui as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, do SUS-MG, explicitando-se se estão sendo plenamente executados pelo Poder Executivo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta.

Votação do Requerimento n° 1.399/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os acordos, em nível nacional e internacional, firmados entre o governo do Estado e organizações interessadas, que tenham como objeto a captação de recursos para investimento em ações de preservação do meio ambiente, esclarecendo-se se existem recursos previstos para serem destinados a reparação das comunidades atingidas por crimes cometidos por mineradoras, como o rompimento das barragens em Mariana e Brumadinho. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento n° 1.592/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do processamento das multas aplicadas no Estado, especificando-se o volume de recursos arrecadados com multas por ano, no período de 2018 a 2022, por tipologia, detalhando-se o montante auferido de multas a partir de radares instalados no Estado sob jurisdição do governo e o valor recolhido aos cofres do Estado e aos municípios; e da existência de empresa contratada para instalação e manutenção de radares em rodovias estaduais, detalhando-se os valores contratuais e fornecendo cópia do contrato com informações da execução contratual, tais como cronograma físico-financeiro, valores desembolsados pelo Estado, empenhos, notas fiscais e relatórios de medição que lastreiam os valores cobrados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento n° 1.834/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o planejamento de retomada das obras e das tratativas com a Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop – para a transformação do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete em hospital-escola, por meio da gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh – e do Ministério da Educação, em importante parceria 100% pública para esse hospital. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento n° 3.081/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca dos programas, projetos e ações desenvolvidos em observância às Leis n°s 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008, esclarecendo-se se existe normativa que regulamente a formação de equipes destinadas ao trato com a temática “Educação das relações étnico-raciais” e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas estaduais e como é realizado o acompanhamento da formação; se foram ofertados, no último ano letivo, cursos de formação e capacitação para professores sobre a referida temática; se existem orientações sistematizadas sobre o preenchimento integral das fichas de matrícula dos estudantes, pelas unidades escolares, com ênfase na informação sobre raça e cor; se existe acompanhamento dos materiais didáticos, paradidáticos e pedagógicos utilizados, tendo como foco a identificação de material racista, preconceituoso ou que incite a discriminação ou perpetuação de estereótipos sobre a população negra e indígena; se existe, no canal de ouvidoria dessa secretaria, um filtro específico sobre denúncias de casos de racismo, preconceito, discriminação e intolerância ou qualquer outra situação que envolva a comunidade escolar e que tenha como ativador o marcador cor e raça; qual o protocolo para o acolhimento e tratamento dos casos de racismo ocorridos no ambiente escolar; se existe, no projeto político-pedagógico, o desenvolvimento de ações continuadas de promoção da igualdade racial para além das atividades comemorativas do Dia ou da Semana da Consciência Negra, em novembro; se existem materiais pedagógicos específicos para o trabalho com a educação das relações étnico-raciais e a história e cultura afro-brasileira e indígena; e qual o montante do recurso orçamentário disponibilizado para o monitoramento do cumprimento das leis citadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.097/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as políticas públicas relacionadas à inclusão de pessoas com altas habilidades (superdotadas) que estão sendo desenvolvidas nas unidades de ensino do Estado, detalhando essas políticas e esclarecendo se existe um cadastro de estudantes com altas habilidades; se no formulário de matrícula em instituições de ensino do Estado existe um campo específico para preenchimento e identificação de pessoas com altas habilidades; qual o protocolo adotado pelas instituições de ensino do Estado diante da suspeita de que alguma criança ou adolescente matriculados apresentam altas habilidades; se são realizados cursos ou formação continuada dos professores e profissionais da educação no Estado sobre a intervenção a ser feita em crianças e adolescentes com altas habilidades; se existe política pública desenvolvida no âmbito da saúde no Estado para identificação e intervenção correta de pessoas com altas habilidades. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.377/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os convênios, contratos ou parcerias que o governo do Estado estabeleceu com o governo federal ou outras instituições, relacionados à segurança pública, em especial à Polícia Civil de Minas Gerais, à Polícia Militar de Minas Gerais e à Polícia Penal de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.379/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os convênios, contratos ou parcerias que o governo do Estado estabeleceu com o governo federal ou outras instituições, relacionados à segurança pública, em especial à Polícia Civil de Minas Gerais, à Polícia Militar de Minas Gerais e à Polícia Penal de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.671/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a previsão, no âmbito do Decreto nº 48.661, de 31 de julho de 2023, de uma coordenação de vigilância do câncer, de grande importância para o levantamento de informações e a consolidação de dados sobre a incidência de câncer no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.082/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre a taxa de reinvestimento da Copasa no Município de Pedro Leopoldo, com vistas a garantir o pleno funcionamento do sistema de abastecimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.089/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas em relatório com o detalhamento de cada item de despesa cuja fonte de recurso tenha sido o Fundo de Erradicação da Miséria, a partir do ano de 2018, demonstrando os beneficiários dos recursos e, se for o caso de gasto com pessoal, a situação contratual ou funcional do destinatário, lotação e atividade; os gastos com transporte escolar, por município, custeados por esse fundo; e a destinação dos seus recursos que não foram executados em cada exercício. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.305/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as balanças em atividade nas rodovias estaduais, detalhadas por trecho e por velocidade regulamentada, e o cronograma de implantação de novas balanças. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.187/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o número de pessoas atendidas no

âmbito da linha de cuidado das pessoas acometidas pela hanseníase e, dessas, quantas se enquadram no índice de vulnerabilidade clínico-funcional – IVCF-20. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.383/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a Casa da Mulher Mineira e a Casa da Mulher Brasileira em Minas Gerais, apresentando-se histórico e informações orçamentárias; a cessão ou doação do imóvel onde funciona a Casa Tina Martins, em Belo Horizonte; as medidas de diálogo e mediação estabelecidas com a Ocupação Edneia Ribeiro, localizada na Rua Álvares da Silva, 89, no Bairro União, em Belo Horizonte; e a composição atual e o funcionamento do Conselho Estadual da Mulher. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.353/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à delegada-geral da Polícia Civil pedido de informações sobre a possibilidade de fechamento da delegacia em Dolores de Campos, considerando-se a relevância dessa unidade no local para a manutenção da segurança da população do município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.429/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o cronograma de execução das obras de recuperação da MGC-122, no entroncamento com a BR-251, incluídas no Provias, que visa à pavimentação de todo o trajeto que liga os Municípios de Francisco Sá, Janaúba, Nova Porteirinha, Porteirinha, Mato Verde, Monte Azul e Espinosa e vai até a divisa com o Estado da Bahia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.584/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao diretor da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito pedido de informações sobre o número de vistorias de veículos e de taxas recolhidas referentes a transferência de propriedade, alteração de dados, vistorias fixas, vistorias móveis, no ano de 2024, discriminadas por município; e os critérios adotados na distribuição de vistorias entre as empresas credenciadas por meio de sistema randômico, considerando-se a capacidade de atendimento dessas empresas e o porte dos veículos, por município, conforme estabelece o Decreto nº 48.703, de 2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.589/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre a situação da Mina de Fernandinho, da empresa Minérios Nacional, em relação ao processo de descaracterização e ao *status* de nível de emergência das Barragens B2 e B2A, esclarecendo-se se a Barragem Ecológica 1 foi totalmente desassoreada e está conseguindo, durante o período chuvoso, conter os resíduos oriundos da área da mina, em face dos Autos de Fiscalização nº 233816/2023, de 31 de março de 2024, e de Infração nº 312920/2023, de 4 de abril de 2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

### **2ª Fase**

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 4/7/2024**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Cristiano Silveira, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/7/2024, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.238/2024, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lud Falcão e Marli Ribeiro e os deputados Coronel Henrique e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/7/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com os produtores de queijo agraciados com medalhas nas categorias Superouro, Ouro, Prata e Bronze no concurso de queijos e produtos lácteos do 3º Mundial do Queijo do Brasil.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Raul Belém, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/7/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o anúncio do fechamento da usina da Gerdau em Barão de Cocais, bem como os impactos econômicos e financeiros que esse fechamento gerará na região, sobretudo o alto índice de desemprego que acarretará para a população local.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Betão, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Cristiano Silveira, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/7/2024, às 15h45min, na

Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.238/2024, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Amanda Teixeira Dias e os deputados Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/7/2024, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater a gestão da Região Metropolitana de Belo Horizonte e o andamento da elaboração do seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Cristiano Silveira, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lohanna e Macacé Evaristo e os deputados Bosco e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/7/2024, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o conflito entre Israel e o povo palestino, que vem produzindo um genocídio nas faixas ocupadas e que tem sua origem num conflito histórico de luta pela independência de um povo, e o ataque e possível perseguição ao Comitê Mineiro de Solidariedade ao Povo Palestino.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Professor Cleiton, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Celinho Sintrocet, Charles Santos e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/7/2024, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente.



## **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 769/2023**

#### **Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Rodrigo Lopes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia do Prefeito Mineiro.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais e Regionalização.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original.

Agora, vem a matéria a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 190, combinado com o art. 102, II, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição busca instituir o dia 6 de outubro de cada ano como uma data comemorativa em homenagem aos prefeitos municipais mineiros. Alega o autor que a proposição tem como principal objetivo valorizar e reconhecer o papel fundamental desempenhado pelo gestor municipal na construção de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento local.

Em sua análise prévia, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, descrevendo o atendimento, pela matéria em análise, dos pressupostos presentes no arcabouço legal brasileiro e mineiro.

De nossa parte, temos que destacar a importância do chefe do Poder Executivo municipal, um dos cargos políticos mais importantes do País. Nesta Comissão de Assuntos Municipais podemos cancelar que deles derivam decisões que podem mudar, para melhor, a vida de milhões de mineiros, motivo pelo qual destacamos como bastante justa a homenagem.

No entanto, de forma a contemplar também as prefeitas mulheres de Minas Gerais, sugerimos o Substitutivo nº 1, para que a data comemorativa seja o Dia da Prefeita Mineira e do Prefeito Mineiro.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 769/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, abaixo redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui o Dia da Prefeita e do Prefeito Mineiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia da Prefeita e do Prefeito Mineiros, a ser comemorado anualmente no dia 06 de Outubro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024

Cristiano Silveira, presidente – Leleco Pimentel, relator – Amanda Teixeira Dias – Rodrigo Lopes.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.216/2020**

#### **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro e do deputado Osvaldo Lopes, o projeto de lei em epígrafe “institui o Código Estadual de Direitos Animais e dá outras providências”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Por tratar de matéria semelhante, foi a ela anexado o Projeto de Lei nº 2.853/2015, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, desarquivado pela deputada Maria Clara Marra, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Vem agora a proposição a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VIII, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em exame visa instituir o Código Estadual de Direitos Animais. Para tanto, compõe-se de oito capítulos, que tratam: I) das disposições preliminares; II) das definições; III) dos maus-tratos aos animais; IV) das atividades de tração e carga; V) dos experimentos em animais; VI) da criação, manutenção e abate de animais; VII) das atividades de criação, diversão, cultura e entretenimento; VIII) das disposições finais. Em sua justificação, seus autores defendem a necessidade de se estabelecerem políticas públicas que reconheçam os animais como seres sencientes e detentores do direito à vida, à liberdade e ao tratamento digno.

Na mesma linha, o Projeto de Lei nº 2.853/2015, anexado à proposição em análise, pretende instituir Código Estadual de Proteção aos Animais. O projeto aborda: condutas vedadas no trato com os animais, fauna exótica, pesca, animais domésticos, animais de carga, transporte de animais, sistemas intensivos de economia agropecuária, abate, animais de laboratório e vivissecção.

A Comissão de Constituição e Justiça não identificou óbice quanto à iniciativa parlamentar ou à competência legislativa sobre a temática relacionada à proteção do meio ambiente. Entretanto, considerando o advento de normas específicas de relevância reconhecida sobre o tema, optou por apresentar o Substitutivo nº 1, que restringe seu escopo a uma política estadual de proteção aos animais.

Quanto ao mérito da proposição, cumpre registrar que o propósito da instituição de um código estadual de proteção aos animais vem ensejando, há mais de duas décadas, a apresentação de projetos de lei e a promoção de debates significativos no âmbito desta Casa Legislativa. Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 802/2000, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro, teve papel histórico em função dos avanços legislativos que sua discussão proporcionou.

Entre os anos de 2013 e 2014, com o objetivo de colher subsídios sobre a matéria, que então tramitava na forma do Projeto de Lei nº 1.197/2011, esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável promoveu um debate público e uma sequência de seis audiências públicas. Com base nas contribuições recebidas nesses eventos, formulou e aprovou um robusto substitutivo àquela proposição, em que sugeriu transformá-la numa política estadual de proteção aos animais. A matéria não chegou a ser apreciada pelo Plenário desta Casa, o que levou a seu arquivamento ao final da 17ª legislatura. Seu desarquivamento foi solicitado em 2015, quando passou a tramitar como Projeto de Lei nº 2.853/2015, anexado à proposição em análise.

Ainda em 2014, a Casa discutiu e aprovou proposição que deu origem à Lei nº 21.159, que proibiu a apresentação, a manutenção e a utilização de animais em espetáculos circenses no território do Estado.

Na legislatura subsequente, o tema ganhou ainda mais centralidade neste Parlamento, com a constituição da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, que funcionou inicialmente nos biênios 2015-2016 e 2017-2018 e promoveu importantes debates sobre os assuntos relacionados à matéria. Tais discussões contribuíram para a aprovação de normas, de autoria parlamentar, que se tornaram referências nacionais, como a Lei nº 22.231, de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado, e a Lei nº 21.970, de 2016, que trata da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos.

Meses depois, a Casa aprovou a Lei 22.403, de 2016, que dispõe sobre a criação do selo “Minas sem Maus-tratos: produto não testado em animais” e a Lei nº 22.505, de 2017, que versa sobre atividades educacionais a serem desenvolvidas nos Dias Mundial e Nacional dos Animais. E, no ano seguinte, aprovou a Lei nº 23.050, de 2018, que proibiu a utilização de animais para

desenvolvimento, experimento e teste de perfumes e produtos cosméticos e de higiene pessoal em Minas Gerais. Cabe salientar a autoria parlamentar de todas essas normas.

Outros ganhos relevantes para a proteção dos animais no Estado, que tiveram o Poder Legislativo como protagonista, foram:

– a criação, por meio de emendas de autoria parlamentar, de ações orçamentárias especificamente voltadas para a temática no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, a partir do ciclo 2016-2019. Por meio dessas ações, os deputados passaram a destinar recursos de suas emendas orçamentárias para tais políticas, o que contribuiu para consolidá-las no campo de atuação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e para incentivar o engajamento das prefeituras e de entidades da sociedade civil na temática.

– a articulação política durante a discussão da reforma administrativa de 2019 que levou à inclusão, entre as atribuições da Semad, de competências ligadas ao bem-estar animal e ao manejo populacional ético de animais (Lei nº 23.304, de 2019).

A proteção aos animais seguiu no foco da atenção desta Casa durante a pandemia de Covid-19, quando o abandono de animais e os relatos de maus-tratos cresceram em todo o País. Nesse contexto, as deputadas e os deputados apresentaram e discutiram projetos de lei que resultaram em relevantes aprimoramentos do arcabouço normativo mineiro, a saber:

– na Lei nº 22.231, de 2016, foi incluído dispositivo que, para os fins da norma, reconheceu os animais como seres sencientes, sujeitos de direito despersonalizados, que fazem jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas na legislação (Lei nº 23.724, de 2020).

– Na Lei nº 21.970, de 2016, foram acrescentados comandos no sentido de:

– impor aos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário a obrigação de notificar à Polícia Civil nos casos em que forem constatados indícios de maus- -tratos contra animal (Lei nº 23.856/2021);

– assegurar a qualquer cidadão o direito de fornecer alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários (Lei nº 23.863, de 2021);

– instar Estado e municípios a desenvolverem estratégias de proteção de cães e gatos comunitários e à orientação técnica da população em relação aos princípios da tutela responsável e à prevenção de zoonoses (Lei nº 23.949, de 2021).

A Lei nº 21.970, de 2016, foi alterada novamente em 2022 – desta feita com o objetivo de reconhecer o trabalho e a dedicação dos protetores e cuidadores na execução da política pública direcionada aos direitos dos animais. Na ocasião, também por iniciativa parlamentar, foi incluída previsão da preferência a esses agentes sociais nos programas públicos de castração, vacinação e atendimento de animais (Lei nº 24.084, de 2022).

Em paralelo à construção e ao aprimoramento dessa legislação, a Assembleia de Minas vem se consolidando como ator central na fiscalização das ações governamentais de proteção aos animais, atualmente conduzidas pela Semad, no tocante aos animais domésticos, e pelo Instituto Estadual de Florestas, no que se refere à fauna silvestre – sempre com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais.

Na 20ª Legislatura, o monitoramento e a avaliação dessas ações públicas são prioridades da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, que realiza audiências e encaminha pedidos de informações e providências aos órgãos competentes, assim como desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que aprecia as proposições sobre a matéria.

Diante de todo esse contexto histórico, o Substitutivo nº 1 se revela notadamente oportuno, uma vez que reconhece o valor dos avanços normativos empreendidos por esta Casa na última década e vislumbra sua evolução. Mas é sobretudo valoroso, pois logra traduzir o espírito dos Projetos de Lei nos 2.216/2020 e 2.853/2015 na forma de uma política abrangente, capaz de engajar o poder público e os cidadãos mineiros na promoção do bem-estar dos animais silvestres e domésticos.

Em nosso entendimento, o substitutivo define adequadamente as diretrizes e ações que concorrerão para a implementação da política estadual e proteção aos animais. Já a seleção das normas a serem observadas em sua execução no parece correta, mas incompleta, porquanto deixa de mencionar marco legal fundamental da atuação interfederativa no campo da proteção da fauna. Trata-se da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Além disso, entendemos necessário promover aprimoramentos pontuais na redação das ações mediante as quais a Política Estadual de Proteção aos Animais será implementada. Com o objetivo de sanar essas questões, apresentamos o Substitutivo nº 2.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.216/2020, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido:

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a Política Estadual de Proteção aos Animais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Política Estadual de Proteção aos Animais obedecerá ao disposto nesta lei, em consonância com a Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980; com a Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002; com a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e com a Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, e observará especialmente ao disposto na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 2º – A Política Estadual de Proteção aos Animais observará as seguintes diretrizes:

- I – preservação e conservação da biodiversidade;
- II – manutenção de ecossistemas e do ciclo natural das espécies da fauna silvestre;
- III – garantia do bem-estar dos animais.

Art. 3º – São objetivos da política estadual a que se refere esta lei:

- I – garantir a proteção e a perpetuação das espécies da fauna silvestre;
- II – fomentar a preservação, conservação e manutenção dos habitats naturais;
- III – garantir e incentivar a guarda responsável dos animais domésticos;
- IV – estimular a execução de políticas de controle populacional de cães e gatos;
- V – contribuir para a execução de políticas públicas de controle de zoonoses;
- VI – promover a realização de programas de educação ambiental e prevenção de maus-tratos aos animais.

Art. 4º – A Política Estadual de Proteção aos Animais será implementada mediante:

- I – planejamento, coordenação, fiscalização e execução de ações de proteção aos animais;
- II – identificação de áreas prioritárias para a proteção da fauna silvestre e criação de unidades de conservação nesses locais;
- III – elaboração da relação de espécies da fauna ameaçadas de extinção no território estadual, mediante laudos e estudos técnico-científicos;

IV – fomento às atividades que conservem *in situ* as espécies da fauna ameaçadas de extinção;

V – aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

VI – prevenção em relação à introdução, no Estado, de espécies da fauna exótica ou de animais geneticamente modificados;

VII – realização e apoio ao desenvolvimento de ações educativas de prevenção aos maus-tratos aos animais e guarda responsável de animais domésticos;

VIII – apoio às prefeituras na realização de políticas públicas de manejo populacional de cães e gatos e controle de zoonoses, em sintonia com o disposto na Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016;

IX – realização de ações de apoio à garantia do bem-estar dos animais de veículos de tração animal destinados ao transporte de carga e de instrumentos agrícolas e industriais, a serem construídas em conjunto com os trabalhadores;

X – fiscalização de estabelecimentos que comercializem animais e de eventos voltados para sua exibição ou adoção;

XI – combate à criação e à reprodução de espécies exóticas em cativeiro sem autorização, permissão ou licença do órgão ambiental competente;

XII – articulação com a União no controle da coleta de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica;

XIII – apoio à limitação do uso de animais em atividades de ensino e de pesquisa científica, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

Art. 5º – A Política Estadual de Proteção aos Animais será coordenada pelo órgão ou entidade estadual competente e executada em conjunto com a União e os municípios, com a participação da sociedade civil.

§ 1º – Cabe ao poder público promover o bem-estar dos animais, além de fiscalizar, em caráter preventivo ou repressivo, as pessoas físicas ou jurídicas que incorram ou ameacem incorrer nas condutas previstas na Lei nº 22.231, 20 de julho de 2016, e na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 2º – Compete ao cidadão colaborar com o poder público, por meio de denúncias aos órgãos competentes, ao presenciarem conduta ou atividade potencialmente lesiva aos animais.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Tito Torres, presidente e relator – Ione Pinheiro – Bella Gonçalves.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.716/2022

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria da deputada Leninha, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse histórico e cultural do Estado a cultura barranqueira do Município de Pirapora.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

O projeto vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, “d”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a cultura barranqueira do município de Pirapora.

Segundo o Inventário Cultural do Rio São Francisco, elaborado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – em parceria com o Núcleo de História Regional da Universidade Estadual de Montes Claros, em 2015, os povos que habitam as beiradas e ilhas do rio se autodenominam vazanteiros ou barranqueiros, dependendo da região. Eles vivem em áreas inundáveis, onde realizam atividades agrícolas temporárias, ajustando suas vidas ao ritmo do rio e estabelecendo laços profundos com o ambiente.

Diante da semelhança entre as comunidades barranqueiras e vazanteiras, solicitamos ao Iepha informações sobre as distinções entre essas comunidades que pudessem embasar a concessão do título de relevante interesse cultural para ambas. Por meio da Nota Técnica nº 16/IEPHA/GPCI/2024, o Iepha explicou que a distinção mais evidente entre as comunidades barranqueiras e vazanteiras diz respeito a área do rio em que habitam e exercem os seus ofícios. Os barranqueiros residem nas margens do rio, em áreas de preservação permanente, especialmente durante o período de estiagem, enquanto os vazanteiros vivem e cultivam nas áreas alagáveis conhecidas como vazantes, que se tornam férteis com a cheia do rio, possibilitando práticas agrícolas.

Embora haja diferenças no uso do território, as comunidades barranqueiras e vazanteiras apresentam interseções significativas. Um vazanteiro pode se dedicar à pesca, enquanto um barranqueiro pode cultivar nas áreas alagáveis, mostrando a interdependência de suas identidades e estilos de vida. Essas comunidades se identificam como um único povo devido às tradições fundamentadas na relação com o Rio São Francisco.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não encontrou impedimentos jurídicos para a tramitação da matéria, mas recomendou ajustá-la à Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado, apresentando, assim, o Substitutivo nº 1 ao projeto. Embora os ajustes propostos pela comissão precedente estejam corretos, do ponto de vista formal, entendemos que o projeto ainda possa ser aprimorado.

Devido às correlações predominantes entre barranqueiros e vazanteiros, o Iepha recomendou que ambas as comunidades sejam declaradas de relevante interesse cultural em uma única legislação. Anuímos à recomendação encaminhada pelo instituto e, para tanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2, para alterar a Lei nº 24.825, de 2024. Na forma em vigor, a lei reconhece apenas as comunidades vazanteiras do Rio São Francisco como de relevante interesse cultural do Estado. O substitutivo visa estender esse reconhecimento também às comunidades barranqueiras, não se limitando apenas ao Município de Pirapora, como visava o projeto original, mas abrangendo todas as comunidades ao longo do rio, presentes em outros municípios como Buritizeiro, Várzea da Palma e Guaicuí.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.716/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 24.825, de 20 de junho de 2024, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as comunidades vazanteiras do Rio São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 24.825, de 20 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as comunidades barranqueiras e vazanteiras do Rio São Francisco.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 24.825, de 2024, passa a ser: “Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as comunidades barranqueiras e vazanteiras do Rio São Francisco.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Lohanna.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 935/2023

### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, a proposição em tela altera a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa incluir dispositivos no art. 44 da Lei nº 11.405, de 1994, que trata das competências do poder público, para dispor que as empresas concessionárias de prestação de serviços de saneamento básico controladas pelo Estado deverão oferecer cooperação na implantação dos programas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na zona rural, inclusive na capacitação da mão de obra. Outro dispositivo que se propõe acrescentar define cooperação: gratuidade para ligação nova ou extensão de rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no caso de consumidor pertencente à classe residencial na zona rural, de baixa renda, que seja titular da propriedade ou da posse da unidade consumidora.

Segundo o autor do projeto, a garantia de gratuidade na ligação ou extensão de rede para abastecimento de água e esgotamento sanitário ao consumidor pertencente à classe residencial na zona rural de baixa renda é fundamental para assegurar que esse consumidor tenha acesso a serviços essenciais de saneamento. O parlamentar esclarece que a população rural muitas vezes enfrenta situações precárias, evidenciando as desigualdades sociais, como a falta de acesso à água potável e ao saneamento básico.

Segundo o relatório da 14ª edição do *Ranking* do Saneamento com o foco nos 100 maiores municípios brasileiros, publicado em 2022 pelo Instituto Trata Brasil, em parceria com a GO Associados<sup>1</sup>, cerca de 35 milhões de pessoas no País não têm água tratada e aproximadamente 100 milhões não têm acesso à coleta de esgoto, situação que gera doenças que poderiam ser facilmente evitadas. Além disso, apenas 50% do volume de esgoto do País recebe tratamento. Os municípios de Minas Gerais ocupam as primeiras posições do *ranking*.

O mesmo instituto publicou o estudo “Saneamento de Doenças de Veiculação Hídrica – ano base 2019”<sup>2</sup>, realizado a partir de dados públicos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento e do Datasus, sistema do Ministério da Saúde. Segundo o estudo, a ausência de saneamento básico sobrecarregou o sistema de saúde com 273.403 internações por doenças de veiculação hídrica em 2019, o que representou um aumento de 30 mil hospitalizações em relação a 2018, gerando gastos na ordem de R\$108 milhões.

É clara a relação entre falta de saneamento básico e agravos como doenças diarreicas por *Escherichia coli*, Hepatite A, cólera, leptospirose, febre tifoide, verminoses, giardíase, amebíase, dengue, chikungunya e contaminação por metais pesados como mercúrio. Dessa forma, a medida proposta pelo projeto pode contribuir para a prevenção dessas enfermidades, proporcionando qualidade de vida para a população, bem como economia para o sistema de saúde, pois evita internações desnecessárias.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto em epígrafe, pontuou que os serviços públicos de saneamento básico são de titularidade dos municípios e que, portanto, sua execução é realizada pelo próprio município ou na forma de contrato de concessão celebrado entre o município e a empresa concessionária, o que impediria interferência do Estado. Entretanto, a comissão precedente entendeu que a matéria poderia prosperar na forma de princípio ou diretriz e apresentou o Substitutivo nº 1 para sanar os vícios presentes no projeto.

Do ponto de vista do mérito, consideramos que o objetivo do projeto foi atendido no substitutivo da comissão que nos precedeu e estamos de acordo com a aprovação do projeto nessa forma.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 935/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Doutor Paulo, presidente e relator – Lud Falcão – Lucas Lasmar.

<sup>1</sup>Disponível em: <[https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Relatorio\\_do\\_RS\\_2022.pdf](https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Relatorio_do_RS_2022.pdf)>. Acesso em abr. 2024.

<sup>2</sup>Disponível em: <[https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Sumario\\_Executivo\\_-\\_Saneamento\\_e\\_Saude\\_2021\\_\\_2.pdf](https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Sumario_Executivo_-_Saneamento_e_Saude_2021__2.pdf)>. Acesso em abr. 2024.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.169/2023

### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em tela estabelece diretrizes para a criação da Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Humano.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Defesa dos Direitos da Mulher. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma originalmente apresentada.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa instituir as seguintes diretrizes para a criação da política estadual de promoção, proteção e apoio ao aleitamento humano: promoção da conscientização da sociedade sobre a relevância do aleitamento humano; estímulo à implementação de medidas que facilitem o aleitamento em ambientes de trabalho, lazer, transporte, etc.; estímulo à doação de leite humano e à expansão da rede de bancos de leite, bem como à realização de estudos, pesquisas e eventos sobre aleitamento humano; realização de estudos e planejamentos que visem à concretização de medidas fiscais e tributárias que possam incentivar as empresas que apoiem as pessoas trabalhadoras que amamentam. A proposição determina ainda que a política estimulará a participação dos diversos setores e instituições no desenvolvimento de atividades que permitam a realização de seus objetivos.

A amamentação é reconhecida como uma prática determinante na promoção da saúde da mulher e da criança. O leite materno é considerado o melhor alimento para o bebê em seus primeiros anos de vida, protegendo-o contra infecções respiratórias, diarreias e alergias, além de reduzir a mortalidade infantil por causas evitáveis. Segundo a OMS e o Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef –, cerca de seis milhões de crianças são salvas a cada ano, graças ao aumento das taxas de amamentação exclusiva até o 6º mês de vida. Segundo dados extraídos do *site* do *International Baby Food Action Network* – IBFAN – Brasil<sup>1</sup>, apesar de o Brasil ter evoluído nas taxas de amamentação ao longo das últimas décadas, o índice continua abaixo do recomendado pela OMS. A prevalência de aleitamento materno exclusivo em menores de 6 meses no País foi de 45,8%, com maior prevalência na região Sul (54,3%), seguida da região Sudeste (49,1%), segundo o Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil –, Enani-2019<sup>2</sup>. O estudo concluiu que as prevalências de aleitamento materno exclusivo e de aleitamento materno continuado no primeiro ano de vida (que se estende após os seis meses da criança, com a introdução de outros alimentos), embora expressivas, ainda estão aquém do preconizado pela OMS. A meta estabelecida pela OMS é que pelo menos 50% das crianças de até 6 meses sejam exclusivamente amamentadas, até 2025. E a expectativa é que esse índice, até 2030, chegue a 70%.

Para contribuir com esse objetivo, o Ministério da Saúde instituiu a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil – EAAB –, atualmente prevista na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017, que é o resultado da integração de duas ações, a Rede Amamenta Brasil e a Estratégia Nacional para Alimentação Complementar Saudável. A estratégia visa tanto qualificar as ações de promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável para crianças menores de 2 anos, como aprimorar as competências e habilidades dos profissionais de saúde para a promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar como atividade de rotina das Unidades Básicas de Saúde – UBS. O Ministério da Saúde também iniciou em 2023 um projeto piloto em cinco estados (Pará, Paraíba, Distrito Federal, São Paulo e Paraná) para instalar salas de amamentação em UBS para apoiar mães trabalhadoras, especialmente as do mercado informal. O objetivo da iniciativa é garantir que essas mulheres tenham acesso a um local apropriado para retirar e armazenar o leite, bem como receber apoio para dar continuidade à amamentação. Os futuros projetos de construção de UBS deverão prever as salas de amamentação.

No âmbito do Estado, a Secretaria de Estado de Saúde realizou reuniões em dezembro de 2023 com as referências regionais de saúde para discutir a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil, especialmente quanto ao apoio aos tutores municipais para atuação em seus respectivos territórios, com a participação de referências técnicas de cada uma das 28 Unidades Regionais de Saúde do Estado. Desde 2013 o Ministério da Saúde está atuando para formar tutores em todos os estados, visando disseminar a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil nos municípios.

No que se refere a iniciativas legislativas, em âmbito nacional tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.768, de 2019<sup>3</sup>, que Institui a Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno. A proposição aguarda designação/devolução de relatora que deixou de ser membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em Minas Gerais, esta Casa aprovou a Lei nº 22.439, de 2016, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados. Há também a Lei nº 18.796, de 2010, que institui a Semana do Aleitamento Materno; a Lei nº 13.964, de 2001, que dispõe sobre a concessão de incentivo ao município que implantar programa de aleitamento materno; e a Lei nº 15.687, de 2005, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos bancos de leite humano no Estado e altera os arts. 81 e 96 da Lei nº 13.317, de 24/9/1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto em epígrafe, avaliou que o tema é afeto à proteção e à defesa da saúde e da defesa e da proteção à infância, matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, e não vislumbrou óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar. Dessa forma, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em sua forma original.

No ponto de vista do mérito, consideramos que o projeto pode contribuir para o fortalecimento da amamentação. No entanto, consideramos necessário aperfeiçoar o texto da proposição para adequá-la às normativas vigentes do Ministério da Saúde, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.169/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui no Estado a política de promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída no Estado a política de promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – promoção da conscientização da população sobre a importância do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável;

II – estímulo à amamentação em creches, escolas e ambientes de trabalho, entre outros;

III – incentivo à qualificação dos profissionais de saúde para apoiar o fortalecimento, o planejamento, a implementação e a avaliação de ações de promoção ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável;

IV – desenvolvimento de ações contínuas de mobilização social para apoiar o aleitamento materno e a doação de leite materno;

V – fomento à expansão da rede de postos de coleta de bancos de leite humano;

VI – incentivo à implementação, nos locais de trabalho, de salas destinadas ao aleitamento materno, à coleta e ao armazenamento de leite materno por trabalhadoras lactantes;

VII – incentivo à alimentação saudável na infância, de acordo com a realidade local;

VIII – estímulo à adesão a programas de incentivos ou isenções fiscais por empresas que apoiem o aleitamento materno por parte de suas trabalhadoras.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – contribuir para o aumento da prevalência de crianças amamentadas de forma exclusiva até os seis meses de idade; e de crianças amamentadas até os dois anos de idade ou mais;

II – auxiliar na formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância;

III – reduzir a prevalência de crianças que recebem alimentos precocemente;

IV – contribuir para a melhora do perfil nutricional das crianças.

Art. 4º – O Estado poderá formar tutores para implementar a política de que trata esta lei nos municípios, bem como poderá acompanhar o processo de implementação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Doutor Paulo, presidente – Lud Falcão, relatora – Lucas Lasmar.

<sup>1</sup>Disponível em: <<http://www.ibfan.org.br/site/noticias/campanha-nacional-de-incentivo-a-amamentacao.html>>. Acesso em 1º Abr. 2024.

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://enani.nutricao.ufjf.br/download/relatorio-4-aleitamento-materno/>>. Acesso em 1º Abr. 2024.

<sup>3</sup>Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2217815>>. Acesso em: 1º abr. 2024.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.753/2023

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe dispõe sobre diretrizes para a criação de política pública no Estado para a inserção de mulheres na cultura.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Cultura, para receber parecer. Apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão e Defesa dos Direitos da Mulher, por sua vez, opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em estudo tem por finalidade estabelecer diretrizes para ampliar e promover a participação de mulheres nas políticas culturais em Minas Gerais.

No campo das políticas culturais, é mister reconhecer, as diversas áreas artísticas, criativas e culturais não são, infelizmente, áreas de exceção no que se refere à desigualdade de gênero que persiste em outros setores econômicos e na sociedade em geral. Por exemplo, no que se refere aos patamares salariais, o Sistema de Indicadores da Cultura publicado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE –, referente ao período 2007-2018<sup>1</sup>, aponta que

“(…) em termos salariais, em 2017, no setor cultural, os homens receberam um salário mensal médio superior ao das mulheres: eles auferiram R\$ 4 127, enquanto elas, R\$ 2 798, ou 67,8% do salário dos homens. Considerando-se a totalidade das atividades, o salário das mulheres (R\$ 2 556) era inferior ao das profissionais das atividades culturais e representava 82,8% do salário dos homens (R\$ 3 086)”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Ambas as emendas visaram excluir da proposição referência ao público LBT+, sigla que representa as mulheres integrantes do segmento LGBTQ+.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, na análise de mérito que proferiu sobre a temática, considerou pertinente a apresentação de substitutivo para abarcar a mais ampla diversidade de mulheres nas políticas culturais do Estado. Em sua argumentação, a comissão apresentou dados do Relatório de Execução dos Editais da Lei Aldir Blanc –Lei Federal nº 14.017, de 2020 – em Minas Gerais para evidenciar a discrepância de acesso aos recursos de fomento à cultura entre os diferentes gêneros.

Em nosso entendimento, o texto sugerido no Substitutivo nº 1 aperfeiçoa a redação de diversos dispositivos do projeto, de forma a incluir as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, integrantes de comunidades tradicionais e grupos populares ou periféricos, mantendo, conforme previsto na proposição original, as mulheres negras, indígenas, LBT+ e com deficiência como destinatárias, perspectiva com a qual concordamos.

Por conseguinte, em reforço ao que propõe a comissão de mérito precedente em seu substitutivo, também defendemos que a construção de um ambiente plural e democrático no cenário da política cultural mineira é imprescindível para promover e fortalecer a diversidade e a riqueza dos diferentes fazeres culturais, artísticos e criativos que caracterizam nosso Estado.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.753/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão e Defesa dos Direitos da Mulher, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Lohanna.

<sup>1</sup>BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica, número 42, Sistema de Informações e Indicadores Culturais, 2007-2018. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101687.pdf>> (acesso em 23/5/2023).

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.826/2023**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 1.826/2023 reconhece como de relevante interesse cultural a tradição, a vocação e o talento musical do Município de São Brás do Suaçuí e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer. A primeira delas concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural a vocação e o talento musical de São Brás do Suaçuí.

O desenvolvimento da música mineira tem profunda relação com o povoamento do nosso território, característica que é compartilhada pelas diferentes regiões e municípios do Estado. Nas palavras do professor Maurício Monteiro,

“A exploração do ouro e das jazidas de diamantes propiciaram o surgimento de centros urbanos de vida cultural ativa, como nos casos de Vila Rica, São João del-Rei, Sabará, Tiradentes, Mariana, Vila do Príncipe e Prados. Neles, e em outros arraiais, a vida cotidiana estava sobretudo ligada à estrutura e ao funcionamento das instituições religiosas: basicamente, irmandades e confrarias. Essas instituições tornaram-se as principais consumidoras e fornecedoras da mão de obra artística, tanto nas artes plásticas e arquitetura, como na música. Quando procuramos traçar uma História da Música Mineira, é fundamental considerar as atividades dessas associações [presentes em todas as vilas, arraiais e cidades das Minas].”<sup>1</sup>

Conforme a análise de Monteiro, o talento e a vocação musical caracterizam a maioria dos nossos municípios desde o período colonial. Reconhecer esses aspectos, que são compartilhados por muitos municípios do Estado, como referência de apenas um em detrimento dos demais municípios, poderia gerar questionamentos de outras localidades que também mantêm esses elementos referenciais em Minas Gerais.

São Brás do Suaçuí é, de fato, uma cidade que manifesta de maneira vibrante e diversa sua tradição musical por meio das serestas, coros e bandas de música. Essas expressões culturais são profundamente enraizadas na história da cidade e desempenham um papel central na vida comunitária, contribuindo para a coesão social e a preservação do patrimônio cultural local. As serestas, com suas melodias nostálgicas, resgatam a memória afetiva dos habitantes, enquanto os coros e bandas de música, com suas apresentações em festividades e eventos, demonstram a habilidade e dedicação dos músicos locais. Essa tradição musical não apenas fortalece a identidade cultural de São Brás do Suaçuí, mas também insere a cidade na cena musical de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça, em avaliação preliminar, apontou que o art. 24, inciso VII, da Constituição Federal atribui à União, aos estados e ao Distrito Federal a competência para legislar de maneira concorrente sobre a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Ademais, afirmou que, conforme a Lei nº 24.219, de 15/7/2022, o título de relevante interesse cultural do Estado pode ser concedido pelo Poder Legislativo com o objetivo de valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diversos grupos formadores da sociedade mineira. Assim, não haveria impedimentos jurídicos para a tramitação da matéria. Entretanto, a comissão precedente apresentou substitutivo ao projeto original para adequá-lo ao que preconiza a lei mencionada.

Em nossa perspectiva, para melhor acolher a iniciativa de reconhecimento proposta, sugerimos que a homenagem seja direcionada à tradição das serestas, coros e bandas de música de São Brás do Suaçuí. Isso conferiria ao título a ser conferido o condão de ressaltar a particularidade que caracteriza o município em questão em relação às tradições musicais de Minas Gerais. Esse é o teor do Substitutivo nº 2, que apresentamos ao final.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.826/2023 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a tradição das serestas, coros e bandas de música do Município de São Brás do Suaçuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a tradição das serestas, coros e bandas de música do Município de São Brás do Suaçuí.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Macaé Evaristo.

<sup>1</sup>Monteiro, Maurício. Música e identidade em Minas Gerais. *Revista Caletrosópio*, Universidade Federal de Ouro Preto, 2016, p. 64. Disponível em: <<https://periodicos.ufop.br/caletrosopio>>.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.936/2024****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe visa reconhecer como de relevante interesse cultural a Festa de Nossa Senhora da Conceição no Município de Pedro Leopoldo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural da Festa de Nossa Senhora da Conceição celebrada no Município de Pedro Leopoldo. A celebração tem por objetivo de homenagear a Virgem Maria, especialmente sob o título de Nossa Senhora da Conceição, considerada a padroeira da cidade.

Os festejos ocorrem anualmente no dia 8/12 na Paróquia Nossa Senhora da Conceição em Pedro Leopoldo, construída em 20/1/1929 e instalada oficialmente em 3/2 do mesmo ano. Na festa, o Município de Pedro Leopoldo é tomado por cores e enfeites em homenagem à sua padroeira, indicando a importância do evento para a comunidade.

Ao analisar a proposição a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices à sua tramitação, razão pela qual concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma original.

Esta Comissão de Cultura considera justo o reconhecimento proposto pelo projeto de lei em tela e se posiciona favoravelmente à sua aprovação.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.936/2024, no 1º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Macaé Evaristo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.139/2024****Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o Projeto de Lei nº 2.139/2024 visa alterar a Lei nº 14.695, de 30/6/2003, que cria a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária, a Diretoria de Inteligência Penitenciária e a carreira de Agente de Segurança Penitenciário e dá outras providências, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, para receber parecer.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma originalmente apresentada.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise objetiva alterar em toda a extensão da Lei nº 14.695, de 2003, a expressão “Agente de Segurança Penitenciário” por “Policial Penal”. Na justificção, o autor esclarece que tal mudança adequará a legislação estadual à normatização relativa à Polícia Penal, nos moldes da legislação federal, em especial após a Emenda Constitucional nº 104, de 4/12/2019, que sedimentou sua instituição.

A Comissão de Constituição e Justiça esclareceu, em seu parecer, que é permitido ao Estado legislar sobre a matéria, pois a proposição dispõe sobre direito administrativo, donde há respaldo no art. 18 da Constituição Federal, que outorgou aos estados autonomia administrativa para organizar seus órgãos e serviços públicos. Além disso, salientou que a proposição visa adequar a nomenclatura do cargo de agente de segurança penitenciário àquela estabelecida pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019, que alterou a Constituição da República para incluir as polícias penais da União, dos estados e do Distrito Federal como órgãos da segurança pública. Isso posto, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto em análise na forma apresentada pelo autor.

Na perspectiva do mérito sobre o qual cabe a esta Comissão de Segurança Pública se pronunciar, ratificamos a avaliação trazida pelo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e acrescentamos: é conveniente e oportuno realizar a adequação em questão, inclusive como forma de reconhecimento à importância dos policiais penais para a política de segurança pública em Minas Gerais e de fortalecimento de sua carreira.

Destaque-se, sobre esse tema, que a referida emenda constitucional, ao promover, em seu art. 3º, alterações no art. 144 da Constituição Federal, sedimentou que cabe às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, a segurança dos estabelecimentos penais, bem como estabeleceu, em seu art. 4º, que “o preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes”. Dela, portanto, decorreu a criação das polícias penais (federal, estaduais e distrital), que foram alçadas à designação de órgãos de segurança pública. Já a Emenda à Constituição nº 111, de 29/6/2022, promoveu no texto da Constituição Mineira, dentre outras, as adequações pertinentes nesse mesmo sentido, espelhando, especialmente em seu art. 4º, essas modificações feitas na Constituição Federal.

Essas breves considerações revelam a pertinência e a conformidade do Projeto de Lei nº 2.139/2024, sendo a matéria merecedora de concluir seu ciclo de tramitação nesta Casa Legislativa de forma exitosa. Portanto, assim como a comissão que nos precedeu, avaliamos que a forma como foi originalmente apresentado é apropriada.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.139/2024, no 1º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Eduardo Azevedo – Professor Cleiton.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.238/2024

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Assembleia por meio da Mensagem nº 125/2024, a proposição em epígrafe dispõe sobre a prestação de assistência à saúde pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

O projeto foi publicado no *Diário do Legislativo* de 19/4/2024 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 2.593/2021 e 2.952/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, e 3.679/2022, do deputado Professor Wendel Mesquita, em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do mencionado Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.238/2024 dispõe sobre a prestação de assistência à saúde pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, abrangendo a assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica, a ser prestada mediante adesão e observado, para seu custeio, o princípio da solidariedade.

A proposta estabelece: (I) quem poderá aderir, como titular e dependente, à assistência à saúde oferecida pelo Ipsemg, bem como os critérios de perda da condição de beneficiário; (II) os critérios para a definição e a forma de recolhimento da contraprestação devida pelos beneficiários; (III) a participação do Estado no custeio, por meio de contrapartida à contribuição dos beneficiários; (IV) as formas em que a assistência à saúde será prestada aos beneficiários; e (V) os critérios para a definição do rol de procedimentos e eventos em saúde cobertos pela assistência à saúde.

Quanto à administração do Instituto, a proposição reestrutura o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho de Beneficiários, estabelecendo composição, competências e requisitos para a designação de conselheiros.

Autoriza, por fim, a alienação de imóveis de propriedade do Ipsemg que, atualmente, não estão afetados a suas finalidades assistenciais.

Na mensagem que acompanha a proposição, o governador destacou a necessidade de o Instituto se modernizar e otimizar a gestão e a prestação de atendimento. Para tanto, defendeu a imprescindibilidade de fazer a revisão e a atualização da tabela de prestação de serviços, viabilizando a expansão da rede e fortalecendo e aprimorando a qualidade da assistência, tanto nos serviços próprios quanto na rede credenciada.

A Comissão de Constituição e Justiça realizou o exame preliminar sobre a viabilidade jurídica da matéria e concluiu que não há impedimentos formais à sua tramitação, destacando que o tema em questão – benefício de assistência à saúde – está compreendido no regime jurídico dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional dos poderes do Estado. Além disso, esclareceu que, na hipótese em questão, a lei ordinária pode revogar dispositivos de lei complementar, uma vez que a matéria – assistência à saúde dos servidores públicos – não está entre aquelas que devem ser regulamentadas por lei complementar. Apresentou, porém, o Substitutivo nº 1, com o propósito de aprimorar o projeto.

Quanto ao mérito da proposição, que compete a esta Comissão de Administração Pública apreciar, cabe destacar que o Ipsemg, ao facilitar o acesso a serviços de saúde, melhora a qualidade de vida e o bem-estar dos servidores do Estado, o que reflete no aumento da produtividade no trabalho, impactando positivamente na prestação de serviços públicos pela administração, com proveito para toda a população.

O projeto em tela busca equacionar o déficit financeiro da assistência à saúde oferecida pelo Instituto, viabilizando o aumento da oferta de profissionais nos serviços próprios e a melhoria nas condições de remuneração dos serviços contratados e

conveniados, a fim de garantir um melhor atendimento à saúde dos servidores estaduais e de seus dependentes, e, consequentemente, um melhor funcionamento da administração pública do Estado. Por isso, é meritório e oportuno.

Quanto às proposições anexadas, a análise aqui apresentada se aplica também a elas.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.238/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – João Magalhães – Grego da Fundação – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Professor Cleiton (voto contrário) – Sargento Rodrigues (voto contrário).

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.296/2018**

#### **Comissão de Saúde**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em tela assegura a equidade de tratamento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – na rede privada complementar que integra a rede de atenção à saúde no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

##### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa garantir aos usuários do SUS na rede privada complementar as mesmas condições de atendimento oferecidas aos pacientes particulares e aos pacientes conveniados a planos de saúde particulares.

Como afirmamos no parecer de 1º turno, de acordo com o § 1º. do art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar ao SUS, segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, e a preferência é das entidades filantrópicas e ou sem fins lucrativos. Além de observar as diretrizes previstas na Constituição Federal, os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS devem seguir os mesmos princípios previstos para os serviços públicos de saúde no art. 7º-A, da Lei nº 8.080, de 19/9/1990. A igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, é um desses princípios.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria está inserida no rol de competências legiferantes do Estado, mas que a equidade de tratamento na rede privada complementar deve observar o disposto nos contratos e convênios pactuados entre o poder público e os estabelecimentos privados. Por esse motivo, apresentou a proposta de Emenda nº 1, no qual sugeriu essa obrigação. Esta Comissão de Saúde, por sua vez, concordou com a linha adotada na emenda apresentada pela comissão precedente, mas apresentou o Substitutivo nº 1, para adequar o objetivo da proposição e a terminologia utilizada aos princípios do SUS especificados na Lei nº 8.080, de 19/9/1990. A proposição foi aprovada em Plenário na forma do Substitutivo nº 1.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise, na forma do vencido no 1º turno.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.296/2018, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Doutor Paulo, presidente – Lud Falcão, relatora – Lucas Lasmar.

### PROJETO DE LEI Nº 5.296/2018

#### (Redação do Vencido)

Assegura a isonomia de tratamento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – na rede privada complementar ao SUS no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS –, a isonomia de tratamento ao acessar a rede privada complementar ao SUS no Estado.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, as unidades de gestão compartilhada e parcerias público-privadas incluem-se entre as unidades da rede privada complementar ao SUS.

Art. 2º – A isonomia de tratamento a que se refere esta lei deverá ser observada no acesso a insumos, medicamentos e equipamentos e na forma dispensada para o cuidado dos pacientes, garantindo aos usuários do SUS na rede privada complementar ao SUS as mesmas condições de atendimento oferecidas aos pacientes particulares e aos usuários de planos de saúde.

Parágrafo único – A isonomia de tratamento a que se refere o *caput* dar-se-á observando o disposto nos contratos e convênios pactuados entre o poder público e os estabelecimentos privados.

Art. 3º – As unidades que compõem a rede privada complementar ao SUS afixarão placa informativa, em local visível, informando os usuários sobre o direito à isonomia de tratamento entre pacientes particulares, pacientes do SUS e pacientes com planos de saúde.

Art. 4º – A não observância do disposto nesta lei pelas unidades que compõem a rede privada complementar ao SUS implicará o descredenciamento da unidade pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.782/2022

#### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural o Coral Araras Grandes, do Município de Araçuaí.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Araras Grandes, do Município de Araçuaí.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que adequou o texto da proposição à Lei Estadual nº

24.219, de 15/7/2022, a qual institui o título de relevante interesse cultural do Estado. Tal posicionamento foi compartilhado pela Comissão de Cultura e ratificado pelo Plenário desta Casa.

Ao reavaliarmos a proposição, reiteramos a importância do Coral das Araras para a população do Município de Araçuaí e para o repertório cultural das festas realizadas no Estado. Dessa forma, mantemos o entendimento adotado no 1º turno e recomendamos a aprovação da matéria na forma do vencido.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.782/2022 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Lohanna.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.782/2022**

#### **(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Araras Grandes, do Município de Araçuaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Coral Araras Grandes, do Município de Araçuaí.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **RELATÓRIO DE VISITA**

#### **Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

**Finalidade:** Verificar as condições operacionais do pátio de manutenção da Estação São Gabriel e o estado de manutenção das estações e dos trens e dos equipamentos do sistema metroferroviário, bem como as últimas reformas anunciadas e em andamento.

**Locais Visitados:** Estação São Gabriel e Estação Central, em Belo Horizonte.

#### **Apresentação**

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a requerimento da deputada Bella Gonçalves, visitou as instalações do Metrô BH, no Município de Belo Horizonte, com o objetivo de verificar as condições operacionais do pátio de manutenção da Estação São Gabriel e o estado de manutenção das estações e dos trens e dos equipamentos do sistema metroferroviário, bem como as últimas reformas anunciadas e em andamento.

Participou da visita a deputada Bella Gonçalves, acompanhada por Pedro Henrique Martins Vieira, diretor do Sindicato dos Empregados em Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais – Sindimetro-MG; Daniel Glória Carvalho, secretário-geral do Sindimetro-MG; Marcos Antônio Silveira, assessor da Presidência da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – Transcon; Marina de Oliveira Costa, coordenadora do Mobiliza RMBH; Igor José Ferreira e Sueli Ângelo, representantes da Associação dos Usuários de Transporte Coletivo – AUTC; Letícia Moraes Torres, gestora de Relações Institucionais do Metrô BH; Joyce Heredes, gerente de Implantação da Linha 1 do Metrô BH; Roberto Fischer, diretor de Manutenção do Metrô BH; e Luíza Pires

Monteiro de Castro, superintendente de Logística de Transportes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e Parcerias – Seinfra.

### Relato

A visita teve início na Estação São Gabriel, onde também se localiza o pátio de manutenção dos trens e vagões do Metrô BH. A deputada Bella Gonçalves representou a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. Acompanhada de representantes dos trabalhadores metroviários e dos usuários dos serviços, a parlamentar foi recebida pela equipe técnica do Metrô BH e pela superintendente de Logística de Transportes da Seinfra.

O Metrô BH, subsidiário do Grupo Comporte, formalizou a concessão do sistema metroviário metropolitano, em março de 2023, e assumiu as operações da empresa federal Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU. O metrô de Belo Horizonte foi concedido à iniciativa privada após um leilão realizado em dezembro de 2022 na B3, a Bolsa de Valores de São Paulo. A Comporte Participações S.A. apresentou uma oferta de R\$25,755 milhões, que representou um ágio de 33,9% sobre o valor mínimo estabelecido em R\$19,324 milhões. Com a privatização, está previsto um investimento de R\$2,8 bilhões, feito pelo governo federal, enquanto o Estado deverá investir R\$400 milhões. Atualmente, o sistema conta com 19 estações, que abrangem aproximadamente 28km de extensão em uma única linha de operação. Além da revitalização da Linha 1 do trem metropolitano, que liga o Bairro Eldorado, em Contagem, a Venda Nova, em Belo Horizonte, a empresa deverá implantar a Linha 2, que conectará a região do Barreiro, em Belo Horizonte, à região central da cidade. Apesar desses prognósticos, causa preocupação a severa redução do número de passageiros diários do trem metropolitano, que caiu dos 220 mil que havia antes da pandemia de Covid-19, para os atuais 85 mil.



Entrada do Metrô BH no Pátio São Gabriel – Foto: Luiz Santana

Segundo o Sindimetro-MG, desde a privatização, a força de trabalho foi reduzida praticamente pela metade e passou de 1.483 funcionários para cerca de 750. Os setores de manutenção e operação foram os mais afetados pela redução de pessoal, com terceirizados responsáveis por serviços como capina, segurança, portaria e limpeza.

Pedro Vieira, diretor do Sindimetro-MG, descreve a situação como desesperadora e lamenta a perda de direitos e a sobrecarga de trabalho, que resultam em problemas de saúde física e mental. Ele mencionou que cinco funcionários teriam tentado suicídio no ano anterior.

O sindicato relatou que os profissionais foram convocados para trabalhar nos finais de semana nos últimos meses. A empresa, no entanto, afirmou que isso foi apenas um mal-entendido e explicou que apenas os interessados participaram de tarefas mais demoradas, como a substituição de trilhos, com horas-extras compensadas durante a semana. No entanto, foi apresentada pelos representantes do Sindmetro uma publicação feita pela empresa com o título “convocação” que, segundo o sindicato, levava ao entendimento de obrigatoriedade e coerção para o comparecimento nesses finais de semana.

Outro setor que sofreu cortes de mão de obra foi o da segurança, cujos profissionais foram reduzidos de 170 para 130. Segundo o Sindimetro-MG, houve um aumento dos casos de furtos nas estações após as demissões.

Roberto Fischer, gerente de manutenção do Metrô BH, confirmou a redução de 60 para 42 profissionais no setor sob sua responsabilidade. Ele disse que a empresa planeja contratar mais 10 profissionais, em dois meses, para atingir a equipe de trabalho necessária, alegando aumento de produtividade.

No momento, 20 trens estão em operação, de um total de 35 na frota. Fischer, que anteriormente desempenhou a função de gerente de manutenção da concessionária Supervia, no Rio de Janeiro, elucidou que os trens são retirados de circulação para a realização de manutenção preventiva e corretiva e que quatro deles são utilizados exclusivamente para o fornecimento de peças de reposição. Conforme suas declarações, a frota da entidade concessionária é composta por alguns trens que acumulam até 40 anos de uso, os quais requerem manutenções com uma frequência mais assídua. O Metrô BH é compelido a fabricar peças de reposição, uma vez que grande parte delas já não é mais disponibilizada no mercado.



Trens do Metrô BH no Pátio São Gabriel – Foto: Luiz Santana

Apesar das preocupações levantadas, Fischer garantiu que a segurança operacional é prioridade para a concessionária e que todas as normas técnicas são seguidas.



Setor de manutenção do Metrô BH no Pátio São Gabriel – Foto: Luiz Santana

Durante a visita, a deputada Bella Gonçalves destacou a necessidade de realização de serviços básicos de manutenção, desde a poda de vegetação nas estações até o funcionamento dos sistemas de som nos vagões. Ela observou que a redução do número de seguranças à noite e a falta de iluminação tornam o ambiente mais perigoso. Os usuários também reclamaram dos atrasos nas viagens.

A parlamentar visitou também as obras em andamento no pátio de manutenção da Estação São Gabriel, reconhecendo os esforços feitos para modernizar as instalações. Segundo Joyce Heredes, gerente de Implantação da Linha 1 do Metrô BH, as obras proporcionarão instalações mais adequadas e equipadas para os trabalhadores.



Visita às obras do Metrô BH no Pátio São Gabriel – Foto: Luiz Santana

Depois do pátio de manutenção, a comitiva prosseguiu com a visita, de trem, até a Estação Central. Usuários ouvidos pela deputada Bella Gonçalves apresentaram diversas reclamações. A principal delas foi a constatação do aumento do tempo de espera pelas viagens. Verificou-se, na Estação Central, que seu nome foi comercializado para uma rede de supermercados, com amplas alterações visuais, como a instalação de peças publicitárias.



Estação Central do Metrô BH – Foto: Luiz Santana

### Conclusão

A inspeção realizada proporcionou um aprofundamento do entendimento, tanto da parlamentar quanto dos demais presentes, acerca das consequências decorrentes do processo de privatização do Metrô de Belo Horizonte. A deputada Bella Gonçalves, apesar de ter verificado a execução de obras de aprimoramento nas instalações no pátio São Gabriel, manifestou apreensão com a diminuição do quadro de funcionários e com a escassez de investimento em equipamentos. Ela manifestou também receio de que a corporação que assumiu a operação do trem metropolitano busque equilibrar os investimentos imprescindíveis com a precarização do serviço. Ademais, proferiu críticas à mercantilização de um patrimônio público, exemplificada com a alienação dos direitos nominativos da Estação Central para uma cadeia de supermercados.

Em virtude dessas constatações, reconheceu-se a necessidade de se ampliarem ainda mais as discussões sobre a temática. Subsequentemente à visita, serão apresentados requerimentos, com a finalidade de obter informações acerca do fluxo financeiro e dos desembolsos vinculados ao contrato de concessão. Adicionalmente, será requisitado um panorama abrangente do contingente de funcionários, do volume de viagens e do número de passageiros transportados diariamente, a ser comparado com os períodos anterior e posterior à privatização.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Bella Gonçalves, relatora.



## REQUERIMENTO APROVADO

### REQUERIMENTO APROVADO

– Publica-se a seguir requerimento aprovado e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

### REQUERIMENTO Nº 7.397/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para garantir aos policiais militares, por meio da edição imediata dos atos administrativos internos pertinentes, o livre acesso, e com a antecedência devida, às respectivas escalas de trabalho e aos respectivos bancos de horas de forma escriturada no âmbito das frações das unidades da PMMG, de modo a facilitar o cumprimento do previsto pela Lei Complementar nº 168, de 2022, até que seja implementado *software* específico de dados da corporação, esclarecendo-se que o requerimento decorre da 1ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 20/6/2024, para receber a prestação de informações sobre a gestão da PMMG, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 20/6/2024, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Polícia Militar de Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 1/7/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Ailton Ferreira da Silva, padrão VL-13, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira;

exonerando Allaim Anderson Figueiredo Gomes, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

exonerando Carlos Davi de Sousa Martins, padrão VL-29, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bruno Engler;

exonerando Clever Aparecido Azevedo, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Marquinho Lemos;

exonerando Danilo Santos Xavier Guimarães, padrão VL-38, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lucas Lasmar;

exonerando Délio Alves Ferreira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

exonerando Diego de Souza Sanches, padrão VL-43, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Wendel Mesquita;

exonerando Douglas Isaias Cardoso, padrão VL-13, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Cleiton;

exonerando Forlan Souza Freitas, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

exonerando Genilton Nonato Martins, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Democracia e Luta, vice-líder deputado Lucas Lasmar;

exonerando Geraldo Eugenio Barbosa Mansur, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

exonerando Humberto Peres Ferreira, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Bosco;

exonerando João Amancio de Faria, padrão VL-17, 6 horas, com exercício na Presidência;

exonerando Jose Atanasio de Araujo Silva, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tito Torres;

exonerando José Carlos Pereira, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando José Esteves Pires Júnior, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bosco;

exonerando Kátia Brandão Azevedo Costa, padrão VL-30, 6 horas, com exercício na Presidência;

exonerando Luís Carlos de Oliveira, padrão VL-24, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

exonerando Márcio Antônio Pereira, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Bosco;

exonerando Mauro dos Santos Gomes, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lucas Lasmar;

exonerando Nalton Sebastião Moreira da Cruz, padrão VL-52, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lucas Lasmar;

exonerando Nivaldo Donizete Muniz, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Presidência;

exonerando Ozanam Oliveira de Farias, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Magalhães;

exonerando Pedro Euzebio Sobrinho, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Marquinho Lemos;  
exonerando Roberta Lopes Alves, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Avança Minas, vice-líder deputado Bruno Engler;

exonerando Rogério Bernardes Bueno, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Cleiton;  
exonerando Rômulo Silva Campos, padrão VL-29, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bruno Engler;  
exonerando Sebastião Martins Ferreira, padrão VL-10, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dr. Maurício;  
exonerando Sérgio Ricardo Andrade de Oliveira, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lucas Lasmar;

exonerando Thais Kênia Castelo Branco Marciano, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira;

exonerando Wili dos Santos, padrão VL-45, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bruno Engler;  
exonerando Zander da Silva Morais, padrão VL-47, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bruno Engler;  
nomeando Camile Vitória Arruda, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;  
nomeando Carina Gisele de Lana Silva, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;  
nomeando Claudia Antônia Rodrigues de Souza, padrão VL-43, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Wendel Mesquita;

nomeando Conceição de Fátima Almeida Ferreira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

nomeando Cristiane de Faria Leme, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Caporezzo;  
nomeando Daiane Félix Alves, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Democracia e Luta, vice-líder deputado Lucas Lasmar;

nomeando Ernandes dos Santos Antunes, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Presidência;  
nomeando Evandro de Souza Carmo, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lucas Lasmar;  
nomeando Fernanda Conceição Silva Guimaraes, padrão VL-34, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lucas Lasmar;

nomeando Gabriel Oliveira Azevedo, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Marquinho Lemos;  
nomeando Genilton Nonato Martins, padrão VL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lucas Lasmar;  
nomeando Ivete Dornelas Reis, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;  
nomeando Jose Maria Filgueiras Moreira Neto, padrão VL-42, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lucas Lasmar;

nomeando Josemar de Rezende Júnior, padrão VL-47, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Caporezzo;  
nomeando Marcelo Aparecido Souza Riberiro, padrão VL-30, 6 horas, com exercício na Presidência;  
nomeando Maria Geralda Rodrigues de Faria, padrão VL-17, 6 horas, com exercício na Presidência;  
nomeando Otavio Afonso Junior, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rodrigo Lopes;  
nomeando Rejane Tavares Morato, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Caporezzo;  
nomeando Rogerio de Mello Gonçalves, padrão VL-42, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lucas Lasmar;  
nomeando Vania Ferreira da Silva, padrão VL-13, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira.

**CRENCIAMENTO Nº 2/2024**

Nos termos do art. 16, inciso II, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 26 de fevereiro de 2024, indefiro o pedido de credenciamento da Clínica Vita Oss Regenera Odontologia Ltda., por desatender o requisito previsto no item 1.3, alínea “g.1”, do Anexo IV do Edital de Credenciamento nº 2/2024.

**ERRATAS****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 747/2023****Comissão de Constituição e Justiça**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/7/2024, na pág. 41, nas assinaturas, onde se lê:

“Ulisses Gomes”, leia-se:

“Ulysses Gomes”.

**PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3/2023****Comissão de Constituição e Justiça**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/7/2024, na pág. 69, nas assinaturas, onde se lê:

“Ulisses Gomes”, leia-se:

“Ulysses Gomes”.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 995/2023****Comissão de Constituição e Justiça**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/7/2024, na pág. 84, nas assinaturas, onde se lê:

“Ulisses Gomes”, leia-se:

“Ulysses Gomes”.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.401/2023****Comissão de Constituição e Justiça**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/7/2024, na pág. 96, nas assinaturas, onde se lê:

“Ulisses Gomes”, leia-se:

“Ulysses Gomes”.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.881/2023****Comissão de Constituição e Justiça**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/7/2024, na pág. 101, nas assinaturas, onde se lê:

“Ulisses Gomes”, leia-se:

“Ulysses Gomes”.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 754/2015**

**Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/7/2024, na pág. 128, no § 2º do art. 25, onde se lê:

“§ 2º – A supressão de vegetação prevista *caput*”, leia-se:

“§ 2º – A supressão de vegetação prevista no *caput*”.

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/7/2024, na pág. 168, onde se lê:

“Rosi Meire Silva Peres Neves”, leia-se:

“Rose Meire Silva Peres Neves”.

E, onde se lê:

“Vinícios Alfredo Andrade”, leia-se:

“Vinícios Alfredo de Andrade”.